



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV — Nº 34

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OPERECIDAS

Perante a Comissão Mista, à Medida Provisória nº 185, de 4 de maio de 1990, que “dispõe sobre a interposição de recurso nos dissídios coletivos e a concessão de efeito suspensivo”

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Brandão Monteiro	7,19.
Deputado Carlos Alberto Caó	1,2.
Deputado Luiz Inácio Lula da Silva	4,14,21,24,30.
Deputados Luiz Inácio Lula da Silva e Paulo Paim	25.
Deputado Lysâneas Maçial	9,10,22
Deputada Myriam Portella	18.
Deputado Paulo Macarini	3,11,16,20,23.
Deputado Paulo Paim	6,12,13,15,17,26,27,28,29.
Deputado Vivaldo Barbosa	5,8.

Justificação

Não se admite que a Justiça do Trabalho e todo arcabouço jurídico laboral seja violentado por um ato do Executivo, que pretenda exclusivamente impossibilitar os trabalhadores de recuperarem suas perdas salariais e até mesmo seus empregos ao recorrerem à Justiça do Trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho — TST deve continuar a sua mera instância recursal em que apenas se opere o efeito devolutivo das decisões dos Tribunais Regionais.

Sala das Comissões, 14 de março de 1990.
— Deputado **Vivaldo Barbosa**.

EMENDA Nº 6

Supressiva

Suprime-se do inciso III do parágrafo único do artigo. 2º a expressão:

“...salvo se o requerente for o Ministério Público do Trabalho.”

Justificação

O Recurso é uma prerrogativa das partes no processo do trabalho e não da MP. Esta é a conclusão a que se alega a partir da exegese do artigo 114 e artigo 8º, III da Constituição Federal. Corrobora com nossa tese o fato de que tal atribuição não está entre as funções institucionais do Ministério Público (vide artigo 129 da CF) face a disso propomos a supressão de tal expressão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 7

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º.
Inclua-se como parágrafo ao artigo 2º o seguinte dispositivo:

“§ Os recursos deverão ser julgados no prazo improrrogável de noventa dias.”

Justificação

A admissão do efeito suspensivo nos recursos significa um grave retrocesso, derrubando histórico conquista dos trabalhadores. Urge estabelecer prazo para o julgamento do recurso, sob pena de grave prejuízo para os trabalhadores.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Brandão Monteiro**.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória nº 185:

“§ 2º Ficam ressalvados do disposto no “caput” os dissídios coletivos que versem sobre reposição de perdas salariais, cujos recursos para o Tribunal Superior do Trabalho terão efeito tão somente devolutivo.”

Justificação

Na esteira da argumentação da própria equipe econômica do governo impõe-se o supra. — citado dispositivo. — pois do contrário como poderiam as perdas salariais serem negociadas entre patrões e empregados?

Já não basta que o caráter recessivo das medidas econômicas, causa ameaça de demissões, para sobre as cabeças dos trabalhadores como uma espada de Dâmoles, ainda se pretende retirar-lhes a proteção legal de nossas cortes laboriais regionais ao suspender-se-lhes a executoriedade de suas decisões?

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Vivaldo Barbosa**.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2 200-exemplares.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao artigo 2º, o parágrafo seguinte, renumerando-se o seu parágrafo único.

“§ 1º Este artigo não se aplica aos dissídios que concederem estabilidade temporária aos trabalhadores.”

Justificação

A estabilidade não é um bem apenas do trabalhador mais de toda sua família e o grande defeito deste Plano Collor é pretender sacrificar, no altar da estabilidade econômica, aquilo que os trabalhadores tem de mais sagrado: seu sustento e o de sua família.

Sala das Sessões — Deputado **Lysáneas Maciel**.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao artigo 2º, o parágrafo seguinte, renumerando-se o seu parágrafo único.

“§ 1º Este artigo não se aplica aos dissídios que tratem de reposição de perdas salariais e aos que concedam ganhos reais a título de produtividade.”

Justificação

O caráter solidarista da justiça do trabalho que visa, segundo os principais doutrinadores, compensar uma superioridade econômica concedendo-lhe uma superioridade jurídica, justifica esta emenda.

Sala das Sessões — Deputado **Lysáneas Maciel**.

EMENDA Nº 11

Supressiva

Suprima-se o artigo 3º e seus parágrafos

Justificação

Esta proposta tem amparo no cânone constitucional que assegura a harmonia e a independência entre os Poderes da União.

Sala das Sessões. — Deputado **Paulo Macarini**.

EMENDA Nº 12

Supressiva

Suprima-se o artigo 3º e seus parágrafos da MP nº 185.

Justificação

O dispositivo que pretendemos suprimir choca-se com o que a legislação já votada por este Congresso ensejava, qual seja a não aplicabilidade do efeito suspensivo em processos de dissídio coletivo. (Vide artigo 7º da Lei nº 7.788 de 3 de junho de 1989).

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 13

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 3º da MP nº 185.

Justificação

Tal dispositivo introduzido na MP nº 185 afronta o princípio geral contido no artigo 48 do Código de Processo Civil. Além disso não se fortifica a medida ainda mais considerando-se o artigo 5º, inciso II da Constituição Federal que dispõe que **ninguém**, a não ser em virtude de lei é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Assim, como pode um dos litisconsortes obrigar outro a fazer algo que expressamente não deseja. Incorre aqui o Executivo em mais um de seus incontáveis erros de interpretação constitucional que, de tão repetidos, inferem ser propositais.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 14

Supressiva

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 3º da MP nº 185.

Justificação

Não é função institucional do Ministério Público recorrer em processos de dissídio coletivo.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMENDA Nº 15

Supressiva

Suprima-se do parágrafo 4º do artigo 3º a expressão:

“...A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho tem legitimidade para agravar, mesmo quando não tenha requerido o efeito suspensivo.”

Justificação

Sobre este assunto já nos pronuncia antes, mas é necessário enfatizar que não é função do MP o que a Medida Provisória nº 185 pretende lhe outorgar. (Vide artigo 114 e 129 da Constituição Federal).

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 16

Supressiva

Suprima-se o artigo 4º.

Justificação

Esta proposta tem amparo no cânone constitucional que assegura a harmonia e independência entre os Poderes da União.

Sala das Sessões — Deputado **Paulo Macarini**.

EMENDA Nº 17

Supressiva

Suprima-se o artigo 4º da MP nº 185.

Justificação

Este Congresso na votação da Lei nº 7.788/89 e na votação do Projeto de Lei de Conversão à MP nº 154 já se posicionou contrariamente a esta matéria, por isso somos pela supressão desse dispositivo.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 18

Dê-se ao art. 4º da MP nº 185, a redação seguinte:

Art. 4º A suspensão da sentença normativa terá eficácia pelo prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da publicação do despacho que a conceder, no Diário da Justiça da União, salvo se o recurso for julgado antes do seu termo final.”

Justificação

O prazo da Lei nº 7.701 era de 120 dias. A exposição de Motivos do Ministro Bernardo Cabral reconhece que o sistema era bom e perdurou por vinte e quatro anos. Mas a Medida Provisória eleva esse prazo para 150 dias. Se 120 era bom, por que ampliá-lo?

Quando, no item 9, o Ministro alude à “atividade empresarial privada, em dificuldades

financeiras, sem sombra de dúvida, refere-se no momento atual. E essas dificuldades financeiras decorrem do próprio Governo, que confiscou os recursos das empresas. A culpa é do Governo. O empregado não pode nem deve pagar por isso.

Propomos, portanto, a redução do prazo para cento e vinte dias.

Sala das Sessões — Deputado **Myrian Portella**.

EMENDA Nº 19

Altera o prazo de vigência do efeito suspensivo dos recursos (Art. 4º).

Substitua-se no artigo 4º as expressões: “cento e cinquenta dias” por “noventa dias”.

Justificação

A eliminação do efeito suspensivo nos recursos foi uma conquista dos trabalhadores.

Restabelecer o efeito suspensivo significa um retrocesso. Há que reduzir-se o prazo de vigência do efeito suspensivo, para que a Justiça do Trabalho julgue o recurso com menor celeridade.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Brandão Monteiro**.

EMENDA Nº 20

Supressiva

Suprima-se do artigo 5º somente a expressão:

“salvo se concedido o efeito suspensivo ao recurso”.

Justificação

Esta proposta tem amparo no cânone constitucional que assegura a harmonia e a independência entre os Poderes da União.

Sala das Sessões — Deputado **Paulo Macarini**.

EMENDA Nº 21

Supressiva

Suprima-se do artigo 5º da MP nº 185, a seguinte expressão:

“... salvo se concedido o efeito suspensivo ao recurso, pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos e condições desta Medida Provisória.

Justificação

A supressão desta expressão deve-se ao fato deste Congresso já haver se posicionado contrariamente a esta matéria, sendo portanto, inconstitucional deliberar-se novamente pelo mesmo assunto (art. 67 da Constituição Federal).

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMENDA Nº 22

Modifique-se o artigo 5º, que após, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As sentenças de primeira instância, bem assim os dissídios que decidirem sobre reposição de perdas salariais, concessão de ganhos reais e sobre

estabilidade temporária de trabalhador, serão auto executáveis, dispensadas quaisquer outras medidas judiciais.

Justificação

O caráter solidário da justiça do trabalho, que visa, segundo os principais doutrinadores compensar uma superioridade econômica concedendo-lhe uma superioridade jurídica, justifica esta emenda

Contraria, portanto o princípio básico de justiça trabalhista, a necessidade da propositura de ações de cumprimento que só cria novos obstáculos àqueles a quem deve estar voltada a tutela jurisdicional.

Sala das Sessões — Deputado **Lysâneas Maciel**

EMENDA Nº 23

Supressiva

Suprima-se o artigo 6º.

Justificação

Esta proposta tem amparo no cânone constitucional que assegura a harmonia e a independência entre os Poderes da União.

Sala das Sessões — Deputado **Paulo Macarini**.

EMENDA Nº 24

Supressiva

Suprima-se do art. 7º da MP nº 185, a seguinte expressão.

“... e 6º...”

Justificação

Em outra emenda propomos o restabelecimento desse dispositivo, portanto é pertinente a supressão da expressão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990 — Deputado **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMENDA Nº 25

Acrescente-se à MP nº 185 o seguinte dispositivo:

“Art. O recurso interposto pelo empregador em processo de dissídio coletivo implica na proibição pelo prazo de 90 (noventa) dias, de demissões imotivadas ou se justa causa.”

Justificação

A proposta que ora apresentamos é de grande relevância, principalmente tendo em vista um grande número de recursos que deverão ser interpostos com o objetivo de suspender o pagamento do IPC de março aos trabalhadores. Ademais a proposição visa coibir o recurso meramente protelatório.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMENDA Nº 26

Acrescente-se à MP nº 185, o seguinte dispositivo:

Art. “É autorizada a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o pagamento de débitos decorrentes de ações na Justiça do Trabalho.”

Justificação

A emenda que propomos é mais do que pertinente, pois possibilita aos empregadores saldarem suas dívidas oriundas de Reclamatórias Trabalhistas.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 27

Acrescente-se à MP nº 185, seguinte dispositivo:

“Art. O recurso interposto pelo empregador em processo de dissídio coletivo importa, no caso da manutenção da sentença recorrida, no pagamento de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário de cada empregado.

Parágrafo único. A multa a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser paga diretamente ao empregado, no pagamento subsequente e decisão judicial e não será incorporada ao salário para qualquer fim”.

Justificação

Na proposta que oferecemos procuramos evitar os recursos meramente protelatórios que só prejudicam o trabalhador.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 28

Acrescente-se à MP 185, o seguinte dispositivo:

“Art. Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, as entidades sindicais poderão atuar como substitutas processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais.

Justificação

É pertinente a aprovação desta proposição para melhor andamento das lides processuais.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Paulo Paim**.

EMENDA Nº 29

Acrescente-se à MP nº 185 o seguinte dispositivo:

“Art. Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo.”.

Justificação

É preciso restabelecer o dispositivo que melhor trata da matéria sobre efeito suspensivo.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990. — Deputado **Paulo Paim**

EMENDA Nº 30

Acrescente-se à MP nº 185 o seguinte dispositivo:

“Art. A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento

a partir de 20º (vigésimo) dia subsequente ao julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento

Justificação

O dispositivo por nós proposto já constava da nossa legislação (Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, art. 7º, parágrafo 6º). Entendemos como importante o restabelecimento deste dispositivo, pois não é justo submeter às ações de cumprimento até a publicação do acórdão no Diário de Justiça, que muitas vezes leva meses.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1990.
— Deputado **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER Nº 45, DE 1990 — CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a elaborar Projeto de Código de Defesa do Consumidor (art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Relator: **Deputado Joaci Goes**

Em 4 de dezembro de 1989, encaminhei a Vossa Excelência e aos demais membros do Congresso Nacional, o Relatório nº 1, de 1989, no qual, desincumbindo-me da nobre função de Relator da Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a elaborar Projeto de Código de Defesa do Consumidor, apresentei o Projeto de Código, publicado em avulso na mesma data.

Tal Projeto de Código expressava, como citado no referido Relatório, a opinião consensual das mais significativas parcelas da sociedade envolvida com o tema da Defesa do Consumidor e resultava de trabalho extenso e exaustivos desta Comissão em reuniões e audiências públicas onde se fizeram representar as vozes mais dispares e conflitantes. A busca incessante do termo médio e a prática da confrontação e da conciliação de interesses permeou nossos trabalhos.

Ao final daquele Relatório, deixei pautada a necessidade de enriquecimento e aprimoramento que, com certeza, adviriam da continuidade do processo legislativo.

O Presidente da Comissão, Senador José Agripino Maia, abriu o prazo regimental de apresentação de emendas pelos Senhores Congressistas, no período de 4 a 11 de dezembro de 1989. Nesse prazo, foram apresentadas 267 emendas, de autoria dos seguintes parlamentares:

— Senadores Gomes Carvalho, Leopoldo Peres, Odacir Soares e Roberto Campos

— Deputados Adolfo de Oliveira, Angelo Magalhães, Arístides Cunha, Arnaldo Prieto, Geraldo Alckmin Filho, Gerson Peres, João Agripino, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Maria de Lourdes Abadia, Max Rosenmann, Mendes Ribeiro, Mendes Thame, Messias Gons, Ralph Biasi, Renato Vianna, Roberto Balestra, Samir Achoa, Sandra Cavalcanti, Tito Costa, Ubiratan Spinelli e Victor Faccioni.

Tais emendas, versando sobre mais de 80 dos 123 artigos que compõem o Projeto de Código, demonstraram a importância do te-

ma do âmbito do Congresso Nacional, ao tempo em que trouxeram riquíssima contribuição ao aprimoramento do Projeto.

No reinício dos trabalhos legislativos, já em 1990, estudei as referidas emendas de maneira profunda e cuidadosa. Voltei, por diversas vezes, a seus autores, para clarificar posições e conseguir subsídios para este relatório. Busquei, também, junto a especialistas na matéria, opiniões sobre alguns aspectos envolvidos na apreciação das emendas. De todos, obtive o apoio e a confiança necessários a minha função de relator, ao lado de opiniões precisas e desapaixonadas sobre cada emenda. Ao final, pude emitir meu parecer sobre as emendas apresentadas, onde considerei prejudicadas 4 emendas, número significativamente pequeno. Das demais, aprovei de forma total, 32 emendas e, de forma parcial, outras 14 emendas. Sobre as demais, teci comentários quanto às impropriedades de, mesmo reconhecendo a relevância das posições apresentadas, incluí-las no Projeto de Código de Defesa do Consumidor.

Apresento, em anexo, o parecer individualizado sobre as emendas apresentadas, bem como minha posição sobre seu acolhimento ou rejeição.

Da incorporação das 46 emendas aprovadas, resultou novo Projeto de Código de Defesa do Consumidor que apresento também em anexo. Faço especial referência à inclusão do artigo 29 no Capítulo das Práticas Comerciais, que resultou da aprovação das Emendas de nº 1 a 6, remetendo para a parte específica a conceituação ampla do consumidor.

Ao encerrar este relatório, quero encarecer aos Senhores Congressistas a necessidade de uma tramitação urgente para o presente Projeto de Código, função do esgotamento do prazo constitucional, ao lado do crescente clamor da sociedade por nosso pronunciamento sobre a matéria.

PARECER DO RELATOR SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS À COMISSÃO MISTA DESTINADA A ELABORAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emendas nºs 1, 2 e 3

A proteção do consumidor, antes ligada à idéia de contratação, perdeu esta característica na legislação estrangeira mais moderna. Isto porque a tutela do consumidor se dá antes, durante e após a contratação. Uma definição de consumidor restrita a apenas aqueles que adquirem ou utilizam produtos e serviços inviabilizará sua proteção sempre que inexistisse contratação (aquisição para os produtos e utilização para os serviços) como, por exemplo, na publicidade, na oferta, nos bancos de dados de consumo, etc. De qualquer modo, as emendas têm o mérito de ressaltar que a propensão ao consumo, como caracterizadora da qualidade jurídica de consumidor, deve ficar restrita às matérias onde se faz necessária. Daí a necessidade da retirada da extensão conceitual da parte geral do Código, levando-a para o Capítulo V que cuida das práticas comerciais.

Duas razões principais justificam a manutenção da redação do parágrafo único do art. 2º, quanto à equiparação a consumidor da "coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo". Em primeiro lugar, a equiparação se dá em face da aceitação pelo Código de que a questão do consumo, tal qual a produção, é um "fenômeno de massa", que não se limita à esfera dos consumidores individuais. E para problemas coletivos, soluções coletivas. Mais e mais o Direito Comparado reconhece, ao lado dos interesses e direitos individuais, a existência de toda uma nova categoria jurídica: os interesses e direitos difusos e coletivos. A Constituição de 1988 perfilhou esta concepção e, sem seu art. 129, III, pela primeira vez no constitucionalismo brasileiro, reconheceu, expressamente, a importância dos interesses metaindividuais. São interesses e direitos que a todos pertencem, não pertencendo, todavia, a ninguém em particular com exclusividade. Tal é o caso de muitos dos chamados segundo lugar, o parágrafo único do art. 2º está em sintonia com a estrutura processual montada pelo Código, em seu Título III, toda ela calcada no enfoque do acesso coletivo à justiça, trazendo, no seu bojo, inovações como, por exemplo, a primeira *class action* de consumo brasileira.

Pela aprovação parcial.

Emendas nºs 4, 5 e 6

As emendas expressam exatamente o espírito das considerações expostas sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Pela aprovação.

Emenda nº 7

Não se pode alargar o conceito do consumidor para atingir aqueles que não adquirem ou utilizam produto ou serviço como destinatário final. Havendo transformação do produto ou serviço, a aquisição ou utilização foi meio e não fim, de sorte que foge do escopo protegido do direito do consumidor, conferido pela Constituição da República, que é a proteção do destinatário final do produto ou serviço.

Pela rejeição.

Emenda Nº 8

A emenda melhora a redação e esclarece o propósito do inciso III do art. 4º.

Pela aprovação.

Emenda nº 9

Os mecanismos de controle da representatividade das associações de consumidores já estão firmados na Lei nº 7.347/85 (art. 5º, incisos I e II)

Pela rejeição.

Emenda nº 10

A emenda melhora a redação do dispositivo.

Pela aprovação.

Emenda nº 11

A publicidade abusiva ("unfair advertising") é tão danosa ao consumidor como a publicidade enganosa ("deceptive adverti-

sing”) Logo, ambas devem merecer a atenção do legislador do Código. Esta é a lição do Direito Comparado. Tanto assim que a “Federal Trade Commission”, nos Estados Unidos, controla a publicidade abusiva com o mesmo rigor com que atua em relação à publicidade enganosa. Para tais casos, aplica, essencialmente, o princípio do chamado “Tripartite Cigarette Ruel Test”, promulgado em 1964. O próprio Código de Auto Regulamentação Publicitária tem inúmeros dispositivos proibindo, expressamente, a utilização da publicidade abusiva.

Pela rejeição.

Emendas nºs 12, 13, 14, 15, 17 e 18

A adoção do princípio *rebus sic stantibus* nos contratos de consumo é necessidade inadiável. Já reconhecido no Direito Administrativo (para favorecer os fornecedores) com muito mais razão deve ser adotado no Direito do Consumidor (para favorecer o consumidor). Sua adoção não implica a criação de insegurança no comércio jurídico, já que sua imposição é “sempre judicial”, estando limitada a duas hipóteses apenas: prestações desproporcionais e excessiva onerosidade superveniente. O conceito de desproporcionalidade é similar ao de vantagem exagerada, claramente definido no art. 50, § 1º.

Pela rejeição.

Emendas nºs 16, 19, 20, 21, 22, 24 e 25

A redação do inciso VIII, do art. 6º, deve se mantida. Não se vislumbra em sua letra nenhuma inconstitucionalidade. Ao contrário, seu intuito é exatamente por em prática o mandamento constitucional de redução das desigualdades sociais (art. 170, VII, da Constituição Federal), princípio geral que rege toda a atividade econômica.

A proteção do hipossuficiente visa exatamente a viabilizar o princípio da igualdade de todos perante da lei, noção esta que, modernamente, não mais se contenta com um enquadramento meramente formal. Ademais, a inversão do ônus da prova já é conhecida no nosso Direito. Observe-se, finalmente, que não se trata de inversão compulsória, sendo, ao contrário, simples faculdade judicial que pode, ou não, ser concedida.

Pela rejeição.

Emenda nº 23

O acréscimo da expressão “a critério do juiz”, além de melhorar a redação do dispositivo, deixa claro que a inversão será avaliada pelo juiz a fim de que sejam evitados abusos.

Pela aprovação.

Emenda nº 26

O direito criado no parágrafo é por demais vago, podendo gerar na interpretação de sua incidência, além de não ter sido indicado o sujeito passivo da obrigação estipulada.

Pela aprovação.

Emenda nº 27

Prejudicada.

Emenda nº 28

A emenda invade indubitavelmente as relações entre o fabricante e o comerciante, da pretexto de proteger o consumidor.

Pela rejeição.

Emenda nº 29

A emenda introduz disciplina particular para os produtos industriais que aprimora o conjunto de informações ao consumidor. Em razão de harmonia terminológica, onde se lê na emenda “produtor” leia-se “fabricante” e onde está “que deverão acompanhar o bem” leia-se “que deverão acompanhar o produto”.

Pela aprovação.

Emenda nº 30

O Código, de maneira acertada, cuida, em termos extremamente genéricos, da publicidade. Relembre-se, *ab initio*, que não há nele nenhum dispositivo relacionado com a propaganda (política, religiosa, etc) limitando-se seu regramento à mensagem publicitária, assim entendida como aquela que tem finalidade comercial. Ademais, o regime jurídico adota não impõe qualquer censura — política ou moral — à publicidade.

A publicidade, como qualquer outra atividade humana, deve estar submetida a controles estabelecidos pelo legislador. O nosso Direito não aceita privilégios nem a instituição de intocabilidade para certas atividades. A publicidade tem, sem dúvida alguma, um imenso impacto na vida, na economia e no comportamento do consumidor. E, por isso mesmo, deve — respeitando-se sua liberdade de criação — ser controlada para resguardar os interesses dos consumidores.

A auto-regulamentação publicitária é, de fato, um dos caminhos para o controle da publicidade. Não se pode, contudo, dizer-se que se trata do único e nem mesmo do melhor. O Direito Comparado, com raríssimas e decrescentes exceções, adota o princípio da submissão da publicidade a controle administrativo e judicial, sem excluir, evidentemente a autoregulamentação. É o caso dos Estados Unidos (“Federal Trade Commission Act”, art. 5º), da França (Lei de 27 de Dezembro de 1973 — chamada Lei “Royer”), da Suécia (“Marketing Practices Act”), etc. Finalmente, em 1984 a Comunidade Econômica Européia decidiu, através de uma “Diretiva”, que todos os Estados membros deveriam promulgar legislação no sentido de proteger consumidores e concorrentes contra a “publicidade enganosa e as suas consequências abusivas” (art. 1º, da Diretiva nº 84/450).

Pela rejeição.

Emendas nºs 31 e 32

O art. 9º busca proteger a saúde e segurança do consumidor, prevenindo os acidentes de consumo. Especifica, para os casos de produtos e serviços potencialmente nocivos à saúde ou segurança, o dever de informar (especialmente nas mensagens publicitárias) que permeiam todo o Código. A obrigação de informar é geral, aplicando-se a todos os

sujeitos da cadeia de fornecimento, na medida de seu conhecimento. Ademais, não há necessidade de se conferir à legislação complementar a tarefa de determinar que as mensagens publicitárias cumpram seu dever de informar. Este deve decorrer do próprio sistema do Código.

Pela rejeição.

Emenda nº 33

O art. 10 cria o dever de vigilância para o fornecedor com o intuito de proteger a saúde e segurança do consumidor. Tal obrigação pode ser descumprida dolosa ou culposamente culpa *in vigilando* se refere a expressão “deveria saber”.

Pela rejeição.

Emenda nºs 34, 35 e 36

O dever de vigilância se aplica a todos os sujeitos da cadeia de fornecimento. Já o dever de indenizar por danos decorrentes do fato do produto recai primordialmente sobre o “fabricante, o produtor, o construtor e o importador” (art. 12). Não há, portanto, como se unificar as duas redações. São institutos diferentes com regimes jurídicos diversos.

Pela rejeição.

Emenda nº 37

O dever de comunicação aplica-se a todos os partícipes da produção e do comércio. Uma vez que o comerciante tome conhecimento da periculosidade do produto ou serviço deve cumprir seu dever de comunicação. O Código não deve fazer recair todas as responsabilidades dele decorrentes sobre os ombros exclusivos do fabricante e do produtor. O comerciante é partícipe do mercado e deve dividir os ônus (assim como divide os lucros) com seus parceiros econômicos.

Pela rejeição.

Emendas nºs 38, 39 e 41

O dever de retirada é comum a todos os fornecedores. Todos lucraram com a colocação do produto ou serviço no mercado, cabendo-lhes, portanto, solidariamente, a obrigação de recolhê-lo quando apresente alto grau de nocividade ou periculosidade. Não se pode onerar o fabricante e o produtor exageradamente em favor do comerciante.

Pela rejeição.

Emenda nº 40

O dever de retirada, no Direito Comparado, compete ao fornecedor. A administração, como decorrência do seu dever de velar pelo interesse público, pode mesmo no Direito Brasileiro atual, ser acionada para que proceda à retirada de produtos ou serviços perigosos. Logo, a regra do art. 11 visa somente dar os contornos gerais do dever privado de retirada, não alterando em nada o dever público de retirada, decorrente da obrigação que tem o administrador de zelar pelo bem estar dos administrados.

Pela rejeição.

Emenda nº 42

O Código, a exemplo da legislação estrangeira mais moderna (Diretiva nº 85/374, da Comunidade Econômica Européia, as novas leis portuguesa, alemã, italiana, grega e inglesa, assim como o direito norte-americano), adotou, para os acidentes de consumo, o princípio da responsabilidade civil objetiva, em uma forma mitigada. Buscou-se uma solução de equilíbrio que garantisse, a um só tempo, os interesses dos consumidores e dos fornecedores. Tanto assim que, para contrabalançar a objetivação da responsabilidade, erigiu-se toda uma série de excludentes para o fornecedor. O certo é que o Código, amplamente respaldado pela doutrina brasileira e comparada, reconheceu que a responsabilidade baseada em culpa não se prestava para reparar os danos causados ao consumidor e capaz de provar a culpa do fabricante de produtos sofisticados, já que desconhece os meandros das linhas de produção, não tendo, além disso, acesso às fórmulas e projetos (tidos como segredos industriais). Ressalte-se, finalmente, que, muitas vezes, o produto defeituoso é destruído completamente no acidente de consumo (uma explosão, por exemplo), tornando impossível a atividade pericial.

Para atividades capazes de provocar danos em massa a tendência do Direito Moderno é a previsão de responsabilidade civil objetiva. Assim também no Brasil, seja na matéria de acidentes nucleares, seja na área ambiental (Lei nº 6.938/81).

Pela rejeição.

Emenda nº 43

A palavra mais correta é a proposta pela emenda, "consumidor", que identifica e não faz prévio juízo.

Pela aprovação.

Emenda nº 44

O Código já prevê a culpa exclusiva da vítima como excludente da responsabilidade. É evidente que a culpa concorrente não exclui o dever de indenizar. É pertinente, contudo, a introdução da culpa exclusiva de terceiro como causa de exoneração da responsabilidade.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 45

A responsabilidade civil do importador, de resto reconhecida no Direito Comparado, visa assegurar que o consumidor sempre possa ser indenizado pelos danos sofridos, mesmo quando inexistente, no território nacional, fabricante a quem possa acionar. A autoridade nacional, ao permitir a importação, não garante sua qualidade. O dever de garantia da qualidade de produtos e serviços é indelegável. O fornecedor, portanto, seja ele fabricante ou importador, não pode eximir-se de responsabilidade simplesmente porque o rótulo ou fórmula de seu produto está registrado no órgão competente. Muito menos nos casos em que há simples autorização de comercialização. O fornecedor é o melhor conhecedor de seus produtos e serviços. O Esta-

do fixa, tão-somente, padrões mínimos de qualidade. Os riscos com a produção e comercialização permanecem com o fornecedor.

Pela rejeição.

Emenda nº 46

Invoca-se, aqui, os comentários feitos à emenda nº 42.

Pela rejeição.

Emenda nº 47

Invoca os comentários feitos à emenda nº 44.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 48

A hipótese prescrita no inciso é incompatível com a caracterização do fornecedor de serviços.

Pela aprovação.

Emendas nºs 40 e 50

A redação dada pelas emendas é mais adequada.

Pela aprovação.

Emendas nºs 51, 52, 53, 54 e 55

O comerciante, subsidiariamente, também pode ser responsabilizado pelo fato do produto ou do serviço. Logo, não há porque excluí-lo da multa civil. Por outro lado, a sanção civil será imposta em dois casos: alta periculosidade do produto ou do serviço ou grave imprudência, negligência ou imperícia do fornecedor. Sua fundamentação, portanto, é alternativa e não cumulativa. Consequentemente, não há porque se buscar a conjugação dos dois requisitos, já que, qualquer um deles, isoladamente, bem justifica a multa civil. Finalmente, o valor da multa, conforme consta do Código, não é fixo, representando um simples teto máximo para o juiz que poderá, ao seu critério, "de acordo com a gravidade e proporção do dano, bem como a situação econômica do responsável", adaptá-la, diminuindo-a sempre que necessário, trazendo-a mesmo a 1 (uma) BTN, se for o caso

Pela rejeição.

Emenda nº 56

É importante ressaltar que a multa civil só pode ser imposta pelo juiz, em procedimento judicial. No mais, reitera-se o comentário às emendas nºs 51 a 55.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 57

O artigo já permite, com a avaliação da situação econômica do responsável, o tratamento diferenciado das pequenas e microempresas fornecedoras.

Pela rejeição.

Emendas nºs 58, 59 e 61

O comerciante já é responsável pelos vícios redibitórios, no sistema do Código Civil, de modo que não se vê como possa ser excluído da responsabilidade apenas mantendo o sistema que já existe no país.

Pela rejeição.

Emenda nº 60

A expressão "fornecedor" deve ser mantida no dispositivo, pois abrange o produtor, importador e comerciante, todos responsáveis pelos vícios redibitórios, segundo o sistema já existente do Código Civil. O texto nada inova nesse particular, apenas modificando para solidária a natureza da obrigação.

Ficam acolhidos os acréscimos propostos pela emenda, relativamente aos termos "quantidade" e à ressalva "respeitadas as variações decorrentes de sua natureza".

A alteração da disposição dos incisos não é acolhida, porque a matéria se encontra melhor regulada no parágrafo primeiro do texto.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 62

A emenda visa explicitar a responsabilidade preconizada no dispositivo, no que respeita ao transporte e armazenagem. Não há necessidade dessa particularização em face da generalidade do texto.

Pela rejeição.

Emenda nº 63

A emenda explicita o momento em que se verifica a impropriedade do produto, melhorando o dispositivo.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 64

A alteração do inciso I encontra-se prejudicada em face do acolhimento parcial da emenda 63. A inclusão de novo parágrafo é inoportuna porque dá margem a dúvidas quanto à natureza do produto cujo prazo de validade esteja vencido. A redação do texto é mais genérica e pode ser adaptada a cada caso, a critério do juiz, a aferição da impropriedade do produto pelo vencimento do prazo de validade.

Pela rejeição.

Emenda nº 65

Com razão a emenda, evitando confundir-se o escopo do dispositivo, já que a matéria vem melhor explicitada no parágrafo 4º

Pela aprovação.

Emenda nº 66

Fica acolhida a inversão da ordem dos incisos por melhor refletir a justa composição das partes. Mantém-se, porém, a redação original do caput e dos incisos. A redação do parágrafo 2º proposta pela emenda fica, igualmente, acolhida por melhorar o entendimento do dispositivo.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 67

É conveniente que o Código estabeleça a ordem de prioridade em que deve haver a reparação do vício do produto ou serviço, dando alternativas ao consumidor para ver seu direito integralmente atendido. A emenda concede apenas o abatimento do preço, o que não se apresenta suficiente para haver a restituição in integrum, de obrigação do fornecedor.

Pela rejeição.

Emenda nº 68

Os motivos para o acolhimento são os mesmos utilizados para a aprovação da emenda 65.

Pela aprovação.

Emenda nº 69

A responsabilidade prevista do artigo deriva do risco da atividade, a que todo produtor ou comerciante está sujeito. O consumidor é que não poderá ser apenado pelos vícios do produto ou serviço em razão da atividade do fornecedor.

Pela rejeição.

Emendas nºs 70 e 71

O sistema jurídico brasileiro responsabiliza o comerciante pelos vícios redibitórios, como regulado pelo Código Civil em vigor. Acolher as emendas seria retroceder ao sistema vigente antes da vigência do Código Civil (1916). O texto apenas repete regra já existente no Direito Positivo.

Pela rejeição.

Emenda nº 72

O consumidor deve receber o serviço que contratou, cabendo a ele a escolha da reposição quando houver vício. Não se pode admitir que o fornecedor restitua a quantia paga, pura e simplesmente, sem realizar ou reexecutar o serviço. Pelo princípio da conservação contratual, devesse buscar sempre o cumprimento do contrato e não sua resolução.

Pela rejeição.

Emenda nº 73

A emenda melhora a redação e resguarda o direito do consumidor quanto à reposição de peças originais, pois o texto, com a expressão "adequados e novos" não coíbe a contratação.

Pela aprovação.

Emendas nºs 74 e 75

O texto nada traz de novidade, limitando-se a colocar no sistema do Código, o regime da matéria regulado pelo art. 1.103, do Código Civil. A emenda visa excluir a responsabilidade objetiva do comerciante por vício redibitório, quando é da essência do comércio a intermediação entre a indústria e o consumidor. A emenda quebraria todo o sistema do Código, que se funda na responsabilidade objetiva.

Pela rejeição.

Emenda nº 76

A emenda unifica os prazos de decadência para os vícios de produtos não duráveis e para os duráveis. A diversidade de tratamento é de rigor, tendo em vista que tratam de realidades diferentes. Não se pode conferir o mesmo prazo quando é da natureza dos vícios, a constatação em diferentes épocas, conforme sejam duráveis ou não duráveis. De outra parte, a diminuição do prazo de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias não atende satisfatoriamente à realidade fática das relações de consumo no Brasil, pois, se a contra-

tação se der em lugar de difícil acesso, haverá maior dificuldade material para o consumidor efetivar a reclamação.

Pela rejeição.

Emenda nº 77

O Código Civil estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamação pelos vícios redibitórios, de sorte que se nos afigura inconveniente a redução para 7 (sete) dias, como proposta pela emenda, além de serem pertinentes as mesmas justificativas dadas para a rejeição da emenda 76. O art. 445, do Projeto de Código Civil nº 634-B/75, concede o prazo de até 6 (seis) meses para reclamar-se dos vícios redibitórios de bens móveis e de até 1 (um) ano para os imóveis. A tendência do direito constituído brasileiro é ampliar o prazo e não diminuir-lo.

Pela rejeição.

Emenda nº 78

O Código Civil trata promiscuamente dos prazos decadenciais e prescricionais como sendo todos de prescrição (art. 178). O Projeto faz a distinção, com fundamento em autorizado trabalho doutrinário aceito pacificamente por nossos modernos juristas e pela jurisprudência dos tribunais (ver Agnelo Amorim Filho, Critério científico para distinguir prescrição de decadência e identificar as ações imprescritíveis, in RT 300). O Projeto nº 634-B/75, que institui o Código Civil Brasileiro, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, adotou expressamente a classificação aqui mencionada, distinguindo prescrição de decadência, incluindo nesta última categoria os prazos para reclamação por vício redibitório (art. 445, caput).

Pela rejeição.

Emenda nº 79

O termo "prescrição" é impróprio para qualificar o prazo para reclamação por vício redibitório. A doutrina e jurisprudência enquadram a hipótese como sendo de prazo decadencial, conforme justificativa para a rejeição da emenda 78.

Pela rejeição.

Emenda nº 80

Como já se disse nas justificativas para a rejeição das emendas 78 e 79, o prazo é de decadência e não de prescrição. O regime do Projeto atende a realidade tática brasileira, modificando o sistema do Código Civil no particular, que não diferencia os prazos para os produtos duráveis e não duráveis, nem estabelece prazo adequado para a reclamação. Aplica-se aqui a justificativa para a rejeição das emendas 76 e 77.

Pela rejeição.

Emenda nº 81

O Projeto institui o Código de Defesa do Consumidor, onde toda a matéria relativa ao tema deverá estar tratada e consolidada. Toda remissão que se fizer ao Código Civil so-

mente poderá ocorrer para que seja completado e integrado o sistema, não como pretexto de deixar de regular a matéria no Código do Consumidor. Os preceitos do Código Civil se aplicam subsidiariamente. O sistema de prescrição do Código Civil, como já se disse nas justificativas para rejeitar-se as emendas 77, 78, 79 e 80, não se encontra corretamente regulado, de sorte que o Projeto procura aperfeiçoar o tratamento da matéria, especificando os prazos para o direito do consumidor, o que não ocorre no Código Civil com o regime genérico da prescrição.

Além disso, o art. 26 do Projeto regula a decadência enquanto que o art. 27 trata da prescrição. Ambos os diferentes institutos regulam matérias, pretensas e ações diversas, não podendo ser excluído o da prescrição, sob pena de as ações de cunho condenatório ficarem sem regulamento, quanto ao prazo, pelo Projeto.

Pela rejeição.

Emenda nº 82

A desconsideração da pessoa jurídica é conquista do moderno direito comercial, que se aplica, também, no direito civil, administrativo, tributário e trabalhista, por exemplo. A jurisprudência, adotando alvitre preconizado pela doutrina mais autorizada, já vem aplicando a teoria da *disregard doctrine* nas mais variadas hipóteses que se lhe apresentam para julgamento.

Em matéria legislativa, a desconsideração encontra-se adotada pelo art. 2º, da CLT; art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10-1-1919 (Lei das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada); art. 135, do Código Tributário Nacional, entre outros.

O Projeto inova ao tratar do tema no direito do consumidor, mas não traz novidade quanto à essência da matéria, desde há muito aplicada e adotada pela doutrina, jurisprudência e pela lei brasileira.

Pela rejeição.

Emenda nº 83

A emenda visa aplicar a desconsideração da pessoa jurídica apenas às sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O Projeto, mais amplamente, abrange todas as categorias de sociedades, notadamente as anônimas, fornecendo mais proteção para a garantia das indenizações. A supressão do parágrafo 2º deixa sem responsabilização as sociedades que integram os grupos societários. Estes, evidentemente, não podem ser responsabilizados por não possuírem patrimônio próprio, diferentemente do que ocorre com as sociedades que os integram.

Pela rejeição.

Emenda nº 84

A emenda transforma a natureza da norma de cogente ("desconsiderará") para facultativa *ope iudicis* ("o juiz poderá desconsiderar"). Com isso dá-se maior flexibilidade ao juiz para verificar se é ou não caso de desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade,

o que será avaliado diante de cada caso concreto

Pela aprovação.

Emendas nºs 85 e 86

O art. 31, ao contrário do que sustentam as bem elaboradas justificativas das emendas supressivas, não se aplica à publicidade que é regrada na seção seguinte. Destina-se apenas ao regramento da oferta, especialmente através do controle dos rótulos, embalagens e outros materiais escritos. Consequentemente, não há como se falar em inviabilização da publicidade. Por outro lado, a enumeração tem que ser exemplificativa em face da mutabilidade e agilidade das práticas comerciais.

Pela rejeição.

Emenda nº 87

As embalagens de produtos alimentícios devem ser controladas não apenas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) mas também por outros órgãos técnicos especializados. A emenda daria ao Inmetro o monopólio de tal controle o que, em verdade, prejudicaria em vez de auxiliar a proteção do consumidor.

Pela rejeição.

Emenda nº 88

O art. 32 adota o princípio de que o fabricante, ao colocar no mercado um produto, garante não só sua qualidade como, também, a oferta de componentes e peças de reposição. Tal obrigação, quanto aos produtos importados, estende-se aos importadores, conforme a sistemática introduzida no art. 12.

Pela rejeição.

Emenda nº 89

Os artigos 33, 34 e 35 têm por objetivo a eliminação do mercado de uma série de abusos praticados contra o consumidor. Um deles é o anonimato da venda por telefone e por reembolso. Muitas vezes, confrontado com um defeito no produto que adquiriu, o consumidor sequer sabe a quem se dirigir ou contra quem propor eventual ação indenizatória. Logo, os artigos servem, de fato, para fortalecer a segurança dos contratos e para combater fraudes contra os consumidores

Pela rejeição.

Emenda nº 90

A emenda ressalta o princípio da exclusiva responsabilidade do anunciante, consagrado na Lei nº 4.680/65

Pela rejeição.

Emendas nºs 91 e 92

O art. 33 busca melhor informar o consumidor sobre quem seja o fabricante dos produtos que adquire para que, em caso de insatisfação, possa procurá-lo. A simples estampa do nº do CGC não cobre esta necessidade, especialmente para o consumidor de pouca instrução que sequer sabe o significado de tal sigla. O melhor mesmo é a exibição do endereço do fabricante.

Pela rejeição.

Emendas nºs 93 e 94

As emendas servem para corrigir imprecisão do texto do art. 36, parágrafo único. De fato, não se deve dar a qualquer consumidor o direito de acesso aos dados de suporte mantidos pelo fornecedor. Neste sentido, é acertado, portanto, ressaltar que só os "legítimos interessados têm acesso aos referidos dados. O acesso, como se sabe, tem o intuito de, preventivamente, esclarecer dúvidas dos consumidores legítimamente interessados, evitando-se, assim, litígios desnecessários. Não serão, certamente, poucas as vezes em que uma associação de consumidores ou mesmo o Ministério Público, após analisar os dados do anunciante, chegue a conclusão de que aquilo que antes lhe parecia uma mensagem publicitária enganosa ou abusiva não o é.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 95

A emenda serve para melhorar a redação e compreensão do texto do art. 9º. Introduce este dispositivo um dever geral de bem informar sobre a periculosidade dos produtos e serviços. Não cabe, realmente, limitar tal obrigação aos rótulos e mensagens publicitárias. Ao fornecedor se deve dar liberdade para escolher como e onde informar o consumidor sobre os riscos de seus produtos e serviços, respondendo, evidentemente, judicialmente, pelos seus atos.

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 96

A emenda é apresentada ao art. 39 e não ao art. 37. A justificativa, por equívoco, menciona este e não aquele. A emenda melhora a redação do dispositivo.

Pela aprovação.

Emenda nº 97

A emenda conduz a responsabilidade da informação publicitária ao fabricante, o que é mais correto.

Pela aprovação.

Emenda nº 98

A matéria, é certo, já está regrada no âmbito da Lei Delegada nº 4 e na Lei nº 1.521/51 (e agora também no bojo da "Medida Provisória nº 153", de 15 de março de 1990). Todavia, tais estatutos têm índole penal e o Código, como é sabido, prioriza a tutela preventiva e reparatória do consumidor. Logo, o art. 39, I, inova substancialmente em relação àqueles dois textos legais. Diga-se, por derradeiro, que a proibição de imposição de limites quantitativos só se aplica na inexistência de justa causa.

Pela rejeição.

Emenda nº 99

O dispositivo em questão visa, fundamentalmente, proteger o hipossuficiente, objetivo maior de todo o ordenamento jurídico. Ressalte-se que os conceitos de "incapacidade legal" e "fraqueza" ou "ignorância" não se confundem. A prevalecer o entendi-

mento diverso, teríamos que no Brasil — país com alto grau de analfabetos e consumidores desinformados o número de pessoas interdadas seria imensamente maior que o daqueles no pleno exercício de sua capacidade civil.

Pela rejeição.

Emenda nº 100

Prejudicada. Veja-se os comentários à emenda 96

Emendas nºs 101 e 103

A definição em lei não se faz necessária. Cabe ao juiz, no seu exercício corriqueiro de interpretação dos chamados conceitos jurídicos abertos, comuns até no Direito Penal, identificar, nas mutações do mercado, as práticas abusivas. O art. 39 lhe serve de roteiro. As práticas abusivas são múltiplas e sofrem transformações com o desenvolvimento do mercado de consumo. Exigir a prévia definição em lei seria, pela via transversal, transformar a enumeração do art. 38 em verdadeiro *numerus clausus*. E, já em 1914 — bem antes da fantástica sofisticação da sociedade de consumo e da revolução tecnológica — os Deputados norte-americanos, ao elaborar o *Federal Trade Commission Act*, exatamente na parte que cuida da matéria que aqui nos interessa (práticas abusivas), assim se manifestaram: "É impossível elaborar definições que abrangam todas as práticas abusivas. Não há limite para a criatividade humana neste campo. Mesmo que todas as práticas abusivas conhecidas fossem especialmente definidas e proibidas, seria necessário, imediatamente começar tudo de novo. Se o Congresso resolvesse adotar o método da definição, estaria trazendo à si uma tarefa interminável" (H.R. Rep. 1142, 64d Cong., 2d Sess. 19, 1914).

Pela rejeição.

Emenda nº 102

Aplica-se aqui os comentários feitos acerca das emendas nº 101 e 103.

Pela rejeição.

Emendas nºs 104, 105, 106, 107 e 108

O controle de preços, não obstante a ilustrada justificativa, vem sendo reconhecido pelos tribunais, inclusive com a aplicação de sanções penais (Lei nº 1.521/51). Logo, o texto do Código, dá ao consumidor um *minus* de proteção (restituição e desfazimento do negócio) em relação ao *maius* de tutela (sanção penal) que já lhe é deferido pela legislação vigente.

Pela rejeição.

Emendas nºs 109, 110, 111 e 112

O art. 42, está em sintonia com a filosofia do Código de priorizar a prevenção, a reparação e a repressão civil das imperfeições do mercado em detrimento da repressão penal. Esta ficaria restrita aos casos mais graves de abuso. Assim, é plenamente recomendável que o texto enumere as sanções civis que podem ser aplicadas pelo juiz. O art. 159, do

Código Civil, como se sabe, não cria nenhuma sanção civil. Trata de matéria diversa: a reparação de prejuízos causados. E por cuidar apenas de danos, pressupõe a sua ocorrência. Já o art. 42, diferentemente, não tendo por objetivo principal regradar a função reparatória, dispensa a existência de prejuízo, bastando para sua aplicação o simples desrespeito às normas constantes do Código. Finalmente, impede dizer que as sanções são elencadas não apenas para as infrações de pequena gravidade mas, sim, em especial, para aquelas de maior gravidade.

Pela rejeição.

Emenda nº 113

O Código adota o princípio da reparação *in integrum* dos danos sofridos pelo consumidor. Esta posição está em acordo com o melhor do direito comparado e com a nossa tradição jurídica. Logo, os danos morais — muitas vezes os únicos causados — não podem ser excluídos da órbita indenizatória. Especialmente na cobrança de dívidas e nos bancos de dados os danos morais podem ser em muito superiores aos de outra natureza. No mais, reitera-se o dito sobre as emendas 109 e 112.

Pela rejeição.

Emenda nº 114

A emenda melhora e torna precisa a redação do dispositivo.

Pela aprovação.

Emenda nº 115

O exercício regular de direito é princípio geral que envolve todo o ordenamento brasileiro. Logo, desnecessário repeti-lo aqui. Ademais, da forma como proposta sua inclusão no corpo do art. 43, *caput*, ficaria a impressão de que a exposição a ridículo, assim como o constrangimento ou ameaça, seriam admissíveis sempre que o fornecedor agisse no "exercício regular de direito pelo crédito". Ora, tal posição contraria frontalmente a filosofia do texto legal que é, exatamente, a de banir, por inteiro, os procedimentos vexatórios e abusivos nas cobranças de dívidas de consumo.

Pela rejeição.

Emendas nºs 116 e 117

O que se quer com o controle dos bancos de dados e cadastros de consumidores é correção nas informações que "mantém" e que "fornecem". Ora, não faz sentido proibir o fornecimento de informações incorretas e, ao mesmo tempo, permitir o seu armazenamento. Se a finalidade desses bancos é o fornecimento de informação, qual a utilidade de terem, então, dados que não podem repassar? Tal propiciaria, é claro, a ocorrência de erros com muita frequência. E tal não interessa à segurança do mercado.

Pela rejeição.

Emenda nº 118

O *habeas data* é uma das maiores inovações da Constituição de 1988. Órgãos de caráter

público são todos aqueles que, mesmo não sendo "governamentais", recebem e prestam informações sobre cidadãos. É o caso dos bancos de dados de consumidores que, diariamente, manuseiam e fazem circular informações sobre milhares de brasileiros.

Pela rejeição.

Emenda nº 119

A coleta de informações sobre a vida do consumidor deve ser feita de maneira responsável. Independentemente da denominação que se dê ao armazenamento destas informações (bancos de dados, cadastros, serviços de proteção ao crédito, etc), o consumidor deve a elas ter acesso.

Pela rejeição.

Emenda nº 120

O texto do Projeto procura proteger o consumidor do efeito das chamadas "cláusulas surpresa" (*berraschende Klauseln*), que aparentemente têm um sentido para o consumidor mas que provocam eficácia totalmente diversa daquela desejada por ele, justamente por falta de conhecimento do conteúdo e alcance do dispositivo contratual. Isto é válido tanto nos contratos escritos quanto nos negócios jurídicos contratados verbalmente.

A experiência da Alemanha Ocidental neste particular foi aproveitada pelo Projeto, que adota a idéia contida no Par. 3º da *AGB-Gesetz* — Lei de Condições Gerais dos Contratos (*Gesetz zur Regulung des Rechts der Allgemeinen Geschäftsbedingungen*, de 9-12-1976). Aqui se pretendeu garantir ao consumidor o direito de ser esclarecido sobre o alcance e efeitos do contrato, verbal ou escrito, que vai celebrar, evitando-se que seja enganado ou pego de surpresa por um efeito não desejado, por falta de conhecimento prévio. O Projeto cria, por assim dizer, o dever de esclarecimento (nesse sentido, Peter Schlosser, *AGB-Gesetz*, Ed. J. Schweitzer, Berlin, 1980, comentário nº b, "b", ao Par. 3º, pág. 74, mencionando que a exigência já existia na jurisprudência, mesmo antes da edição da Lei de 1976).

Este sistema vem sendo adotado na Alemanha, com sucesso, válido para os contratos verbais e escritos, exigido o esclarecimento prévio a respeito da cláusula. A propósito, é nos contratos verbais que ressalta a importância do dispositivo, sendo que a jurisprudência, na Alemanha, tem abrandado a incidência da norma nos contratos escritos (ver, nesse sentido, Peter Ulmer, Hans Srich Brandner, Horst-Diether Hensen e Harry Schmidt, *Kommentar zum Gesetz zur Regelung des Rechts der Allgemeinen Geschäftsbedingungen*, Sw ed., Ed. Schmidt, Colônia, 1987, Comentário nº 10 ao Par. 3º, pág. 194).

Pela rejeição.

Emendas nºs 121, 122 e 123

A norma do Projeto tem por objetivo estabelecer a igualdade real entre o fornecedor e o consumidor. As emendas procuram a igualdade apenas formal, que se mostra insuficiente e injusta para a solução das questões

contratuais das relações de consumo. Como a interpretação vai ser feita pelo juiz, evidentemente deve ser deixada para a jurisprudência a aplicação do dispositivo, adequando-o a cada caso concreto.

Pela rejeição.

Emendas nºs 124 e 125

O texto prevê o direito de reflexão que o consumidor deve ter, principalmente em se tratando de produtos ou serviços fornecidos por catálogo, reembolso postal ou telefone. Nessa forma de negócio, fora do estabelecimento comercial, o consumidor muitas vezes é compelido a contratar. No entanto, se no contrato-padrão estiver estipulado que, no silêncio, reputa-se aceito o produto ou serviço, isto obriga o consumidor a pagar o respectivo preço.

Essas técnicas de *marketing*, conquanto perfeitamente válidas no mercado de consumo, devem receber um tratamento mais rigoroso por serem mais usadas do que as técnicas normais de vendas, aliado ao fato de se verificarem fora do estabelecimento comercial.

Esse direito de arrependimento dentro do prazo de reflexão vem sendo adotado em países de forte economia e livre iniciativa como os Estados Unidos, Canadá, Holanda, Alemanha Ocidental etc.

Pela rejeição.

Emenda nº 126

A diminuição do prazo de reflexão de 7 (sete) para 2 (dois) dias não atende a necessidade da realidade brasileira, dada a dimensão continental do Brasil, o que dificulta a comunicação e a remessa dos produtos por via postal. Em outros países, esse prazo é maior, como na Alemanha (quatorze dias), sem que isto possa significar abuso do consumidor.

Pela rejeição.

Emendas nºs 127 e 128

O fornecedor deve arcar com os "riscos da empresa", como preconizado pelo direito comercial. Quando se instala no mercado, assume o risco que advém de sua atividade econômica, seja industrial, comercial ou de prestação de serviços. Vendendo por reembolso postal, catálogo ou telefone, fora do estabelecimento comercial e sem que o consumidor possa avaliar a qualidade do produto ou serviço, está automaticamente assumindo o risco decorrente dessa técnica de *marketing*, como o das despesas com o frete. O imposto (ICMS), se não realizado o negócio, não é devido.

Pela rejeição.

Emenda nº 129

A emenda melhora a eficácia do dispositivo, notadamente porque visa facilitar o manuseio do produto ou serviço. Pelo acolhimento da expressão final proposta pela emenda: "acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática com ilustrações."

Pela aprovação parcial.

Emenda nº 130

No direito contratual comum, as cláusulas de exoneração ou limitação da responsabilidade civil são permitidas e sua adoção contribui para a agilização dos negócios. Em direito do consumidor, entretanto, não se pode dar à matéria o tratamento do direito comum, tendo em vista a posição contratual mais vantajosa daquele que fornece o produto ou serviço em face do consumidor que, normalmente, é instado a aceitar as cláusulas contratuais exonerativas que lhe são apresentadas sem que lhe seja dada oportunidade para discutir-las e avaliar suas consequências.

Pela rejeição.

Emenda nº 131

O texto é especificação da regra geral do art. 45 e estabelece a proibição da "cláusula surpresa" (berraschende Klausel), isto é, aquela estipulada de tal modo que possa surpreender o consumidor que não queria contratar daquela maneira ou, se soubesse ou fosse alertado sobre o alcance dos efeitos da cláusula, não celebraria o contrato. O texto inspirou-se no Par. 3º da lei alemã sobre condições gerais dos contratos, de 9-12-1976 (De-sez zur Regelung der Allgemeinen Geschäftsbedingungen), com grandes resultados em benefício não só do consumidor mas do mercado das relações de consumo em geral.

Cabem aqui as ponderações da justificativas para a rejeição da emenda 120. O preceito nada tem a ver com o do inciso anterior (IV) do mesmo artigo, que trata de matéria diferente.

Pela rejeição.

Emenda nº 132

O art. 6º, inciso VIII, estabelece, com direito básico do consumidor, a inversão, a seu favor, do ônus da prova, nas circunstâncias ali previstas. O art. 51, inciso VI, ao contrário, coíbe a convenção sobre ônus da prova, quando prejudicial ao consumidor. A avaliação do eventual prejuízo do consumidor pela inversão convencional do ônus da prova será feita pelo juiz, em cada caso concreto. A inversão convencional não está afastada e o exame *open judicis* do prejuízo evita que o consumidor possa beneficiar-se sempre e injustamente invocando o preceito aqui analisado. O dispositivo adotou a regra do art. 10, "c", 8º, da Lei Geral para a Defesa dos Consumidores e Usuários da Espanha (Lei 20/1984, de 19 de julho).

Pela rejeição.

Emenda nº 133

Aprovado o Código, será ele o instrumento que regerá as relações de consumo. Entretanto, é necessário que se estabeleça um meio de proteção ao consumidor, no que concerne às matérias que serão tratadas em leis sobre assuntos específicos (eletrodomésticos, seguros, habitação, alimentos etc.), assim como pelas entidades responsáveis pelo exercício e implementação do sistema nacional de consumo, criado pelo Código

Pela rejeição.

Emenda nº 134

Prejudicada.

Emendas nºs 135, 136, 137 e 138

A emenda abrange os financiamentos com prestações pós-fixadas, criando a obrigação de informar-se, previamente, ao consumidor a respeito das vantagens e desvantagens em contratar à vista ou parceladamente

Pela aprovação.

Emendas nºs 139, 140 e 141

O ato pode consistir crime ou infração administrativa, no âmbito de cada área da atuação do infrator, de sorte que não se pode dizer, peremptoriamente, que não estará ele sujeito a outras sanções. De outro lado, segundo nosso direito positivo o mesmo fato pode gerar sanção civil (indenização), administrativa (suspensão das atividades) e pena (crime ou contravenção), sem que se possa falar em *bis in eadem* ou excesso de punição.

Pela rejeição.

Emenda nº 142

Os contratos com alienação fiduciária têm causado muitas injustiças e iniquidades, quando prevêm a perda total das prestações em benefício do credor que funciona como uma espécie de elemento coativo para o consumidor, que vê sobre sua cabeça a espada de Dâmocles. O texto procura equacionar o problema e equilibrar as relações de consumo neutralizando o vigoroso poder do mais forte.

Pela rejeição.

Emenda nº 143

Vale a justificativa dada para a rejeição da Emenda nº 142.

Pela rejeição.

Emenda nº 144

O dispositivo não permite que o consumidor resolva, *imotivadamente*, o contrato, mas proíbe que haja cláusula estipulando a perda total das prestações em razão de inadimplemento, resolução ou retomada do produto. O objetivo do texto é equilibrar a posição contratual desvantajosa do consumidor em relação ao fornecedor, que normalmente estipula cláusula nesse sentido. O parágrafo único é imprescindível para limitar o alcance do *caput*, pois faz com que seja descontada da devolução a vantagem econômica auferida pelo consumidor com a fruição. O projeto estabelece, pois, o equilíbrio contratual entre partes desiguais

Pela rejeição.

Emenda nº 145

O parágrafo único não pode ser suprimido, pois deixaria o *caput* inoperante. Valem aqui os argumentos utilizados para a rejeição da Emenda nº 144.

Pela rejeição.

Emenda nº 146

A emenda compatibiliza o texto com o do art. 51.

Pela aprovação.

Emendas nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153

O Ministério Público, por determinação constitucional (art. 129, III) e legal (art. 1º, II, da Lei nº 7.347/85), tem o poder-dever de proteger o consumidor. Por outro lado, o texto constitucional o erigiu à condição de "ombudsman" brasileiro (arts. 127 e 129, II), nos moldes do Direito escandinavo. A nova Constituição, ademais, conferiu-lhe os instrumentos jurídicos necessários para o exercício de sua "ombudsmanship", entre os quais estão o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, III)

O controle preventivo, abstrato, geral e administrativo das cláusulas gerais de contratação vem sendo pregado pelos melhores juristas do mundo (Thierry Bourgoignie, Jean Calais-Auloy, Ulf Bernitz, Ewoud Hondius, etc.) e atende tanto aos interesses do consumidor como do próprio fornecedor. Manifesta-se dentro da filosofia do Direito do Consumidor de que é melhor (e mais barato) evitar o dano do que remediá-lo.

Gradativamente, através da figura do "ombudsman" do consumidor, os diversos países começam a adotar tal controle como forma eficiente de evitar que o fornecedor sofra prejuízos desnecessários com contratos de adesão que eventualmente venha a lançar no mercado. Basta que se mencione o impacto de uma ação civil pública (movida que seja pelo Ministério Público ou por uma associação de consumidor) que declare nulos os milhares de contratos fornecidos e assinados por um determinada empresa. A prudência e a eficiência recomendam, portanto, que se abra ao fornecedor uma via preventiva de controle de seus contratos, fazendo com que os riscos de sua utilização sejam enormemente minimizados.

O papel do "ombudsman", assim, é da maior relevância para um controle efetivo das cláusulas gerais de contratação. A "legislação finlandesa" de proteção ao consumidor (Lei de 20 de janeiro de 1978), na seção referente ao controle das cláusulas contratuais abusivas, estabelece, em seu § 3º, é parte, que o "ombudsman" do consumidor pode emitir a ordem de proibição referida no § 2º ou promulgar uma proibição temporária de acordo com a Lei do "Ombudsman" do Consumidor" (o texto em sueco, uma das línguas oficiais da Finlândia, é o seguinte: "Konsumtombudsmannen kan meddela i 2 avsett förbudeller meddela förbud tempor i enlighet med vad somar stadgat i lagen om konsumentombudsmannen 40/78"). O § 4º, da mesma lei, arremata: "Do ponto de vista da proteção do consumidor, o uso das cláusulas contratuais é supervisionada pelo "ombudsman" do consumidor" (o texto em sueco assim reza: "Med hansyn till konsumentkyddet övervakas användningen av avtalsvillkor av honsu-

mentombudsmannen”). Disposição semelhante tem a legislação norueguesa (Lov om kontroll med markedsforingog avtalevilkar), em seu § 14.

O Ministério Público, no Brasil, por expressa determinação constitucional, é o “ombudsman” do consumidor. É natural, portanto, que o Código, ao adotar o controle administrativo — preventivo e abstrato —, o confira ao Ministério Público. Em verdade, mesmo antes da nova Constituição, o Ministério Público de São Paulo já efetuava tal controle contratual com grande sucesso, tanto para os consumidores como para os fornecedores. Podem ser mencionados aqui os exemplos dos contratos de cursos de inglês, os contratos de lavanderia etc.

Pela rejeição.

Emenda nº 154

Legislar em matéria de consumo e fiscalizar o mercado, é atribuição do Estado. Não há aí qualquer restrição ao princípio da livre iniciativa. É atribuição decorrente do texto constitucional (art. 24, V). Além disso, a Constituição Federal, neste sentido, estabelece que a livre iniciativa submetem-se à defesa do consumidor (art. 170, V).

Pela rejeição.

Emenda nº 155

O art. 55, § 1º, não contraria a Constituição Federal porque não cuida de “legislar” e sim de “fiscalizar” e “controlar”, atividades estas próprias do poder de polícia e inerentes à função administrativa (art. 174, caput, da Constituição Federal). Como se pode observar, o poder de legislar vem expresso no caput do art. 55 do Código (onde não se menciona a publicidade, em respeito à letra da Constituição), e não em seu parágrafo.

Pela rejeição.

Emenda nº 156

Todas as sanções administrativas constantes do Código, de uma forma ou de outra, já existem no ordenamento brasileiro, à exceção da contrapropaganda (isso porque não há qualquer regulamentação geral da publicidade abusiva e enganosa em nosso Direito). Logo, o Código pretendeu apenas sistematizar as diversas penas administrativas, dentro do princípio da tipicidade e da adequação de sua imposição a critérios objetivos que dificultassem, ao máximo, o abuso do administrador. Desnecessário ressaltar que, como já ocorre no sistema atual, todas as sanções administrativas submetem-se a controle judicial.

Pela rejeição.

Emendas nºs 157, 158, 159, 160, 161 e 163

A intervenção administrativa não é nenhuma novidade no ordenamento brasileiro. Busca ela, no Direito do Consumidor, garantir a continuidade do fornecimento de produtos e serviços essenciais à população, mesmo quando seus fornecedores praticarem graves irregularidades no exercício de suas atividades.

Qual o administrador público que, em área carente, interditará completamente um hospital que estivesse a desrespeitar as regras do Código? E o que dizer do fornecimento de energia elétrica com voltagem irregular ou de água contaminada, já que o Estado e suas empresas, para fins do Código, também são considerados fornecedores? Logo, a intervenção administrativa, sempre temporária e dependente de reincidência, tem um papel extremamente benéfico no sentido de permitir que os consumidores continuem a contar com os produtos e serviços essenciais. Aproveitando a lição de Hely Lopes Meirelles, poderíamos dizer que a intervenção administrativa, no Direito do Consumidor, assume uma característica dupla: de controle do abastecimento e de repressão ao abuso do poder econômico (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, RT, 1988, pp. 541/542).

Pela rejeição.

Emenda nº 162

A contrapropaganda é uma das grandes inovações do Código e encontra inspiração e suporte no Direito comparado. Em verdade, é uma sanção que vai além da pura repressão, mostrando-se como a única capaz de desfazer os malefícios causados por uma publicidade enganosa ou abusiva. O controle da publicidade se dá, basicamente, de duas formas: a criação de um dever de incluir nas mensagens publicitárias certas informações (“affirmative disclosures”) e, por outro lado, a criação de um dever de corrigir a informação deficiente, seja ela abusiva ou enganosa (“corrective advertising”). Esta última é a contrapropaganda que tem por objetivo eliminar do mercado os “resíduos” de mensagem anterior inadequada.

No direito estrangeiro, a contrapropaganda tem sido largamente utilizada. Não foram poucas as vezes que a “Federal Trade Commission” americana deixou claro que tinha competência para impor, administrativamente, a contrapropaganda (“In re Firestone Tire & Rubber Co.,” 81 FTC 398, 467-74, 1972) ou a impôs efetivamente (“In re Amstar Corp.,” 83 FTC 659, 1973; “In re ITT Continental Baking Co.,” 79 FTC 248, 1971; “In re Pay Less Drug Stores Northwest, Inc.,” 82 FTC 1.473, 1973; “In re Yamaha Int’l Corp.,” 86 FTC 973, 1975). De todos os exemplos, contudo, o mais contundente — até porque passou pelo crivo do Tribunal Federal de Recursos norte-americano, é, sem dúvida alguma, o caso “Warner-Lambert” (“Warner-Lambert Co. v. FTC”, 562 F. 2d 749, D.C. Cir. 1977, “cert. denied”, 435 US 950, 1978).

Pela rejeição.

Emendas nºs 164, 165 e 166

A cumulação de sanções é admissível não só em matéria administrativa como, inclusive, na área penal. A pena de multa, por exemplo, pode ser conjugada com qualquer das sanções do art. 56. Finalmente, o poder cautelar concedido ao administrador pelo pa-

rágrafo único do art. 56 é próprio do poder de polícia. Trata-se de poder-dever geral que será utilizado “caso a caso”, conforme a necessidade da tutela do interesse público, em especial da saúde e segurança do consumidor.

Pela rejeição.

Emenda nº 167

Prejudicada.

Emenda nº 168

Prejudicada.

Emenda nº 169

A contrapropaganda, para que surta os efeitos necessários (eliminação dos “resíduos” deixados por uma mensagem enganosa ou abusiva) deve ser promovida nos mesmos veículos utilizados pela publicidade enganosa ou abusiva. Só assim se pode esperar que seu público alvo seja mais ou menos o mesmo. A utilização do mesmo meio, duração e horário é, por conseguinte, a obrigação geral que o Código impõe ao anunciante. Na impossibilidade material de fazê-lo (o canal de televisão, por exemplo, foi fechado) o dever converte-se, em conformidade com o nosso ordenamento vigente, em indenização capaz de suportar a veiculação em outro meio assemelhado.

Por derradeiro, diga-se que a proibição de efetuar publicidade enquanto não promovida a contrapropaganda deve ser ampla, não se limitando aos produtos e serviços objeto da mensagem publicitária enganosa ou abusiva. Do contrário, o anunciante, mesmo negando-se a efetuar a contrapropaganda em relação a um de seus produtos ou serviços, poderia, em uma cadeia publicitária interminável, continuar a veicular mensagem publicitária enganosa ou abusiva para cada um de seus produtos e serviços restantes. Sem dúvida, um contra-senso!

Pela rejeição.

Emenda nº 170

O bem jurídico tutelado nos crimes de consumo não é a pessoa física do consumidor, nem o seu patrimônio, nem, tampouco, a economia popular ou o abuso econômico, mas sim a própria integridade da relação de consumo. É exatamente esta característica que distingue os ilícitos previstos no Código daqueles outros estampados em outras leis penais (crimes contra a saúde pública, no Código Penal, crimes contra a economia popular, na Lei nº 1.521/51, crimes de abuso do poder econômico, na Medida Provisória nº 153, de 15 de março de 1990). Por isso mesmo, a regra básica para os delitos de consumo é que sejam eles de perigo abstrato, dispensando qualquer dano concreto, seja à pessoa do consumidor, seja ao seu patrimônio.

Pela rejeição.

Emenda nº 171

Os crimes de consumo são, normalmente, de perigo abstrato, não exigindo, para a sua consumação, a manifestação de dano. Por conseguinte, não cabe condicionar a "persecutio criminis" a eventual negativa do agente em reparar o dano.

Pela rejeição.

Emendas nºs 172, 173, 174, 259, 260 e 261

O Código, como já dito, priorizou a prevenção e a reparação em prejuízo da repressão, especialmente a penal. Tal não quer dizer, contudo, que a sanção penal não deva estar prevista no bojo do sistema de proteção ao consumidor. O cidadão deve ser tratado isonomicamente. Se o consumidor ao cometer um ilícito contra seu fornecedor (passou um cheque sem fundo, desrespeitou direitos autorais, subtraiu um produto, etc.) está sujeito à sanção penal, por que, então, não se admitir a punição penal das condutas em que aquele é a vítima, evitando-se, assim, a criação de dois pesos e duas medidas?

Ademais, a doutrina estrangeira, mesmo a mais moderna, tem enfatizado a necessidade de normas penais como instrumento "auxiliar" de controle dos abusos cometidos no mercado. A ser excluída a parte penal do Código, o tripé da proteção do consumidor seria rompido: prevenção, reparação e repressão.

O Direito comparado, finalmente, é extremamente fértil na utilização de normas penais como instrumento auxiliar de proteção ao consumidor no mercado. Lembre-se aqui, a título de exemplo, algumas leis de interesse do consumidor, bem recentes, promulgadas nos Estados Unidos, a pátria do capitalismo e da livre iniciativa: o "Electronic Fund Transfer Act", art. 916, com penas detentivas de até dez anos e multas de até 10.000 dólares; o "Motor Vehicle Information and Cost Savings Act", art. 413, e o "Consumer Product Safety Act", art. 21, ambos com penas detentivas de até um ano e multa de até 50.000 dólares; e o "Truth-in-Lending Act", art. 112, com penas detentivas de até um ano e multas de até 5.000 dólares.

A Grã-Bretanha, do mesmo modo que os Estados Unidos, prevê na sua recentíssima Lei de Proteção ao Consumidor de 1987 (TConsumer Protection Act 1987) sanções penais, especialmente no art. 12, item 5. A França, finalmente, na lei de 27 de dezembro de 1973, conhecida como Lei "Royer" e que cuida basicamente da publicidade enganosa, em seu art. 44 prevê sanções penais extremamente elevadas.

Pela rejeição.

Emendas nºs 175, 176, 177, 178 e 179

A impropriedade vem definida no art. 18. Observe-se, "ab initio", que o caput do artigo 62 é figura dolosa, vale dizer, a fraude contra o consumidor foi praticada intencionalmente. Seria uma espécie de "estelionato de consu-

mo", com traços peculiares que não estão previstos no art. 171, do Código Penal. Historicamente, tanto no direito continental, como no "common law", a fraude, qualquer que seja ela, tem merecido a reprimenda penal.

No mercado de consumo, ademais, passou-se a observar um procedimento novo, desconhecido do Direito Penal pré-industrial: a fraude culposa. Decorre ela do descumprimento de um dever legal que tem o fornecedor de verificar a qualidade daquilo que oferece ou entrega ao consumidor, seja um medicamento que possa ocasionar a morte ou dano irreversível, seja a grade de berço que mata a criança por enforcamento. Todavia, o crime só se consuma quando comprovada a culpa penal do fornecedor que, como se sabe, tem um padrão de avaliação muito mais rígido do que o da culpa de natureza civil ou administrativa

Pela rejeição.

Emenda nº 180

A pena do caput do art. 62 deve ser, realmente, cumulativa. Trata-se de crime doloso. Já a do seu parágrafo pode ser prevista alternativamente, cabendo ao juiz, no caso concreto, conforme o teor de culpa do comportamento do agente, optar por uma ou por outra.

Pela aprovação parcial.

Emendas nºs 181 e 185

O dever de informar sobre a periculosidade ou nocividade de produtos ou serviços independe de norma secundária, legal ou regulamentar, que o crie. É o próprio Código que erigiu tal obrigação entre aquelas que estão a cargo do fornecedor. Ademais, é o fornecedor, e não o legislador, quem melhor conhece seu produto ou serviço e, por isso mesmo, está melhor habilitado para saber quando, o quê e como informar o consumidor.

Pela rejeição.

Emendas nºs 182, 183 e 184

Os delitos de sonegação de informação sobre periculosidade e nocividade foram separados, respeitando a sistemática seguida em todo o Código, entre aqueles referentes a produtos e aqueles pertinentes a serviços. Isto porque os dois objetos da relação jurídica de consumo têm características distintas. Os serviços, por exemplo, ao contrário dos produtos, não possuem invólucro, embalagem ou recipiente.

É importante que se mantenha no texto do Código o binômio periculosidade-nocividade. A periculosidade assume, no Direito do Consumidor, conotação diversa daquela que tem no Direito Penal (art. 97, §§ 1º e 3º, do Código Penal). Enquanto que no Direito Penal a periculosidade é um conceito que se refere à relação criminoso-sociedade, no Direito do Consumidor diz respeito à relação consumidor-produto ou consumidor-serviço. No artigo em questão não há uma "norma penal em branco", a ser complementada por legislação. O que existe, em verdade, é a

utilização de conceito jurídico indeterminado a ser interpretado pelo juiz.

Pela rejeição.

Emenda nº 186

Trata-se de conduta dolosa com graves consequências para a saúde e segurança do consumidor. Logo, a melhor solução é a cumulação das penas. Na forma culposa, a pena restritiva de liberdade já é alternativa.

Pela rejeição.

Emenda nº 187

A comunicação é devida sempre que se dê o conhecimento da periculosidade ou nocividade de produto ou serviço. Ademais, não se trata apenas de deixar de advertir (de maneira indeterminada) e sim de deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores. Sempre que tiver conhecimento de tais fatos, o fornecedor deve informar, independentemente de determinação do órgão público, os dois sujeitos mencionados: a autoridade competente (para que ela possa determinar a retirada do produto ou serviço do mercado) e os consumidores para que se acatelem. A retirada do mercado e que, para dar ensejo à sanção penal, necessita ser determinada pela autoridade administrativa. A redação primitiva e, pois, mais clara que a sugerida.

Pela rejeição.

Emenda nº 188

O crime é doloso. Daí serem as penas cumulativas e não simplesmente alternativas.

Pela rejeição.

Emendas nºs 189 e 190

A conduta do art. 65 configura uma espécie de crime de desobediência de consumo. O agente, dolosamente, contraria determinação da autoridade pondo em risco a vida e a segurança dos consumidores. O vocábulo "serviço" está definido no próprio Código (art. 3º, § 2º).

Pela rejeição.

Emenda nº 191

Trata-se de crime doloso que põe em risco a saúde e segurança dos consumidores. Daí serem as penas cumulativas e não simplesmente alternativas.

Pela rejeição.

Emendas nºs 192, 193, 194

O art. 66 não se aplica à publicidade e sim a oferta de produtos e serviços. Trata-se de verdadeira fraude praticada contra o consumidor. No parágrafo 1º, onde se lê "publicidade", deve-se entender "oferta". Quanto à modalidade culposa, reitera-se o comentário (parte final) feito às Emendas de nºs 175, 176, 177, 178 e 179.

Pela rejeição.

Emenda nº 195

O caput do art. 66 é crime doloso. Logo, justifica-se plenamente a cumulação de pe-

nas. O seu parágrafo já contém a alternatividade.

Pela rejeição.

Emenda nº 196

A publicidade, enganosa e abusiva, como um dos principais aspectos da proteção do consumidor, deve ser regrada de acordo com o tripé que caracteriza o Direito do Consumidor: prevenção, reparação e repressão. O Conar, entidade civil, não tem o condão de impor sanções, muito menos as de natureza penal. No direito comparado, a publicidade está sujeita a controle administrativo e judicial. Basta que se lembre os exemplos dos Estados Unidos ("Federal Trade Commission Act") e da França (Lei de 27 de dezembro de 1973, chamada "Lei Royer"). A legislação francesa, embora recentíssima, nem por isso deixou de prever sanção penal para a publicidade enganosa: três meses a dois anos de detenção e multa (art. 44), pena esta em muito superior à prevista pelo Código brasileiro (detenção de três meses a um ano e multa).

Ressalte-se, finalmente, que o art. 67, do Código, não colide nem fica prejudicado com a redação do art. 3º, XIII, da Medida Provisória nº 153, de 15-3-90. Enquanto que este se insere em um contexto de abuso de poder econômico, aquele, diversamente, serve à proteção da relação de consumo. Enquanto que o ilícito da medida provisória visa a proteger o próprio consumidor (contra erros), o delito do Código procura resguardar a integridade da relação jurídica publicitária. Ao contrário do art. 3º, XIII, que se refere apenas à afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, a qualidade e a quantidade de bens ou serviços, o art. 67 atua sobre toda e qualquer publicidade enganosa ou abusiva. Contudo, o elemento distintivo mais significativo entre os dois delitos é, sem dúvida alguma, a necessidade de existência de vontade de fraudar o consumidor. Para o tipo do art. 3º, XIII, tal elemento é essencial. Já para o art. 67, o "animus" de fraude é irrelevante. Para a sua consumação basta que a mensagem publicitária seja, em decorrência de comportamento do agente, enganosa ou abusiva. O bem jurídico tutelado no art. 67 não é o patrimônio do consumidor mas sim a veracidade e não abusividade da mensagem publicitária em si mesma considerada. Por isso mesmo é que as penas são bem distintas: para o crime mais grave (o art. 3º, XIII, que se caracteriza com a fraude) a sanção é de reclusão de dois a cinco anos ou multa de 50.000 a 1.000.000 de BTN, enquanto que para o crime mais leve (o do art. 67, que não exige a presença de fraude) a pena é de detenção de três meses a um ano e multa.

Pela rejeição.

Emendas nºs 197 e 198

A junção dos art. 67 e 68 não é conveniente. O art. 67 cuida da publicidade enganosa e abusiva de maneira geral. Já o art. 69 trata de modalidade mais nociva de publicidade

enganosa: aquela que é capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança. Por isso mesmo, sua pena é mais elevada que a do art. 67.

Por outro lado, para que o crime de publicidade enganosa se caracterize, não há necessidade de que o consumidor venha a ser, efetivamente, enganado e que, portanto, sofra prejuízo. O bem jurídico tutelado não é seu patrimônio mas sim a veracidade e não abusividade da mensagem publicitária em si mesma considerada. Conseqüentemente, não é recomendável a utilização, no tipo penal, do verbo enganar. É esta a orientação do direito norte-americano e do francês (a lei francesa fala, expressamente, em publicidade "de natureza a induzir em erro", valendo, pois, a simples potencialidade, art. 44).

Pela rejeição.

Emenda nº 199

O "teaser" não é publicidade enganosa. Seu traço determinante é a fragmentação da mensagem publicitária e não o intuito de enganar o consumidor. Ao serem juntados os fragmentos, a mensagem ganha sua integridade de volta e informa o consumidor. Se, entretanto, após tal o anúncio se mostrar enganoso, ilícito haverá, não porque foi a mensagem veiculada na forma de "teaser", mas tão apenas porque está em desconformidade com a realidade fática. O art. 67, parágrafo único, tem destinação diferente do "teaser": os anúncios camuflados em notícia, reportagem ou depoimentos.

Pela rejeição.

Emendas nºs 200 e 201

Trata-se de crimes dolosos. Assim, a cumulatividade das sanções é a melhor solução. É esta a sistemática seguida pelo Código.

Pela rejeição.

Emenda nº 202

Reitera-se o comentário feito à Emenda 196.

Pela rejeição.

Emenda nº 203

O parágrafo único do art. 68 estampa hipótese de verdadeiro estalonato de consumo. É comportamento doloso de fraude ao consumidor.

Pela rejeição.

Emenda nº 204

A emenda aprimora e torna coerente o dispositivo.

Pela aprovação.

Emenda nº 205

As características do ilícito previsto permitem a possibilidade de alternativa penal.

Pela aprovação.

Emenda nº 206

Para os ilícitos penais mais graves e dolosos, entre os quais se incluem aqueles que põem em risco a saúde do consumidor e os

que se manifestem como comportamento fraudulento, as sanções são impostas cumulativamente.

Pela rejeição.

Emendas nºs 207 208

A redação primitiva é mais clara e completa. Busca evitar os abusos praticados na cobrança de dívidas de consumo.

Pela rejeição.

Emenda nº 209

O delito é doloso e implica em constrangimento ilegal ou ameaça praticados no mercado de consumo. A cumulatividade está, portanto, plenamente justificada.

Pela rejeição.

Emendas nºs 210 e 211

Os arts. 72 e 73 não se aplicam ao "habeas data", que é ação judicial de caráter mandamental e vem regrada em outro dispositivo do Código. Referem-se, ao contrário, à transparência e à correção que devem ter os cadastros de consumo. Tipicamente, ademais, comportamentos dolosos.

Pela rejeição.

Emenda nº 212

O art. 72 não tem parágrafo.

Pela rejeição.

Emenda nº 213

Com as mesmas considerações emitidas quanto à Emenda nº 205:

Pela aprovação.

Emendas nºs 214, 215, 216 e 217

A expressão "deveria saber" será apreciada, caso a caso, pelo juiz, conforme os elementos materiais de prova que disponha.

Pela rejeição.

Emenda nº 218

Com as mesmas considerações emitidas quanto a de nº 205.

Pela aprovação.

Emenda nº 219

Com as mesmas considerações emitidas quanto à Emenda nº 205.

Pela aprovação.

Emendas nºs 220, 221, 222 e 223

O art. 75 serve para melhor esclarecer a extensão da responsabilidade dos responsáveis por pessoa jurídica. Garante que a sanção penal não será aplicada somente contra o simples empregado, o que, de resto, é o que ocorre hoje nos chamados "crimes de colarinho branco". O texto do dispositivo legal não contraria em nenhum momento os princípios básicos do Direito Penal brasileiro. Ademais, está em perfeita sintonia com o a sistemática penal adotada pelo "common law" para os "white collar crimes".

Pela rejeição.

Emendas nºs 224 e 225

Os crimes de consumo têm certas características próprias e distintas dos delitos chama-

dos comuns. Entre elas está a possibilidade de que a danosidade do comportamento venha a ser ressaltada em função de certas circunstâncias. O art. 76 leva em consideração esse traços peculiares da criminalidade de consumo e introduz novas hipóteses de agravantes desconhecidas pelo Código Penal.

Pela rejeição.

Emenda n° 226

O art. 77 segue a orientação geral do Código Penal.

Pela rejeição.

Emendas n°s 227 e 228

O art. 77 não tem parágrafos.

Pela rejeição.

Emenda n°s 229

Prejudicada.

Emendas n°s 230, 231, 232 e 233

O Código, no art. 78, inova em relação ao Código Penal. A interdição de direitos, conforme o dispositivo legal, pode ser imposta como alternativa ou como cumulação às penas principais. Tal se dá em consideração à natureza especialíssima dos crimes de colarinho branco. O artigo, entretanto, da ampla flexibilidade ao juiz para escolher entre a cumulação e a alternatividade. Finalmente, a publicação de sentença não contraria, em absoluto a Constituição. O processo penal, por tradição, é público e o público tem livre acesso à instrução e à sentença criminal. Lembre-se apenas o exemplo do tribunal do júri. A publicação da sentença visa, fundamentalmente, a garantir às vítimas do crime de consumo (de regra contadas às centenas ou milhares) a informação necessária para, em desejando, propor a "actio ex delicto" com vistas à reparação dos eventuais danos sofridos.

Pela rejeição.

Emendas n°s 234 e 235

O Código fixa novo critério para a concessão de fiança levando em consideração a natureza especial dos delitos de consumo (crimes de colarinho branco). A sistemática do Código de Processo Penal — pela sua antiguidade — não tem se prestado para bem regrear essas novas situações decriminalidade econômica.

Pela rejeição.

Emendas n°s 236, 237 e 238

O Direito comparado mais moderno vem dando grande importância às associações e a outros grupos intermediários para a tutela dos chamados interesses difusos e coletivos. Mesmo na área penal, sempre com caráter supletivo à atividade do Ministério Público. Existindo o "fumus boni juris" do crime e havendo inação do Ministério Público, a ação penal subsidiária é plenamente justificada. A sua previsão, contudo, não significa que, sempre que proposta, será ela aceita pelo juiz. Só quando preenchidos os mesmos requisitos impostos ao Ministério Público é que a ação ultrapassará o limiar do processo. E

entre estes está o "fumus boni juris" cuja exigência impede a litigância penal temerária.

Pela rejeição.

Emendas n°s 239 e 240

A Lei da ação civil pública (Lei n° 7.347, de 24-7-1985), que trata da proteção do ambiente e dos consumidores, criou o problema da falta de capacidade processual de entidades e órgãos administrativos despersonalizados — como os Procon — que, conquanto legitimados à ação, não têm legitimação "ad processum". O que o inciso III do art. 82 do Projeto faz é ampliar o rol do art. 12 do Código de Processo Civil, considerando pessoas formais, entidades e órgãos da administração, desprovidos de personalidade jurídica, mas especificamente destinados à defesa dos direitos e interesses protegidos pelo Código do Consumidor.

Pela rejeição.

Emenda n° 241

Pela rejeição. A tutela liminar prevista no dispositivo corresponde à técnica, já tradicional em nosso sistema processual, de inserir medidas cautelares no próprio corpo do processo. Exemplos disto encontram-se nas ações possessórias, no mandado de segurança, na ação popular, na ação civil pública (Lei n° 7.347/85).

Pela rejeição.

Emenda n° 242

O princípio da demanda, que não é de natureza constitucional, pode sofrer limitações pela lei. É o que já ocorreu, na ação que tem por objeto a obrigação de fazer ou não fazer, exatamente com relação à multa, na Lei n° 7.347/85 (Lei da ação civil pública) O que o dispositivo faz, e ampliar os poderes do juiz, que poderá impor a multa, ao invés desde logo ordenar a tutela específica, até mesmo em benefício do réu.

Pela rejeição.

Emenda n° 243

Durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, diversas propostas foram apresentadas, no sentido de estender o mandado de segurança a atos ilegais ou abusivos, lesivos de direito líquido e certo, promanados de pessoas físicas ou jurídicas. Entendeu-se, porém, que a matéria devia ser disciplinada em lei ordinária, por não ser de índole constitucional. E isto que o projeto do Código de Defesa do Consumidor, faz, criando um instrumento eficaz para a pronta tutela do direito líquido e certo, que a Constituição certamente não veda.

Pela rejeição.

Emendas n°s 244 e 245

A justificativa utilizada para a rejeição da Emenda 118 aplica-se a estas.

Pela rejeição.

Emendas n°s 246 e 247

O dispositivo veda a denunciação da lide que, introduzindo no processo outra deman-

da, entre litisdenunciante e litisdenunciado, leva necessariamente a ampliação do "thema delictu" com procrastinações que não se coudunam com a necessária rapidez da tutela jurisdicional do consumidor. Por isso mesmo, expressamente permite o ajuizamento de ação de regresso, em processo autônomo, ou quando possível e conveniente nos próprios autos da ação principal, como medida de economia processual em favor do réu condenado.

Emenda n° 248

A técnica do parágrafo único do art. 98 do Projeto harmoniza-se com o sistema das ações coletivas para a reparação dos danos individualmente sofridos, completando o que vem dito no art. 96 do projeto. Sendo indeterminadas as vítimas, a sentença condenatória será genérica, limitando-se a reconhecer, na ação coletiva, a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Este, o "an debeatur". Na liquidação da sentença, as vítimas, a título individual, deverão provar, não só o "quantum debeatur", mas também a existência do prejuízo pessoal e do nexo causal com o dano globalmente causado. É assim que se personalizam as indenizações, com critérios semelhantes aos das ações individuais de cumprimento, após o julgamento do dissídio coletivo, na Justiça do Trabalho.

Pela rejeição.

Emenda n° 249

A fundamentação da emenda só diz respeito ao inciso I do art. 101, que faculta ao autor o ajuizamento da ação no foro de seu domicílio, e que deve ser mantido, exatamente por viabilizar o acesso do consumidor à justiça. A regra do art. 94 do Código de Processo Civil (foro do domicílio do réu) sofre numerosas exceções, no próprio estatuto processual, com vistas à relação jurídica de direito material em jogo: basta lembrar o art. 100, I, CPC (foro da residência da mulher, para a ação de separação judicial, sua conversão em divórcio ou anulação do casamento) e do art. 100, II, CPC (foro do domicílio ou residência do alimentando, na ação de alimentos). Dispositivos todos, como o "sub examine", cuja preocupação é não inviabilizar o acesso à justiça da parte mais fraca.

Pela rejeição.

Emenda n° 250

Afastada do sistema processual do Código do Consumidor a denunciação da lide (pelas razões constantes do parecer às Emendas 246 e 247), o art. 101, II, acrescenta às hipóteses do art. 77 do CPC mais um caso de "chamamento ao processo", com relação ao segurador, com subsequente aplicação do art. 80 do CPC, que consagra a responsabilidade solidária.

Pela aprovação.

Emenda n° 251.

Trata-se de assunto exaustivamente disciplinado no Código de Processo Civil, não ca-

bendo sua explicitação no Código de Defesa do Consumidor.

Pela aprovação.

Emenda nº 252

É ínsito às ações coletivas, por sua própria natureza, a extensão "ultra partes" ou "erga omnes" da sentença. A solução já tradicional em nosso direito, como se vê da lei da ação popular e da lei da ação civil pública. Exatamente para conciliar essa técnica processual com as garantias do devido processo legal e do contraditório, é que o Projeto abrandou a extensão subjetiva da coisa julgada pelo princípio de sua aplicabilidade "secundum eventum litis".

Ademais, a mera supressão do art. 104 e de seus incisos deixaria sem resposta as indagações sobre o regime da coisa julgada nas ações coletivas em geral, que deve ser minuciosamente regulamentado pelo legislador. Basta verificar as dúvidas que tem suscitado a coisa julgada no mandado de segurança coletivo, auto-aplicável, mas ainda sem disciplina legislativa.

Cabe, portanto, ao legislador enfrentar o problema e dar-lhe solução.

Pela rejeição.

Emenda nº 253

A emenda pretende inserir a expressão "com eficácia restrita aos legitimados ativos em sentido material", limitando assim a expressão "erga omnes". Ocorre, porém, que, no caso do inciso I do art. 104, o qual trata das ações coletivas para a tutela de interesses ou direitos difusos, não existem legitimados ativos em sentido material, exatamente na medida em que a titularidade dos interesses difusos é indeterminada (art. 81, parágrafo único, I, do projeto). Com relação ao inciso III do art. 104 (interesses ou direitos individuais homogêneos) a expressão poderia ser utilizada, mas é redundante, sendo evidente que só os titulares de direitos homogêneos, pela origem comum, serão beneficiados pela extensão subjetiva da coisa julgada.

Pela rejeição.

Emenda nº 254

O Código, realmente, necessita de uma *vacatio legis*. Um ano, contudo, parece ser um prazo excessivamente longo, sendo preferível que se suspenda sua vigência por 180 dias.

Pela aprovação parcial.

Emendas nºs 255, 256, 257 e 258

O Código tem por filosofia não trazer normas para setores específicos do mercado de consumo (alimentos, medicamentos, tabaco, produtos eletroeletrônicos). Limita-se a um regramento geral do mercado, deixando à legislação complementar a tarefa da especialização.

Pela rejeição.

Emenda nº 262

O tratamento dado à prescrição e à decadência no Código seguiu a tradição brasileira

e, no que tange aos aspectos mais inovadores do Direito do Consumidor, buscou orientação no direito comparado (especialmente na Diretiva nº 85/374 da Comunidade Econômica Européia).

Pela rejeição.

Emenda nº 263

A emenda protege interesses de consumidores de uma categoria específica, sendo filosofia do Código não traçar normas para quaisquer segmentos, apesar de indiscutível relevância do tema.

Pela rejeição.

Emendas nºs 264, 265 e 267

Trata-se de matéria da mais alta relevância que, entretanto, deve ser deixada para a legislação complementar ao Código, especialmente porque envolve outros interesses jurídicos além daqueles do consumidor.

Pela rejeição.

Emenda nº 266

A preocupação manifestada pela emenda tem precedentes no direito comparado e na legislação brasileira. Todavia, o controle administrativo e abstrato, de caráter preventivo, das cláusulas gerais de contratação já está previsto no Código (arts. 51, parágrafo 3º, e 54, parágrafo 4º). Ademais, as experiências portuguesa e mexicana (assim como a brasileira, com os contratos de seguro) têm demonstrado que o controle prévio dos contratos pelos mesmos órgãos encarregados de fiscalizar as atividades das empresas que os emitem não funciona adequadamente, trazendo, em verdade, inúmeros prejuízos para o consumidor. Daí a necessidade de se colocar tal controle em mãos totalmente independentes da atividade regulada. Ademais, submeter a emissão e a circulação dos contratos de adesão de planos de saúde, de previdência privada e de consórcios a controle e registro prévio e geral pode criar excesso de burocracia, emperrando a contratação em massa, tão essencial à sociedade de consumo. Em vez de autorização ou registro antecipado, o Código prevê o envio de cópia do contrato de adesão ao Ministério Público para que o controle possa ser efetuado. De qualquer modo, a circulação do contrato não está sujeita a nenhum óbice formal, sendo desnecessária qualquer autorização ou aprovação do Ministério Público.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1990. — Sen. Carlos Patrocínio, Vice-Presidente em exercício — Dep. Joaci Góes, Relator — Dep. Elias Murad — Dep. Antônio Câmara — Dep. Geraldo Alckmin Filho — Dep. Sandra Cavalcante — Dep. Jofran Frejat — Dep. Samir Achoa.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Sumário

Título I — Dos Direitos do Consumidor
Capítulo I — Disposições gerais
Capítulo II — Da Política Nacional de Relações de Consumo

Capítulo III — Dos direitos básicos do consumidor

Capítulo IV — Da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos

Seção I — Da proteção à saúde e segurança

Seção II — Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço

Seção III — Da responsabilidade por vício do produto e do serviço

Seção IV — Da decadência e da prescrição

Seção V — Da desconsideração da personalidade jurídica

Capítulo V — Das práticas comerciais

Seção I — Da oferta

Seção II — Da publicidade

Seção III — Das práticas abusivas

Seção IV — Da cobrança de dívidas

Seção V — Dos bancos de dados e cadastros de consumidores

Capítulo VI — Da proteção contratual

Seção I — Disposições gerais

Seção II — Das cláusulas abusivas

Seção III — Dos contratos de adesão

Capítulo VII — Das sanções administrativas

Título II — Das Infrações Penais

Título III — Da Defesa do Consumidor em Juízo

Capítulo I — Disposições gerais

Capítulo II — Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos

Capítulo III — Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços

Capítulo IV — Da coisa julgada

Título IV — Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Título V — Da convenção coletiva de consumo

Título VI — Disposições finais

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos e prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II

Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I — reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II — ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

- a) por iniciativas diretas;
- b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
- c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados pela qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III — harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV — educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V — incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI — coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais, das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII — racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII — estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, dentre outros.

I — manutenção de assistência jurídica integral e gratuita para o consumidor carente e assistência judiciária às associações desprovidas de recursos, por intermédio das defensorias públicas;

II — instituição de Curadorias de Proteção ao Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III — criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV — criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V — concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor;

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios manterão órgãos de atendimento gratuito para orientação dos consumidores.

§ 2º A União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão fiscalizar preços e atuar os infratores, observando seu prévio tabelamento pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I — a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II — a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III — a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV — a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V — a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI — a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII — o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII — a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX — a participação e consulta na formulação das políticas que os afetem diretamente, e a representação de seus interesses por intermédio das entidades públicas ou privadas de proteção ou defesa do consumidor;

X — a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordiná-

ria, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos neste Código (art. 1.518 e parágrafo único, do Código Civil).

CAPÍTULO IV

Da qualidade de produtos e serviços da prevenção e da reparação de danos

SEÇÃO I

Da proteção à saúde e segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devem acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 11. O produto ou serviço que, mesmo adequadamente utilizado ou fruído, apresenta alto grau de nocividade ou periculosidade será retirado imediatamente do mercado pelo fornecedor, sempre às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação de eventuais danos.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade pelo fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o im-

portador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I — sua apresentação;
- II — o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III — a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

- I — que não colocou o produto no mercado;
- II — que embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
- III — a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

- I — o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II — o produto for fornecido sem identificação clara de seu fabricante, produtor, construtor ou importador.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I — o modo de seu fornecimento;
- II — o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III — a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

- I — que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
- II — a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. Quando a utilização do produto ou a prestação do serviço causar dano irreparável ao consumidor, a indenização corresponderá ao valor de integral dos bens danificados.

Art. 16. Se comprovada a alta periculosidade do produto ou do serviço que provocou o dano, ou grave imprudência, negligência ou imperícia do fornecedor, será devida multa civil de até 1.000.000 (um milhão) de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo, a critério do juiz, de acordo com a gravidade e proporção do dano, bem como a situação econômica do responsável.

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SEÇÃO III Da responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I — a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III — o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo primeiro, não podendo ser inferior a 7 (sete) nem superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convenionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do parágrafo primeiro, sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas pode comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I, do parágrafo primeiro, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III, do parágrafo primeiro.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos "in natura" será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo: I — os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II — os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III — os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I — o abatimento proporcional do preço;

II — complementação do peso ou medida;

III — a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo, o disposto no parágrafo 4º do artigo anterior.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I — a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III — o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios ou serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviço que tenha por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime da responsabilidade, aplicando-se, no que for cabível, o art. 1.103, do Código Civil.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expreso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

SEÇÃO IV Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I — 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;

II — 90 (noventa dias), tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I — a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços, até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II — a reclamação formalizada perante os órgãos ou entidades com atribuições de defesa do consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III — a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e da sua autoria.

Parágrafo único. Interrompe-se o prazo de prescrição do direito de indenização pelo fato do produto ou serviço nas hipóteses pre-

vistas no parágrafo primeiro do artigo anterior, sem prejuízo de outras disposições legais.

SEÇÃO V Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º A pedido da parte interessada, o juiz determinará que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários, e, no caso de grupo societário, as sociedades que o integram.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

CAPÍTULO V Das Práticas Comerciais

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 29. Para os fins deste capítulo, equiparam-se aos consumidores, todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

SEÇÃO II Da Oferta

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos e validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é responsável pelos atos de seus representantes autônomos ou não.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I — exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II — aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III — rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada e perdas e danos.

SEÇÃO III Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de gerar dúvidas ou induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite a violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º Quando o fornecedor de produtos ou serviços se utilizar de publicidade enganosa ou abusiva, o consumidor poderá pleitear indenização por danos sofridos, bem como a abstenção da prática do ato, sob pena de execução específica, para o caso de inadimplemento, sem prejuízo da sanção pecuniária cabível e de contra-propaganda, que pode ser imposta administrativa ou judicialmente.

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem a patrocina.

SEÇÃO IV

Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

I — condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II — recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV — prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V — exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII — repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII — colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IX — deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério

X — praticar outras condutas abusivas

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 40. O fornecedor de serviços será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstos no orçamento prévio.

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de, não o fazendo, respon-

derem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 42. As infrações ao disposto nesta e na Seção anterior, além de perdas e danos, indenização por danos morais, perda dos juros e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas à multa de natureza civil, proporcional à gravidade da infração e à condição econômica do infrator, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

SEÇÃO V

Da Cobrança de Dívidas

Art. 43. Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

§ 1º O consumidor cobrado em quantia indevida, tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável

§ 2º As infrações ao disposto neste artigo, além de perdas e danos, indenização por danos morais, perda dos juros e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas à multa de natureza civil, proporcional à gravidade da infração e à condição econômica dos infratores, cominada pelo Juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

SEÇÃO VI

Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 44. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público para os fins do art. 5º, LXXII da Constituição Federal.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações

que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 6º As infrações ao disposto neste artigo, aplicam-se as mesmas sanções previstas no § 2º do artigo anterior.

Art. 45. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste Código.

CAPÍTULO VI

Da Proteção Contratual

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos às relações de consumo, vinculam o fornecedor ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática, com ilustrações.

SEÇÃO II

Das Cláusulas Abusivas

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I — impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos ou serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos;

II — subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste Código;

III — transfiram responsabilidades a terceiros;

IV — estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V — segundo as circunstâncias, e em particular, segundo a aparência global do contrato, venham, após sua conclusão, a surpreender o consumidor;

VI — estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII — determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII — inponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX — deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X — permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI — autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII — obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII — autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV — infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV — estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor.

§ 1º *Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:*

I — ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II — restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III — se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das cláusulas contratuais gerais, cuja decisão terá caráter geral.

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I — preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II — montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III — acréscimos legamente previstos;

IV — número e periodicidade das prestações;

V — soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

§ 2º Fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º O fornecedor ficará sujeito a multa civil e perda dos juros, além de outras sanções cabíveis, se descumprir o disposto neste artigo.

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o devedor inadimplente terá direito à compensação ou à restituição das parcelas quitadas à data da resolução contratual, monetariamente atualizada, descontada a vantagem econômica auferida com a fruição.

§ 2º Os contratos de que trata o "caput" deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

SEÇÃO III

Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 3º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 4º O Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo, abstrato e preventivo das cláusulas gerais dos contratos de adesão, cuja decisão terá caráter geral.

§ 5º O fornecedor que pretender ou utilizar contrato de adesão enviará cópia do formulário-padrão ao Ministério Público, para os fins do parágrafo anterior, sob pena de ineficácia dos contratos que vierem a ser celebrados. A eficácia do contrato de adesão independe de aprovação prévia do formulário-padrão.

CAPÍTULO VII

Das Sanções Administrativas

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º As normas referidas no parágrafo anterior deverão ser uniformizadas, revistas e atualizadas, a cada dois anos.

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I — multa;

II — apreensão do produto;

III — inutilização do produto;

IV — cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V — proibição de fabricação do produto;

VI — suspensão de fornecimento de produto ou serviço;

VII — suspensão temporária de atividade;

VIII — revogação de concessão ou permissão de uso;

IX — cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X — interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI — intervenção administrativa;

XII — imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a 300 (trezentas) e não superior a 3 000.000 (três milhões) de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e de revogação da concessão ou permissão do uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 37 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma

capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º A contrapropaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de proteção ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, cabendo recurso para o Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa, quando a mensagem publicitária for de âmbito nacional.

§ 3º Enquanto não promover a contrapropaganda, o fornecedor, além de multa diária e outras sanções, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus produtos e serviços.

TÍTULO II

Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste Código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento produtos ou serviços impróprios:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena — Detenção de três meses a um ano ou multa.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo.

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre

a natureza, características, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a publicidade.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem fizer ou promover publicidade de modo que dificulte sua identificação imediata.

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem fizer ou promover publicidade sabendo-se incapaz de atender à demanda.

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena — Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber se inexata:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste Código, incide nas penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor,

administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste Código:

I — serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II — ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III — dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV — quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos; ou de pessoas portadoras de deficiência mental, interdidadas ou não;

V — serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em diásmulta, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60 e § 1º, do Código Penal.

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

I — a interdição temporária de direitos;

II — a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III — a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este Código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre 100 (cem) e 200.000 (duzentas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade de seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste Código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, incisos III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TÍTULO III

Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I — interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II — interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III — interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Público;

II — a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III — as entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código;

IV — as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas no art. 92 e seguintes, quando haja manifesto interesse social, evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida este Código.

§ 3º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este Código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. Poderá ser ajuizada, pelos legitimados no artigo anterior ou por qualquer outro interessado, ação visando o controle abstrato e preventivo das cláusulas contratuais gerais.

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático cor-

respondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do CPC).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade fútil, além de requisição de força policial.

Art. 85. Contra atos ilegais ou abusivos de pessoas físicas ou jurídicas que lesem direito líquido e certo, individual, coletivo ou difuso, previsto neste Código, caberá ação mandamental que se regerá pelas normas da lei do mandato de segurança.

Art. 86. Aplica-se o *habeas data* à tutela dos direitos e interesses dos consumidores, ainda que o arquivo ou banco de dados pertença a pessoas ou entidades de direito privado.

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este Código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

§ 1º As associações legitimadas pelo art. 82, inciso IV, quando carentes de recursos, terão direito à assistência judiciária de Estado, na forma da lei.

§ 2º Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste Código, a ação, de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide.

Art. 89. As normas deste Título aplicam-se, no que for cabível, a outros direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tratados coletivamente.

Art. 90. A multa civil imposta na sentença reverterá em benefício das associações privadas de defesa do consumidor que tiverem proposto a ação.

Art. 91. Aplicam-se às ações previstas neste Título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariem suas disposições.

CAPÍTULO II

Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos

Art. 92. Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 93. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. Aplica-se à ação prevista no artigo anterior o art. 5º, §§ 2º e 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I — no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II — no foro da Capital do Estado ou no Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regimental, aplicando-se as regras do CPC (Código de Processo Civil) aos casos de competência concorrente.

Art. 95. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 96. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 97. Transitada em julgado a sentença condenatória, será publicado edital, observado o disposto no art. 95.

Art. 98. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Parágrafo único. A liquidação de sentença, que será por artigos, poderá ser promovida no foro do domicílio do liquidante, cabendo-lhe provar, tão só, o nexo de causalidade, o dano e seu montante.

Art. 99. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentenças de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 1º. A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º. É competente para a execução o juiz:

I — da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual,

II — da ação condenatória quando coletiva a execução.

Art. 100. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de indenizações pelos prejuízos individuais, re-

sultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao Fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 101. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do artigo 81 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto de indenização devida reverterá para o Fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO III

Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços

Art. 102. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, serão observadas as seguintes normas:

I — a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II — o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do art. 80, do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente o segurador, vedada a denunciação da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

Art. 103. Os legitimados a agir na forma deste Código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir em todo o território nacional, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º. Os fornecedores poderão ingressar no feito como assistentes.

§ 2º. O retardamento pela autoridade competente, por mais de 60 (sessenta) dias, do cumprimento de decisão judicial em ação de que trata este artigo, configura crime de responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da coisa julgada

Art. 104. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada:

I — *erga omnes*, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado po-

derá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II — *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III — *erga omnes*, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1º. Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º. Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste Código mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 98 a 101.

§ 4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 105. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

TÍTULO IV

Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 106. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor — SNDC, os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 107. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, criado pelo Decreto nº 91.469, de 24 de julho de 1985, alterado pelo Decreto nº 94.507, de 23 de julho de 1987, é órgão de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III — prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV — informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V — solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI — representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII — levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII — solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX — incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais a formação de entidade de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X — requisitar bens em quantidade suficiente para fins de estudos e pesquisas, com posterior comprovação e divulgação de seus resultados;

XI — encaminhar anteprojetos de lei, por intermédio do Ministério da Justiça, ao Congresso Nacional, bem como ser ouvido com relação a projetos de lei que versem sobre preços, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços;

XII — celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais;

XIII — desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

Art. 108. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor compete-se de conselheiros efetivos e suplentes nomeados pelo Presidente da República com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assegurada a representação de órgãos oficiais e entidades privadas de defesa do consumidor e organismos de representação das entidades empresariais.

Art. 109. As indicações dos representantes serão encaminhadas ao Presidente da República por intermédio do Ministério da Justiça.

Art. 110. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor disporá de autonomia técnica e funcional para a coordenação do Sistema, integrando, para fins administrativos e orçamentários, a estrutura do Ministério da Justiça, que lhe proporcionará os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 111. O Presidente da República regulamentará a estrutura básica de funcionamento do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor no prazo de 60 (sessenta) dias. Enquanto não for baixado o regulamento, o Conselho funcionará com a atual estrutura.

TÍTULO V

Da convenção coletiva de consumo

Art. 112. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1º A convenção tornar-se à obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2º A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3º Não se exime de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

Art. 113. Podem as partes signatárias da convenção fixar sanções em caso de seu descumprimento, inclusive para fins de imposição de penalidade administrativa pela autoridade competente.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 114. O preâmbulo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e dá outras providências.”

Art. 115. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

“IV — a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.”

Art. 116. O inciso II, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.”

Art. 117. O § 3º do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legiti-

mada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.”

Art. 118. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

“§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5º Admitir-se à o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

Art. 119. O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias, do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.”

Art. 120. Suprima-se o caput do art. 17 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passando o parágrafo único a constituir o caput com a seguinte redação:

“Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.”

Art. 121. Dê-se a seguinte redação ao art. 18, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

“Art. 18. Nas ações de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.”

Art. 122. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, reenumerando-se os seguintes:

“Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei nº de 1989, que institui o Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 123. Este código entrará em vigor dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 124. Revogam-se as disposições em contrário.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 35ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE MAIO DE 1990**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO EDUARDO JORGE — Projetos de leis que estruturam o sistema de seguridade social do País, em tramitação na Câmara dos Deputados.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Punições de oficiais-generais.

DEPUTADO LUIZ SALOMÃO — Resolução do Banco Central, estabelecendo impostos e o IOF sobre a transferência de titularidade de cruzados novos. Reunião da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados para apreciação da Lei Orgânica da Previdência Social.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Demissão de servidores públicos.

DEPUTADO ÉRICO PEGORARO — Próxima apreciação por órgão técnico da Câmara dos Deputados, dos projetos de Lei Orgânica da Saúde, da Assistência Social e do Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

DEPUTADO CARLOS VINAGRE — Artigo do jornal bimensal *Persona*, da Editora Avante Rio Ltda., de autoria da jornalista Maria Lúcia Pizzelante, de otimismo e saudação ao Presidente Fernando Collor.

DEPUTADO NELTON FRIEDRICH — Baixa retribuição dos juizes eleitorais.

1.2.2 — Pareceres

— Proferido pelo Sr. Marcelo Cordeiro sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 184/90, que revoga a Medida Provisória nº 180, de 1990, e dá outras providências.

— Proferido pelo Sr. Francisco Rollemberg sobre a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 182/90, que dispõe sobre as hipóteses nas quais é vedado o deferimento de medidas cautelares, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso previsto na Re-

solução nº 1/89-CN, referente à Medida Provisória nº 184/90.

1.2.4 — Offícios

— Nº 57/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente à indicação do Deputado Roberto D'Ávila para integrar como suplente a Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Sérgio Carvalho.

Nº 58/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente à indicação dos Deputados Jonas Santos Neves e Paulo Roberto, para comporem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 183/90, e dos Deputados Paulo Paim e João Paulo, para comporem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 185/90.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 178, de 17 de abril de 1990, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso e mediante licitação, créditos inscritos como Dívida Ativa da União: **Discussão adiada** para a próxima sessão, após parecer da comissão competente.

Medida Provisória nº 179, de 17 de abril de 1990, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a próxima sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados), que "institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989, que de prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989". **Votação adiada** por falta de quorum.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1989 (nº 991/88, na

origem), que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1990, que "dispõe sobre a transferência no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Tarso Genro, pronunciado na sessão conjunta de 9-4-90

3 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

— Cronograma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Republicação).

4 — ATA DE COMISSÃO**SUMÁRIO DA ATA DA 22ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 5-4-90****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 6-4-90, página nº 1863, 2ª coluna, no item 1.2.1 — **Discursos do Expediente**

Onde se lê:

DEPUTADO AÉCIO CUNHA — Preocupação de S. Exª com o desenvolvimento do cooperativismo em nosso País, em face da extinção do BNCC.

Leia-se:

DEPUTADO AÉCIO NEVES — Preocupação de S. Exª com o desenvolvimento do cooperativismo em nosso País, em face da extinção do BNCC.

Ata da 35ª Sessão Conjunta, em 15 de maio de 1990**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES.

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior. — Carlos De'Carli — Aureo Mello — João Menezes

— Almir Gabriel — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho

— Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Su-

ruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça

EM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Nasser Almeida — PFL.

Amazonas

Beth Azize — PDT; José Fernandes — PST.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; José Guedes — PSDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB.

Tocantins

Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PDT; José Carlos Sabóia — PSB; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PDT.

Piauí

Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Etevaldo Nogueira — PFL; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moisés Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PST; Ney Lopes — PFL.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Alufzio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PSDB; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Maurício Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Jorge Hage — PDT; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Juathy Júnior — PSDB; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Miraldo Gomes — PDC; Murilo Leite — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Waldeck Ornêlas — PFL.

Espírito Santo

Lezro Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Feres Nader — PTB; Jayme Campos — PRN; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Miro Tei-

xeira — PDT; Osmar Leitão — PFL; Osvaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PTB; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Climério Velloso — PMDB.

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PST; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálmton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; João Paulo — PT; José da Conceição — PRS; José Santana de Vasconcelos — PFL; Lael Varella — PFL; Luís Alberto Rodrigues — PMDB; Luís Leal — PMDB; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mello Reis — PRS; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PRN; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Aristides Cunha — PDC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Bete Mendes — PSDB; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cardoso Alves — PTB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doretto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PC do B; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Nelson Seixas — PSDB; Robson Marinho — PSDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goias

Aldo Arantes — PC do B; Antomo de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Mariã de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Ubiratan Spinelli — PLP

Mato Grosso do Sul

Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PSDB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Euclides Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artur Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kuster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Wilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Enrico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PSDB; Tarso Genso — PT; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Geovani Borges — PRN

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 294 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, amanhã, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados deverão ser votados quatro projetos que irão estruturar o sistema de seguridade

social no País: Lei Orgânica de Assistência Social, o Sistema Único de Saúde, a Lei Orgânica da Previdência Social e o Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

Essa votação já deveria ter sido concluída, desde abril, em todo o Congresso Nacional, passando na Câmara e no Senado. Infelizmente, por manobras protelatórias ocorridas no ano passado, somente agora chegam à tramitação final na Câmara.

A posição do Partido dos Trabalhadores foi, durante todo o ano passado, a de apressar a votação desses importantes projetos e cobrar a sua efetiva análise na Comissão de Seguridade Social e Família, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e na Comissão de Finanças e Tributação. Agora, chegaram a esta última Comissão, e foi designado um relator do PMDB, Deputado Fernando Bezerra Coelho, para os quatro projetos.

Com relação à votação — analisando o relatório do Deputado Fernando Bezerra Coelho — temos vários reparos a fazer. Procuraremos, nas votações de amanhã, fazer valer nossos pontos de vista relativos ao Projeto n^o 3.101, que dispõe sobre a organização da seguridade social. Por exemplo, somos contra a emenda de autoria do Deputado Saulo Queiroz, do PSDB, de n^o 4/90, que coloca no condicional a dívida da União para com a seguridade social, quando se sabe, de longa data, que o projeto previa prazo de pagamento dessa dívida histórica.Há no projeto de organização da seguridade social outra emenda, acolhida — de autoria do nobre Deputado José Serra, também do PSDB — emenda essa altamente danosa. Trata-se da Emenda n^o 14/90, que suprime o art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e prevê a obrigatoriedade de Estados e Municípios gastarem 10% de seu orçamento na área de saúde, em contrapartida com o dinheiro que o Sistema Único de Saúde terá da parte federal. O Deputado do PSDB propôs a supressão do art. 57. Infelizmente, a emenda foi acolhida pelo Deputado Fernando Bezerra Coelho. Esperamos que S. Ex^a reveja sua posição.Finalmente, no projeto da organização da seguridade social subemenda do Relator Fernando Bezerra Coelho diminui de 60% para 40% o percentual da receita líquida dos concursos de prognósticos destinados à seguridade social. Ora, em época de crise, em que o próprio relator deve julgar necessário destinar mais recursos para a seguridade social, S. Ex^a mesmo diminui, na parte dos sorteios, recursos previstos para essa área.No Projeto n^o 2.570, que trata do Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social, várias modificações acolhidas pelo relator são danosas ao segurado e ao aposentado no Brasil. S. Ex^a, acolhendo emenda do nobre Deputado Flávio Rocha, do PRN, provavelmente refletindo a posição do Governo Federal, diminui os percentuais previstos para pagamento de benefícios de auxílio-doença e aumenta a carência para aposentadoria por tempo de serviço e por idade.Há uma série de emendas, acolhidas pelo relator, desfavoráveis aos aposentados que gozam de benefícios da Previdência Social. Batalharemos contra elas na referida comissão. Particularmente, é aberrante S. Ex^a acolher uma emenda segundo a qual o pagamento dos quinze dias de afastamento do acidentado no trabalho, efetuado pela empresa, passaria a ser feito pela Previdência Social.

É incoerente a posição do relator e a do Governo quando, ao se dizer que a Previdência Social está em dificuldade, se lhe joga esse encargo. Isso é danoso para a própria prevenção de acidentes de trabalho na empresa, já que se desobrigaria de pagar os 15 primeiros dias. É mecanismo de coerção sobre a empresa, para melhorar as condições de segurança dentro dos locais de trabalho.

No Projeto n^o 3.110, que trata da estrutura do Sistema Único de Saúde, o relator — coincidentemente também do PSDB — acolheu uma série de emendas que conferem poder centralizador ao Ministério da Saúde e ao Governo Federal sobre Estados e Municípios. Vamos discutir e ver qual é a real intenção das emendas que o PSDB está apresentando e que só beneficiam e fortalecem o Governo Federal contrariando o disposto na Constituição, que aponta para o sentido descentralizador na organização do Sistema Único de Saúde.Concluindo Sr. Presidente, com relação ao quarto projeto, de n^o 3.099, que dispõe sobre a organização da assistência social no País, o Sr. Relator acolheu emenda do Deputado Waldeck Ornêlas, do PFL, que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional de Assistência Social e segundo a qual não se prevê a presença de representantes dos usuários, Estados e Municípios no referido conselho, deixando a sua composição única e exclusivamente nas mãos do Governo Federal, o que acreditamos não ser o mais correto. São emendas acolhidas pelo Sr. Relator. Amanhã, na Comissão de Finanças e Tributação, vamos batalhar para reverter essa situação, manter a estrutura dos quatro projetos e enviá-los o mais rapidamente possível ao Senado. (Palmas.)*Durante o discurso do Sr. Eduardo Jorge, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva.***O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos.**O SR. PAULO RAMOS** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, um fato que ocorre no País vem sendo objeto de ampla discussão e de muitas preocupações. Trata-se da questão militar que envolveu a prisão de dois oficiais-generais conhecidos de toda a Nação brasileira pelo papel que desempenharam durante a ditadura militar e, depois, no período de transição.

Há uma lei, de autoria do Vice-Presidente da República, que autoriza os militares da reserva a manifestarem opiniões políticas sobre questões internas das Forças Armadas.

Portanto, mesmo tendo posições claras, contrárias as expressas pelos Generais Euclides Figueiredo e Newton Cruz, não posso deixar de reconhecer que ambos têm o direito legal de expressar suas respectivas opiniões a respeito de quaisquer temas

A decisão do Presidente da República de ordenar punições disciplinares para os dois oficiais-generais é arbitrária, mais arbitrária ainda porque S. Ex^a não tomou a iniciativa de punir um oficial-general que, ao assumir o Comando da Região Sudeste, incorreu em transgressão disciplinar, manifestando opiniões políticas que contrariavam a decisão do Presidente da República, Comandante-em-Chefe das Forças Armadas no exercício do seu cargo. O General Pedro Luís de Araújo Braga, sim, deveria ter sido punido disciplinarmente e afastado do cargo

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, assumo a responsabilidade de denunciar que a aparente divergência divulgada na área militar ocorre num segmento conhecido como comunidade de informações, parcela mais envolvida na prática de torturas e em tudo que de ignominioso ocorreu durante a ditadura militar. Essas correntes não são divergentes, até porque o SNI não foi extinto, mas sim colocado como Departamento de Inteligência, na chamada Secretaria de Assuntos Estratégicos, criada na reformulação administrativa do Plano Brasil Novo

Hoje, a imprensa divulga que duas chapas concorrem à eleição no Clube Militar: uma encabeçada pelo Gen. Euclides Figueiredo, tem por fim preservar o Clube Militar como órgão simplesmente sócio-recreativo; outra, encabeçada pelo Gen. Nilton Cerqueira, tem por objetivo transformá-lo num legítimo fórum de debate das questões nacionais.

Não é possível, Sr. Presidente, que contínuem falando pelos militares das Forças Armadas os Ministros Militares — estes falam pela instituição. Devem falar pelos militares, como cidadãos, as entidades representativas, não simplesmente as de oficiais, mas também as de praças. Assim os militares poderão, como cidadãos, ter direito a discutir os grandes temas nacionais, a fazer suas reivindicações enquanto integrantes de uma categoria profissional, para que o sentido maior da hierarquia e da disciplina não seja deturpado, para que os Ministros militares, em se beneficiando da estrutura hierárquica e disciplinar, não extrapolem da sua competência e não falem em nome de militares que não representam. Eles representam a instituição e não os integrantes das Forças Armadas. Toda essa divergência surgida na imprensa não passa de uma farsa, porque pretende acentuar a afirmação de que o SNI foi extinto. Sabemos que a comunidade de informações continua perfeitamente atuante dentro do Governo Collor de Mello, que não passa de um continuísmo do Governo Sarney

É preciso que as entidades representativas dos militares, sejam eles oficiais ou praças, possam reunir a categoria, o quadro social, para discussão das suas questões específicas, das suas reivindicações específicas, mas tam-

bém discutir as grandes questões nacionais. O simples fato de uma chapa pretender levar para o Clube Militar a discussão dos temas nacionais não pode receber a conotação de que se pretende transformar o Clube Militar num foro de conspiração política. Todos sabemos que o Clube Militar, numa fase democrática, representou o sentimento nacionalista das Forças Armadas. É preciso que todos denunciemos à Nação que o sentimento nacionalista, ainda existente nas Forças Armadas, vem sendo sufocado exatamente por aqueles ministros militares que, ao longo da ditadura, ao longo da transição e ainda hoje, silenciam em relação ao esforço do Presidente Collor de Mello em privatizar as empresas estatais, fazendo a entrega mais deslavada, porque essa desnacionalização será feita através do processo de conversão da dívida externa.

É preciso que todos os cidadãos, com ou sem farda, disponham de instrumentos democráticos para o debate de suas idéias e para o encaminhamento de suas sugestões.

Meus parabéns àqueles que querem transformar o Clube Militar num fórum de debates. Que compreendam, como oficiais, serem esses direitos também extensivos aos praças.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, é lastimável a permissividade com que o Congresso Nacional tratou a medida provisória que instituiu o IOF sobre várias aplicações financeiras, dentro do bojo do pacote econômico, o que resultou nessa violência que o Governo Collor de Mello está cometendo, com práticas características do governo ditatorial extinto recentemente.

Trata-se da edição de um conjunto de resoluções do Banco Central estabelecendo impostos, e o IOF sobre a transferência de titularidade, previsto na Lei n^o 8.024, agora estará sujeita a taxações a base de 20% do valor transferido. Isso revela a insuficiência desse pacote econômico baixado de forma atrabiliária, improvisada, que, como prevíamos, dá margem a prática de fraudes. O governo, ao invés de buscar identificar aqueles que fraudaram as leis aprovadas lamentavelmente por este Congresso, está instituindo um novo tributo, aumentando a taxação e punindo, inclusive, aqueles a quem foi facultado pagar impostos com recursos bloqueados em cruzados. Na verdade, há falta de recursos técnicos, políticos e econômicos para exercitar o Governo. O desespero chega à equipe econômica, que verifica sua incapacidade de equacionar adequadamente os problemas monetários do País. Recorre, pois, ao velho instrumento da ditadura militar de instituir impostos à base de resoluções do Banco Central, ferindo a Constituição e agredindo a competência desta Casa e do Sr. Presidente da República. Trata-se de uma violência, de mais um encargo que será cobrado dos cida-

dãos e empresas deste País — e é incrível, isto encorajado graças à permissividade, à tolerância desta Casa.

É lastimável, repito, que isso tenha acontecido. Devemos reagir editando um decreto legislativo que suste a vigência dessa resolução divulgada, hoje, em a **Folha de S. Paulo** e publicada, provavelmente, no **Diário Oficial**. Assim, impediremos que o Governo Collor de Mello, autoritário desde o início em que instituiu as suas medidas econômicas, prossiga na prática nociva aos interesses nacionais de aumentar impostos para segurar a liquidez, para encher o caixa do Tesouro, em detrimento dos direitos inalienáveis dos agentes econômicos deste País.

Além disso, quero concitar os Parlamentares da Câmara Federal para reunião extremamente importante, que se realizará amanhã na Comissão de Finanças e Tributação, onde será apreciada a Lei Orgânica da Previdência Social

O nobre Relator, Deputado Fernando Bezerra, estabeleceu, em seu substitutivo, dispositivo que fere a Constituição, ao pretender privar os aposentados do incremento real do poder aquisitivo do salário mínimo no pagamento das pensões e aposentadorias. S. Ex^a desconhece o princípio, muito bem estabelecido na Constituição Federal, de consenso da Casa, de que é necessário recuperar os benefícios da Previdência, particularmente os que dizem respeito às pensões e às aposentadorias. Isso, se não for excluído do texto do relator, configurará uma enorme injustiça contra aqueles trabalhadores que deram suas vidas na construção da riqueza nacional.

O Sr. Mansueto de Lavour — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V Ex^a a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB — PE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, venho aqui juntar minha voz ao protesto de diversos Parlamentares e lideranças de servidores públicos do País contra a demissão de trezentos e sessenta mil servidores públicos e, de modo especial, a de novecentos servidores da Sudene.

Ninguém é contra o enxugamento administrativo. Os fantasmas devem, realmente, ser alijados do serviço público. Se não servem, não merecem o nome de servidores. Que se faça o dito enxugamento nas repartições onde há, comprovadamente, excesso de servidores. O que não se pode admitir é, pura e simplesmente, tomar medidas aleatórias ou lineares, como as denominam os tecnocratas do Governo, sem racionalidade, por mero efeito publicitário, afetando, com isso, 360 mil famílias, um milhão de pessoas, indiretamente atingidas por essa medida do Governo. Não vale a pena esse sacrifício, porque em sua essência o plano econômico não seria afetado com essa medida. Na realidade, as demissões deveriam ser feitas depois de um aprofundado estudo, de um levantamento, depois de o Parlamento tomar conhecimento

desta realidade Nada disso está havendo. São medidas aleatórias, visando a meros golpes publicitários para sustentar um plano econômico que, na realidade, já está despendendo na opinião pública nacional.

Sr. Presidente, a minha solidariedade a todos os servidores do País, principalmente aos demitidos, neste momento de sofrimento e de angústia para si e para os seus lares, especificamente os da Sudene Segundo depoimento das lideranças desses servidores, algumas áreas daquele órgão ficarão fechadas por falta de servidores, exatamente esses que estão sendo demitidos Importantes segmentos e setores da Sudene deixarão de funcionar por falta de servidores. E isto é comum a diversas repartições do País. Não se diga que estamos defendendo o emprego e os servidores fantasma. O que queremos são medidas racionais e adequadas aos interesses do País

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Deputado Enco Pegoraro

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, amanhã, a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados fará análise e votação final dos Projetos da Lei Orgânica da Saúde, da Assistência Social e do Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

Sr. Presidente, tendo sido a matéria apreciada pela comissão de admissibilidade e analisada na comissão de mérito da Câmara, entendendo que os Deputados integrantes da Comissão de Economia não devem alterar a lei orgânica no mérito. Caso isto venha a acontecer, o projeto de lei retornará à comissão de mérito, retardando ainda mais sua apreciação pela Câmara dos Deputados, talvez até o final do mês de maio, sem encaminhar a matéria ao Senado Federal

Vejam, Sr^s e Srs. Congressistas, que, a partir de outubro de 1988, o Poder Executivo, no prazo de seis meses, deveria encaminhar ao Congresso Nacional mensagens relativas a esse assunto. Após esse período, o Congresso Nacional, enquanto instituição, teria o mesmo tempo para analisar a matéria. Isto não ocorreu, porque o Poder Executivo não encaminhou a matéria dentro dos seis meses previstos. Então, as propostas da Comissão de Saúde e de órgãos do Poder Executivo não foram apreciadas na comissão de admissibilidade e na Comissão de Economia. Agora, alterados os projetos da Lei Orgânica da Saúde, da Assistência Social e do Plano de Benefícios no mérito, haverá retorno dessas proposições à Comissão de Seguridade Social. Ocorrendo isto, por certo será necessário mais tempo, com maior número de reuniões, retardando ainda mais sua tramitação na Câmara Federal sem terem sido sequer examinados pelo Senado Federal.

Parece-me que houve modificação fundamental. Modificou-se o projeto no mérito, desvinculando o benefício do aposentados e pensionistas do salário mínimo. Se verdadei-

ra, a aceitação desta emenda na Comissão de Economia, por si só, estará modificando a proposta no mérito. Em assim sendo, haverá atraso na tramitação da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família. Mas o Deputado Floriceno Paixão, Relator da Comissão de Seguridade Social e Família, em nenhum momento colocou em seu relatório uma linha sequer vinculando os benefícios ao salário mínimo. Disse S. Ex^a apenas que bimestralmente a correção do salário dos aposentados e dos pensionistas dar-se-ia pela lei salarial, ou seja, haveria um aumento de 6,09%.

Não há vinculação, constitucionalmente não poderia haver, ao salário mínimo. Quis o Relator da Comissão de Economia, Deputado Fernando Bezerra Coelho, dizer que havia vínculo ao salário mínimo, alterando fundamentalmente o parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, que votou assim o relatório do Deputado Floriceno Paixão.

Chamo a atenção dos integrantes da Comissão de Economia para que não atentem contra esse interesse fundamental da classe dos aposentados urbanos e rurais, porque, se houver desvinculação da lei salarial, do aumento bimestral, estaremos alterando o plano no mérito. Daí, a matéria irá voltar para a Comissão de Seguridade Social e Família.

Lembro aos nobres colegas da Comissão de Economia que não devem fazer modificações, porque estarão desvinculando o benefício da lei salarial e causando uma demora ainda maior. Como consequência, a multidão de aposentados e pensionistas e os aposentados da área rural, inclusive as mulheres que ainda não recebem qualquer benefício da Previdência, continuarão sem receber o que lhes é de direito, tornando mais difícil ainda a vida desses brasileiros, principalmente dos aposentados da área urbana.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Vinagre

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, publicado pela Editora Avante Rio Ltda., o jornal **Persona** apresenta-se como uma verdadeira tribuna feminina, do Brasil e Portugal, inteiramente elaborado e escrito por mulheres, que analisam os problemas do sexo sob um prisma construtivo, sem aquele intolerante exclusivismo feminista, traduzido num comportamento isolacionista, das queixas que não apresentam soluções.

No Editorail n° 20, o bimensário apresenta um excelente artigo de Maria Lúcia Pizzelante, contendo uma mensagem de otimismo, na saudação ao atual Governo, que pôs duas mulheres em importantes pastas ministeriais e tem, na sua jovem esposa, uma colaboradora decidida, ciosa da própria personalidade.

O jornal aborda todos os assuntos, não apenas do interesse da mulher, mas sob a

ótica feminina, com reportagens muito bem elaboradas, farta ilustração, temas da atualidade e, como era de esperar, aqueles de particular interesse do sexo, inclusive, como não podia deixar de ser, os temas da sexualidade. É de se notar que a palavra "persona" lembra o "espírito feminino" que, segundo Yung, discípulo dissidente de Freud, existe na "psíquê" dos homens também, como o "ánimus" vive e age na psicologia das mulheres.

O número que temos em mãos aborda, principalmente, o tema político, que reponta, ousadamente, no artigo "Deus salve o Brasil", de Maria Lúcia Pizzelante, em que destaca a responsabilidade da mulher no último pleito, quando, representante de 54% da população, contribuiu, decisivamente, para a eleição de Fernando Collor de Mello.

Esse eleitorado "está atento e espera, a nível de justiça social, cumprimento de seu compromisso feito em campanha, através da carta aberta às mulheres, onde assegura efetiva igualdade de oportunidades em seu governo".

Concluindo, diz a jornalista:

"Portanto, seja bem-vindo, Presidente. Que Deus, que dizem brasileiro, o ilumine em favor de cento e quarenta milhões de brasileiros."

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Friedrich.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PDT — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, recebi correspondência do Dr. Nivaldo Paulo da Rosa, Juiz de Direito da 75ª Zona Eleitoral de Toledo, Paraná, em que traz o nosso conhecimento, bem como a todos Parlamentares, o comprovante de pagamento a título de representação, emanado do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o qual está anexo, e solicito sua publicação.

Somos sabedores de que, nos termos do art. 118, inciso III, da Constituição Federal, os juizes eleitorais constituem "órgãos da Justiça Eleitoral", esta de competência da União. Os juizes vêm exercendo esta função na Justiça Eleitoral; todavia, o que a União lhes retribui pelos serviços prestados constitui verdadeiro atentado à dignidade humana e profissional decorrente do seu trabalho. Veja-se que um juiz eleitoral recebeu, no exercício de 1989, a importância de NCz\$ 1.399,16, a título de rendimento, o que vem implicar, ainda, o aumento de Imposto de Renda, este, aliás, na forma atual, mui injusto, iníquo, porque imoderado.

A União espera que cada um cumpra com seu dever, mas esquece de dar exemplo até mesmo em um dos órgãos mais importantes da vida civil, a Justiça Eleitoral.

Por isso sugiro à União que extinga tal ofensa à pessoa, bem como ao profissional,

instituindo uma verba de representação, com desconto na fonte do Imposto de Renda, que

seria uma retribuição digna para um magistrado, ou ainda, verba para ajuda de custo,

sem Imposto de Renda. Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO PR

Nivaldo Paulo da Rosa

Endereço Cidade CEP

220-31-012780-040000 1989

Mês	Rend. Bruto	Dependente	Desp. Médica	Pens. Judic	IR Retido
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	53,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	53,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	53,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	111,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	196,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13s	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOT	1.399,16	0,00	0,00	0,00	0,00

Inatividade= 0,00 Av. Prévio= 0,00 Mês Férias=

Vera Lucia N. Chiesorin, Supervisora da Sv FOPAG

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 184, de 4 de maio de 1990, que revoga a Medida Provisória nº 180, de 17 de abril de 1990, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Congressista Marcelo Cordeiro que profira seu parecer.

O SR. MARCELO CORDEIRO (PMDB — BA) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 184, de 1990, revoga a de nº 180, do mesmo ano.

Dessa forma, põe por terra as alterações inseridas, pela medida revogada, no texto da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

O Poder Executivo, pela palavra dos Ministros da Justiça e Economia, Fazenda e Planejamento, respectivamente, Bernardo Cabal e Zélia Cardoso de Mello, atribui à forma pela qual a Medida Provisória nº 168, de 1990, veio a ser promulgada, o motivo para a edição da Medida Provisória nº 180.

Essa última, segundo ainda a Exposição de Motivos nº 112, de 1990, dos ministros citados, devido à sua origem, bem assim destinação, “deveria ser avaliada em termos me-

ramente jurídico-formais” pelo Congresso Nacional.

Cabe observar, a respeito, que a Resolução nº 1, de 1989-CN, “que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal”, em momento algum estabelece qualquer procedimento de análise pelo Parlamento que signifique silêncio sobre o conteúdo de qualquer matéria dessa natureza em tramitação.

Ao contrário, segundo o art. 2º e §§, é constituída uma Comissão Mista para estudo e parecer da matéria, enquanto por cinco dias, em seguida à publicação do texto, é aberto prazo para emendas (art. 4º).

Sobre sua prerrogativa de apreciar medidas provisórias cabe, portanto, ao Congresso Nacional decidir e o tem feito.

A matéria contida na Medida Provisória nº 184, de 1990, refere-se ainda à questão da liquidez dos ativos financeiros.

Desde a nº 168, de 1990, o Congresso Nacional tem-se manifestado pela admissibilidade de todas as medidas provisórias (caso das de nºs 172, 174 e 180) desse mesmo teor.

Sendo assim, consideramos haver motivo, mais uma vez, para, sob os pressupostos da urgência e relevância, aprovar a admissibilidade da Medida Provisória nº 184, de 1990.

Sr. Presidente, nos termos deste parecer quero consignar, como Relator, minha convicção de que a Medida Provisória nº 184, como qualquer outra que tramite nesta Casa, pode e deve receber emendas que, ao alvitre dos Srs. Congressistas, sejam apresentadas à apreciação da Comissão e do Congresso Nacional.

É do poder de legislar que deriva o poder de emendar.

Desse modo, sendo matéria afeta à reforma monetária, como foram as de nº 180, nº 172 a 174 e a Lei nº 8.024, que era anteriormente a Medida Provisória nº 168, ao dar o parecer sobre admissibilidade, reservo-me à apreciação das emendas, com a consequente opção por projeto de lei de conversão ou de emenda à Medida Provisória nº 174.

Sr. Presidente, este o relatório e o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória, nos termos do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989/CN.

A Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quan-

to à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 182, de 23 de abril de 1990, que dispõe sobre as hipóteses nas quais é vedado o deferimento de medidas cautelares e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1989/CN, solicita ao nobre Senador Francisco Rollemberg que profira o seu parecer.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — CE) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com apoio no art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 182, de 23 de abril de 1990, que “dispõe sobre as hipóteses nas quais é vedado o deferimento de medidas cautelares e liminares, e dá outras providências.”

O art. 1º da Medida Provisória nº 182, de 1990, veda, pelo prazo de trinta meses, a contar de 15 de março de 1990, a concessão de liminares nas medidas cautelares e de medidas liminares em mandados de segurança, nas ações que versem matéria contida nas seguintes normas legais:

Lei nº 8.012, de 4 de abril de 1990, que “dispõe sobre o pagamento de tributos de competência da União”;

Lei nº 8.014, de 6 de abril de 1990, que “dispõe sobre a tributação, pelo Imposto de Renda, dos ganhos líquidos obtidos em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados”;

Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, que “dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências”;

Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, que “altera a legislação do imposto de renda sobre o resultado da atividade rural e dá outras providências”;

Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que “institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências”;

Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que “dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências”;

Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, que “institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências”;

Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que “dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências”;

Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, que “altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências”;

Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990, que “altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e dá outras providências”;

Medida Provisória nº 176, de 29 de março de 1990, que “dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências”;

Medida provisória nº 179, de 17 de abril de 1990, que “altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 e dá outras providências”;

Medida Provisória nº 180, de 17 de abril de 1990, que “altera a lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências”. O parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 182, de 1990, aplica princípio secular do direito processual brasileiro às ações que versem matéria contida na legislação que acabamos de referir. Trata-se do princípio do duplo grau de jurisdição, mediante o qual a sentença que concede a segurança ou que julgue procedente a medida cautelar somente produz efeitos após sua confirmação pelo tribunal a quem competir conhecer de recurso.

Ressalte-se que o art. 3º da Medida Provisória sobre a apreciação revogou a Medida Provisória nº 181, de 17 de abril de 1990, que, com alterações cuidava da mesma matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Encontra-se ultrapassada a fase de admissibilidade da tramitação da Medida Provisória nº 182, de 1990, satisfeitos que foram os requisitos constitucionais da relevância e da urgência. Incumbe-nos, pois, examinar a constitucionalidade e o mérito da proposição

No que tange à constitucionalidade, é incontroversa, em primeiro lugar, a competência do Presidente da República para adotar Medidas Provisórias, com força de lei. Assim dispõe o art. 62 da Constituição, que também determina a remessa da Medida Provisória adotada para exame pelo Congresso Nacional.

De outra parte, a matéria versada na Medida Provisória nº 182, de 1990 insere-se entre aquelas de competência da União. O art. 22, inciso I, da Lei Maior inclui na competência privativa da União legislar sobre direito processual. Inexiste, portanto, qualquer obstáculo para a edição da Medida Provisória sobre análise e tampouco para que o Congresso Nacional sobre ela delibere.

Releva notar que algumas vozes em nosso país levantaram-se contra a edição da presente medida provisória, sustentando que ela fere a norma constitucional do art. 5º, inciso XXXV, que prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Para analisar essa questão, necessário se faz verificar se alguma “lesão ou ameaça a direito” será necessariamente excluída da apreciação do Poder Judiciário, por força da aplicação da Medida Provisória nº 182 ou da lei em que esta vier a ser convertida.

O que foi vedado pela Medida Provisória nº 182, de 1990? Vedou-se a concessão de liminares em medidas cautelares e de liminares em mandados de segurança, em feitos que versem matéria contida em diversos diplomas legais elencados no art. 1º da Medida Provisória. Este é o ponto nodal que pouca

atenção recebeu dos comentadores da Medida Provisória em tela. Em nenhum momento a proposta veda o acesso de quem quer que seja ao Poder Judiciário. Em nenhum momento foi criado um obstáculo sequer para que qualquer cidadão legitimado interponha um mandado de segurança ou uma medida cautelar, nominada ou inominada, versando matéria contida na legislação relativa ao Plano Econômico implantado no País. Em termos concretos, nenhuma das normas contidas na Medida Provisória nº 182, de 1990, impede ou restringe, por mínima que seja a restrição, o acesso de qualquer cidadão brasileiro ao Poder Judiciário, em busca de reparação de anulação, de autorização ou de qualquer ato possível de conhecimento pelo Judiciário, diante da convicção de estar sofrendo, de ter sofrido ou de se encontrar ameaçado de sofrer lesão a direito.

Um corolário imediato das considerações que fizemos é o de que nenhuma matéria, relacionada ou não com a legislação que implantou o Plano Econômico recente no País, foi ou será excluída da apreciação do Poder Judiciário, por força da Medida Provisória nº 182, de 1990, ou da lei em que esta vier a ser convertida. Ora, se o acesso de qualquer cidadão ao Poder Judiciário não foi vedado nem cerceado em nenhum instante pela proposta que ora analisamos, muito menos se há de cogitar da exclusão de qualquer matéria da apreciação do Poder Judiciário. As ações ajuizadas por quem quer que seja, versando matéria relacionada com o Plano Econômico, serão objeto de apreciação judicial e serão decididas regularmente segundo a livre convicção dos julgadores, que têm como parâmetro único o ordenamento jurídico vigente em nosso país.

É preciso frisar, portanto, que as normas contidas na Medida Provisória nº 182, de 1990, são exclusivamente procedimentais. Nenhum direito dos cidadãos foi cerceado. A independência e a harmonia entre os Poderes da República são mantidas intocadas. Vale notar que a mesma Constituição que permite a um juiz deixar de aplicar dispositivo de lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, quando a julga inconstitucional, confere ao Congresso Nacional, em geral, e ao Presidente da República, no caso das Medidas Provisórias, a competência para editar normas do procedimento a ser seguido nos feitos judiciais. É nisso que consiste a independência e a harmonia entre os Poderes.

Outro aspecto desdenhado pelos que se voltaram contra a Medida Provisória nº 182 diz respeito ao alcance das normas nelas contidas. A vedação determinada pelo legislador diz respeito às liminares, tanto em medidas cautelares quanto em mandados de segurança. No que toca à liminar em mandado de segurança, nossos Tribunais já de há muito vêm decidindo que se trata de despacho de mero expediente, inexistindo na liminar qualquer direito subjetivo a resguardar, muito menos líquido e certo. O juiz, ao conceder a liminar, o faz segundo limites de descricio-

riedade que a lei lhe concede. O mesmo ocorre com as liminares em medidas cautelares e talvez de modo mais contundente. É que o próprio provimento cautelar, como acentuam os doutrinadores, não é satisfativo, mas sim preventivo. Tão delicada é a concessão de liminar em medidas cautelares que a Lei Processual Civil de nosso País somente autoriza tal concessão, sem ouvir o réu, se o juiz verificar que este, sendo citado, poderá tornar a medida ineficaz. E ainda assim, prevê a lei a prestação de caução pelo requerente.

É cediço, assim, que, sem cercear direitos, sem invadir a esfera de competência de outro Poder, pode o legislador determinar norma procedimental a ser seguida em determinados feitos. Não é demais reiterar que ninguém que se sinta de qualquer modo afetado, com lesão ou ameaça a direito, pelas normas da legislação relativa ao Plano Econômico, deixará de ter acesso à jurisdição, para que esta examine os fatos alegados e a eles aplique o direito. Do mesmo modo, nenhum órgão da jurisdição deixará de aplicar o direito aos fatos que lhe forem levados por qualquer cidadão ou entidade legitimada. A presente medida provisória cuida de liminares e não de decisões terminativas, se examinada em sua essência.

Cumpra adicionar que as alterações introduzidas na vida nacional pela legislação editada no bojo do Plano Econômico do novo Governo foram bastante profundas. Não há divergências quanto à liquidez excessiva que existia no sistema econômico, alimentando uma inflação voraz, que destrua os esforços de todos aqueles que queiram efetivamente se dedicar à produção e que corroia de modo impiedoso os salários do sofrido trabalhador brasileiro. Entendemos a presente Medida Provisória como uma forma de preservar os resultados até aqui alcançados, especialmente no que se refere ao enxugamento da liquidez, na convicção de que as liminares em mandados de segurança e as antecipações cautelares poderiam criar novos e graves riscos para o sucesso do combate à inflação.

Foram oferecidas dezenove emendas à Medida Provisória nº 182, de 1990. As Emendas de nºs 1 a 11 são supressivas. Buscam a supressão quer do art. 1º e seu parágrafo único, quer de inciso ou expressão contida no artigo. A essência da normatização contida na Medida Provisória nº 182 está exatamente em seu art. 1º, nos dois incisos e no parágrafo único desse artigo. A supressão de qualquer deles impedirá seguramente o alcance dos objetivos visados pela proposta. Somos pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 11.

As Emendas nºs 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 objetivam acrescentar dispositivo ou modificar a redação de dispositivo da Medida Provisória nº 182. Os acréscimos e alterações, em nosso entender, não aperfeiçoam a proposta, devendo, pois, ser rejeitados. Também opinamos pela rejeição da Emenda nº 15, que versa matéria estranha à contida na Medida Provisória nº 182.

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 182, de 23 de abril de 1990, bem assim pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 19.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas apresentadas.

A matéria figurará em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, ofícios que serão Lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

SGM/P nº 57

Brasília, 15 de maio de 1990

Senhor Preidente:

De acordo com o Ofício nº 51, datado de 9 do corrente, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista — PDT, comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Roberto D'Ávila para integrar como suplente a Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Senhor Deputado Sérgio Carvalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

SGM/P nº 58

Brasília, 15 de maio de 1990

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Liderança do Partido Liberal — PL indicou os Deputados Jones Santos Neves, titular e Paulo Roberto, suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 183, de 27 de abril de 1990 e a Liderança do Partido dos Trabalhadores — PT, indicou os Deputados Paulo Paim, titular e João Paulo, suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 185, de 7 de maio de 1990.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As comunicações lidas vão à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— 1 —

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 178,
DE 17 DE ABRIL DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 178, de 17 de abril de 1990, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso e mediante licitação, créditos inscritos como Dívida Ativa da União,

— dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário. (Mens. 74/90-CN).

Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda para proferir o parecer.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pela Mensagem nº 378, de 1990, o Sr. Presidente da República submete à elevada deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 178, de 17 de abril de 1990, que “autoriza o Poder Executivo a ceder a título oneroso e mediante licitação, créditos inscritos como Dívida Ativa da União”, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 18 de abril de 1990.

Com a Exposição de Motivos nº 59/90, a Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento Drª Zélia Maria Cardoso de Mello, solicitou ao Presidente da República a edição da Medida Provisória nº 169, de 15-3-90. Na oportunidade, ao justificar a sua sugestão a Ministra afirmou:

“Atualmente, a cobrança da dívida ativa é feita por meio de ação executiva, proposta pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional contra o devedor, que tem a possibilidade de retardar o respectivo pagamento, utilizando os recursos processuais próprios.

Entretanto, vem-se acumulando um grande volume de crédito relativo à dívida ativa, face a dificuldade no âmbito do Poder Judiciário. Cumpre, portanto, a adoção de providência legislativa que permita à Fazenda Nacional receber seus créditos, sem a ampliação dos quadros funcionais existentes.”

Acatada a sugestão pelo Chefe do Poder Executivo, a medida provisória foi editada e submetida à deliberação do Congresso Nacional, que, todavia, não a apreciou no tempo devido, motivando sua reedição por intermédio da Medida Provisória nº 178, de 17-4-90, agora em análise.

A proposição, em seu art. 1º, considera a dívida ativa da União **bem móvel passível de cessão onerosa a terceiros** e, no parágrafo único, assegura aos cessionários todos **direitos, garantias e privilégios** bem como **lhe transfere os riscos do êxito da cobrança**.

O art. 2º concede ao Procurador Geral da Fazenda a faculdade de opção entre **ajuizar a execução fiscal ou ceder onerosamente a terceiros a dívida ativa da União**, ressalvando-se, no parágrafo único, a impossibilidade de **cessão de créditos já ajuizados**.

Pelo art. 3º fica estabelecida a obrigatoriedade de completa identificação dos devedores assim como o **valor atualizado da dívida e o preço mínimo da cessão**.

No art. 4º, assegura-se ao devedor o direito de prelação à aquisição do crédito pelo mesmo valor da oferta vencedora da licitação. Todavia, com o parágrafo único, condiciona-se o direito de prelação, quando da cessão de crédito englobados, à aquisição de **todos os créditos do lote, prosseguindo-se com a licitação apenas entre devedores caso mais de um do mesmo lote pretenda exercer a preferência**.

Pelo disposto no art. 5º e respectivo parágrafo único, a União assume a responsabilidade pela existência do crédito mas se exime

quanto à solvência do devedor embora garantida ao cessionário o pagamento dos **danos emergentes** por ele suportados na **eventualidade de desconstituição do crédito cedido**.

Ao texto original, o Chefe do Poder Executivo acrescentou na Medida Provisória nº 178 o art. 8º nos seguintes termos:

“Ficam convalidados os atos porventura praticados com base na Medida Provisória nº 169, de 15 de março de 1990.”

2.1. As Emendas

Na Comissão Mista a proposição recebeu sete emendas.

Emenda nº 1, do Deputado Lysâneas Maciel, que acrescenta um artigo pelo qual os débitos para com a Previdência Social serão cobrados pelas vias administrativa e judicial, em caráter prioritário.

Emenda nº 2, do Deputado César Maia, de caráter substitutivo ao texto original, que autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar títulos de débito para pagamento de seus fornecedores, os quais, se criados, servirão para o pagamento da dívida ativa da União, além da possibilidade de serem negociados no Mercado secundário.

Emenda nº 3, do Deputado César Maia, acrescenta artigo pelo qual autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar títulos de débito, para pagamento de seus fornecedores, negociáveis no mercado secundário.

Emenda nº 4, do Deputado Doutel de Andrade, acrescenta artigo equiparando à dívida ativa da União a dívida ativa da Previdência.

Emenda nº 5, do Deputado Vivaldo Barbosa, supressora do art. 2º.

Emenda nº 6, do Deputado Vivaldo Barbosa, supressora do parágrafo único do art. 5º.

Emenda 7, do Deputado Vivaldo Barbosa, supressora do art. 1º.

É o relatório.

3.0. Da constitucionalidade

Ao editar a presente medida provisória, o Presidente da República o fez com respaldo no art. 62, combinado com o estatuído no art. 84, III, e com o art. 22, I, todos da Constituição Federal. Todavia, s.m.j., Sua Excelência não adotou a forma adequada para iniciar o pretendido processo legislativo. Preceitua a Constituição Federal, art. 146, III, **b**, que **cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários**. (destacamos)

A propósito, em seu livro “Sistema Tributário na Constituição de 1988”, Saraiva, 1989, páginas 85 e seguintes, o professor Ives Gandra Martins ensina:

“Em Direito Tributário, como de resto na grande maioria das hipóteses em que a lei complementar é exigida pela Constituição, tal veículo legislativo é explicitador da Carta Magna. Não inova, porque senão seria inconstitucional, mas complementa, esclarecendo, tornando clara a intenção do constituinte, assim como o produto de seu trabalho que é

o princípio plasmado no texto supremo. É, portanto, a lei complementar norma de integração entre os princípios gerais da Constituição e os comandos de aplicação da legislação ordinária, razão pela qual, na hierarquia das leis, posta-se acima destes e abaixo daqueles. (...) A lei complementar é superior à lei ordinária, servindo de teto naquilo que é de sua particular área fundamental. (...) Há normas gerais que são estruturalmente normas gerais e outras que têm o perfil de normas gerais, porque são veiculadas por lei complementar, como há normas constitucionais que só ganham tal delineamento porque surgem no texto constitucional, mas cuja estrutura é de legislação complementar ou ordinária. (...) Por força do enunciado na letra **b**, do inciso III, do artigo 146, a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários devem ser matéria de lei complementar”. (destacamos)

Ao pretender incluir a dívida ativa da União no rol de bens móveis passíveis de cessão onerosa a terceiros, via lei ordinária, pois a essa categoria pertence a medida provisória, o Presidente da República criou uma nova modalidade de extinção de crédito não prevista entre as dez relacionadas no art. 156 do Código Tributário Nacional. Em outras palavras, por se utilizar do procedimento legislativo incorreto, acabou Sua Excelência por gerar uma ficção jurídica.

Cumpra ainda ressaltar que a Constituição Federal em, seu art. 131, § 3º, estabelece a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional para execução da dívida ativa de natureza tributária.

Como visto, a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional é de ordem constitucional e não pode ser modificada através de medida provisória como pretende o Chefe do Executivo Federal.

O artifício constante do art. 7º da Medida Provisória não é bastante para encobrir a natureza tributária do crédito, já que, em qualquer processo de execução, a primeira providência é verificar-se a origem e a legalidade do crédito que se pretende exigir.

A competência da Procuradoria da Fazenda Nacional é reafirmada pelo § 5º, do art. 29, da Constituição Federal.

Por outro lado, a medida provisória em exame declara, de fato, a incompetência do Governo, que, possuindo um mecanismo composto por milhares de funcionários — a Procuradoria da Fazenda Nacional — não encontra meios para realizar a cobrança dos seus créditos.

A medida provisória se aprovada, decreta a virtual extinção dos serviços da Procuradoria da Fazenda Nacional, deixando o pessoal que nela serve — funcionários e procuradores — sem função.

Com relação à legalidade do débito, vale esclarecer que a liquidez e certeza dos débitos considerados bens móveis da União é apenas presuntiva, tanto que no art. 5º, parágrafo único, a medida provisória trata da descon-

stituição do crédito numa demonstração de que o mesmo não é definitivo e que a liquidez e a certeza são relativos.

Ademais, ao pretender **convalidar os atos porventura praticados com base na medida provisória nº 169**, o Presidente da República infringiu o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, que determina:

“**As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes**”. (destacamos)

A pretensão é absolutamente descabida. Acatá-la significa, na prática, revogar o citado dispositivo constitucional. A lei ordinária não pode, em nenhuma hipótese, revogar uma norma expressa na Constituição. Sob todos os aspectos, é lamentável que os juristas do Poder Executivo tenham permitido que o Presidente da República assinasse um absurdo como esse.

Assim sendo, não nos resta outra conclusão que não seja a de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 178, de 18-4-90.

4.0. Do Mérito

De fato, como afirmou a Ministra Zélia Cardoso de Mello, há um grande volume acumulado de crédito relativo à dívida ativa da União, face às conhecidas deficiências estruturais do Poder Judiciário brasileiro. Sem deixar de reconhecer os ingentes esforços das autoridades desse setor, forçoso é admitir a impossibilidade material de, a curto prazo, termos uma reformulação capaz de adequar a máquina burocrática da Justiça às necessidades da Nação.

Assim, já ao assumir, o Presidente Fernando Collor houve por bem acatar a sugestão da sua equipe ministerial e adotar a Medida Provisória nº 169, de 15-3-90, reeditada pela presente, com o objetivo de criar condições para recolher aos cofres públicos os débitos relativos à dívida ativa da União.

O recurso encontrado para resolver o problema foi o de repassar ditos débitos a terceiros, mediante o processo licitatório. Todavia, a solução não nos parece a mais adequada, senão vejamos:

1º Cedidos os créditos a terceiros, as pendências continuarão no Poder Judiciário. É de se prever, dado o natural interesse de cada cessionário, uma onda de postulações mais veementes, o que, em derradeira análise, tornará o processo executório em geral mais caótico e difícil. A consequência evidente disso será o completo desinteresse de possíveis compradores para tais créditos, os quais só poderão ser repassados mediante deságios cada vez maiores, ou seja, com prejuízos crescentes e irrecuperáveis para a Fazenda Nacional.

2º Mesmo sem considerar a possibilidade aventada no item anterior, é claro que as cessões de tais crédito só se darão com algum deságio, o qual será tanto maior quanto maiores forem as dificuldades identificadas para

a execução. Assim, de início, a União, por intermédio do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, abrirá mão do seu direito de cobrar integralmente um débito para repassá-lo a terceiros com alguma perda. Some-se a isso a possibilidade do devedor exercer o direito de prelação á aquisição do crédito cedido pelo valor da maior oferta e teremos aberto caminho para uma série interminável de fraudes. Por ser factível, fácil é imaginar um grupo de interessados agindo em conluio com o devedor para o arremate a baixo preço do seu débito.

3º A aprovação de uma norma legal como a que se propõe a nível federal terá imediato prosseguimento a nível estadual e municipal, com consequências certamente desastrosas para as finanças públicas da Federação.

5.0. Parecer e Voto

Por tudo exposto e nos termos do parágrafo 1º, do art. 7º, da Resolução nº 1/89, CN, nosso parecer é pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição da Medida Provisória nº 178, de 17-4-90

Voto pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela inconstitucionalidade da medida.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em virtude de ser pela inconstitucionalidade da matéria o parecer e, também, porque somente agora a Mesa está distribuindo o mesmo, pediria que a matéria fosse adiada para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência acolhe a solicitação de V. Exª e indaga se não há, por parte dos demais Líderes, algum óbice.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, realmente o nobre Deputado José Lins tem razão. Estamos recebendo agora o texto do parecer do nobre Senador Márcio Lacerda. Acompanhamos a leitura do parecer mas não foi possível a todos os Congressistas tomarem conhecimento do inteiro teor do mesmo. Portanto, concordamos com o adiamento para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Pergunto se algum Líder discorda da solicitação feita pelo Líder José Lins

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a discussão continua? Não será encerrada?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A discussão não se encerra. Segundo pude compreender, o nobre Deputado apenas solicitou que, amanhã, déssemos curso à apreciação da matéria. Portanto, a discussão continua.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Todos os demais Líderes concordam?

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não contestarei a opinião dos Líderes quanto à votação. Quero apenas deixar claro um aspecto, porque muitas vezes os consensos criam jurisprudência de procedimento.

O art. 10 diz o seguinte:

“Se o parecer da Comissão concluir pela inconstitucionalidade total ou parcial da medida provisória ou pela apresentação de emenda saneadora do vício, haverá apreciação preliminar da constitucionalidade, antes da deliberação sobre o mérito.

Parágrafo único. Na apreciação preliminar, quando não houver discussão, poderão encaminhar a votação quatro Congressistas, sendo dois contra e dois a favor.”

Portanto, temos uma situação diferente em relação às outras medidas. Temos a discussão e, em seguida, o encaminhamento da votação não da medida provisória, mas da preliminar sobre a constitucionalidade, sem necessidade alguma de recurso. É automática.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Exatamente, apenas adia-se para amanhã todo o feito.

Se não há nenhum Líder que se oponha, a matéria está adiada para amanhã

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) **Item 2:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 179, de 17 de abril de 1990, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências.

— dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário. (Mens. 75/90-CN).

Também este item está adiado para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à votação da Parte II — Vetos Presidenciais.

Item 3:

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado

nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados), que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências

Partes vetadas: — § 1º e seus incisos, do art. 2º;

— § 2º do art. 2º;

— § 1º do art. 6º;

— § 2º e seus incisos, do art. 6º; e

— § 3º e seus incisos, do art. 6º

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal, a votação far-se-á por escrutínio secreto.

Nos termos do art. 43, do § 2º, *in fine*, do Regimento Comum, a votação iniciar-se-á pelo Senado Federal, uma vez que a matéria vetada é de iniciativa do Senador Ronan Tito.

Lembro ao Plenário que a votação refere-se ao veto presidencial e não à parte vetada.

Os Srs. Parlamentares que votarem “sim” estarão aprovando o veto, rejeitando, portanto, a parte vetada.

Vai-se proceder à votação pelo sistema eletrônico.

A primeira votação refere-se ao veto aposto ao § 1º e seus incisos, do art. 2º do projeto.

Solicito aos Srs. Senadores que assomem a suas bancadas.

A Presidência solicita, ainda, aos Srs. Senadores que se encontram nesta Casa que compareçam ao Plenário. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Senadores, por gentileza queiram permanecer nas bancadas.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que tomem seus lugares a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram apertar seus códigos de votação.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de se proceder à votação, a Liderança do PMDB orienta sua bancada para que vote “sim”, uma vez que a matéria já foi resolvida através da apresentação de um projeto de conversão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (ES Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Governo vota “sim”.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PRN solicita aos Srs. Senadores que votem “sim”.

(Procede-se à votação.)

A Sr. Irma Passoni — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, nossa espera será indefinida, ou tem horário para terminar? O *quorum* está difícil de ser alcançado no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não é indefinida, nobre Deputada Irma Passoni.

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, peça a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tive oportunidade de fazer esta mesma questão de ordem há duas semanas, numa sessão do Congresso Nacional, a respeito de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para tratar da Fundação Roberto Marinho, de todo sistema Globo de Rádio e Televisão.

Segundo informações dos Secretários da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, faltam as indicações do PMDB no Senado e na Câmara. Como, há mais de três meses, os ofícios foram enviados, gostaria de saber de V. Ex^a quais as razões pelas quais as Lideranças do PMDB na Câmara e no Senado resistem em indicar seus representantes partidários para que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito inicie seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência comunica a V. Ex^a que levantará todos os motivos, porém esclarece que algumas Lideranças ainda não indicaram seus representantes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a votação.

Não houve *quorum* para deliberação. A votação da matéria fica adiada, juntamente com aquelas em fase de votação.

São as seguintes as matérias cuja votação é adiada:

— 4 —

**PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 32, DE 1989
(Medida Provisória nº 100, de 1989)**

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989, que “prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989”.

Parte vetada: parágrafo único do art. 1º (Mensagem nº 248/89-CN.)

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 92, DE 1989
(Nº 991/88, na origem)**

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1989 (nº 991/88, na origem), que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abo-nio Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências”.

Partes vetadas: arts. 12, 13 e 14, inciso III do art. 16; incisos I, XII, XIII, XV e XVI, do art. 19; art. 26; e parágrafo único do art. 28. (Mensagem nº 8/90-CN)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 6:

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1990, que dispõe sobre a transferência no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

Parte vetada: art. 20 do projeto.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto não apresentou, no prazo regimental, o relatório.

Assim, de acordo com o art. 106 do Regimento Comum, será ele submetido ao Plenário instruído com o histórico da tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o veto aposto ao projeto. (Pausa)

Encerrada a discussão, adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência convoca uma sessão para amanhã, neste plenário, às 19 horas, destinada à apreciação de medidas provisórias e vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 13 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PE-
LO SR. TARSO GENRO, NA SESSÃO
DE 9-4-90 E QUE, ENTREGUE À RE-
VISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLI-
CADO POSTERIORMENTE.**

O SR. TARSO GENRO (PT — RS.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho aqui, como Deputado do PT do Rio Grande do Sul, registrar minha estranheza diante da análise feita pelo Líder do PMDB, a respeito da nota emitida pelos partidos de esquerda sobre o processo de discussão e votação das medidas provisórias firmadas pelo Sr. Presidente da República.

Quero dizer que o pronunciamento do Deputado Ibsen Pinheiro não esteve à altura da sua responsabilidade como Líder e, diria, pois o conheço e o admiro pessoalmente, à altura da sua trajetória política.

Vamos reconstruir, brevemente, os fatos. Os partidos de esquerda, sentindo-se tolhidos

pelo procedimento político do PMDB, que pretende apenas realizar pequenas medidas provisórias do Governo Collor, reuniram-se, discutiram e firmaram uma nota em que simplesmente cobravam a postura política que o PMDB vem tendo nesta Casa — o que é do seu direito, como partido político legítimo — a de viabilizar o programa do Governo Collor e, com maquiagens secundárias, aprovar suas medidas essenciais. E o Deputado Ibsen Pinheiro chama isso de patrulhamento, usando este termo com o mesmo sentido que ele tinha na época do regime militar.

Digo que V. Ex^a não esteve à altura de sua condição de Líder do PMDB. Porque não se pode denominar uma crítica política de fundo e de princípios, quando se chamava o PMDB a assumir mínima coerência com seu programa, de patrulhamento ideológico.

Por falta de condições políticas para contestar nossa crítica, a Liderança do PMDB não hesitou em se esconder numa formulação feticista e preconceituosa que, ordinariamente, é usada pela direita para esconder, ou a sua covardia política ou a sua forma de fazer acordos políticos, não às vistas da opinião pública, mas às costas dela e do seu julgamento.

Portanto, Sr. Presidente, receba o registro do protesto deste parlamentar em relação à resposta do Deputado Ibsen Pinheiro, que, na verdade, na sua essência, não desmentiu, mas, implicitamente, reconheceu que o grande mediador do Projeto Collor e da transformação deste País numa grande Cingapura, num país dominado pelo grande capital financeiro internacional, é certamente o PMDB. Em face da nota dos partidos de esquerda, a população está sabendo do seu procedimento no Congresso, e o PMDB responderá histórica e politicamente por seus atos no Congresso Nacional.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(PLN nº 5/90)

Relator: Senador **José Richa**

CRONOGRAMA
(Republicação)

1. Leitura em Sessão Conjunta 17.04
2. Distribuição de Avulsos . 18.04
3. Apresentação de emendas na CMO . 19.04 a 03.05
4. Distribuição de avulsos das emendas . 09.05
5. Discussão e votação do projeto e das emendas apresentadas . 10.05 a 24.05
6. Parecer da CMO ao projeto e às emendas 24.05
7. Encaminhamento ao Congresso Nacional .. 25.05

(*) Art. 166, § 2º da Constituição Federal.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR
MISTA DE INQUÉRITO

Destinada a investigar a atual crise financeira no Petróleo brasileiro S/A, Petróbrás, assim como possíveis irregularidades administrativas.

10ª Reunião, realizada em
21 de março de 1990

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, as dez horas e trinta minutos, na Sala nº 4 — Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Fogaça, Jarbas Passarinho, Antônio Luiz Maya, João Lobo, Francisco Rollemberg e Deputados José Tinoco, Mário-Lima, Benedicto Monteiro, Arnold Fioravante, Bocayuva Cunha, Osvaldo Macedo e Mauro Campos, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através da Resolução nº 4, de 1989-CN, com a finalidade de “investigar a atual crise financeira no Petróleo Brasileiro S A, — Petróbrás, assim como possíveis irregularidades administrativas”. Comparece, ainda, a Senhora Deputada Abigail Feitosa

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mauro Benevides, Ruy Bacelar, Gerson Camata, Nabor Júnior, Lourival Baptista, Alexandre Costa, Mário Covas, José Richa, Louremberg Nunes Rocha, Maurício Correa e Deputados João Agripino, Luiz Alberto Rodrigues, Eduardo Moreira, Luiz Marques, Dionísio Dal-Prá, Francisco Kuster, Flávio Rocha e Paulo Pam.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado José Tinoco, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se ao depoimento do Doutor João Camilo Penna, ex-Ministro da Indústria e do Comércio, convidando-o para tomar assento à Mesa.

Após o juramento, o Doutor João Camilo Penna inicia sua exposição, dizendo que a crise brasileira da infra-estrutura, de transportes, energia elétrica, aço, petróleo e telecomunicação é extremamente grave, pois as empresas estatais estão sem acesso ao mercado de capitais e endividadas, inserindo, entre elas a Petrobrás. Enfatiza sua opinião, no sentido da preservação do PROALCOOL, dizendo, caso ocorra a extinção deste programa, da perda de uma experiência pioneira e, também, de milhares de empregos por ele gerados, principalmente no interior do País.

No período das interpelações, usam da palavra os Senhores Senadores José Fogaça, Relator da Comissão, Jarbas Passarinho, João Lobo e Deputados Benedicto Monteiro, Bocayuva Cunha, Mauro Campos, Abigail Feitosa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, para constar, eu, Hele Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comis-

são, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. — Deputado José Tinoco, Presidente.

ANEXO A ATA DA 10ª REUNIÃO, DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAL CRISE FINANCEIRA NA PETRÓLEO BRASILEIRO S A — PETROBRÁS, ASSIM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1990, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS. DEPOIMENTOS DO DOUTOR JOÃO CAMILO PENNA, EX-MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO. QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JOSÉ TINOCO.

Presidente: Deputado José Tinoco

Vice-Presidente: Deputado Benedicto Monteiro

Relator: Senador José Fogaça

Observação: Republicar por determinação feita pelo Senhor Presidente da Comissão (Integra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Está aberta a sessão

Sr. Relator, Senador José Fogaça, Sr. Expositor, ex-Ministro Camilo Penna, Sr. Vice-Presidente da Comissão, Deputado Benedicto Monteiro, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Sras. e Srs.

Gostaria de solicitar ao ex-Ministro Camilo Penna que fizesse o juramento de praxe.

O SR. CAMILO PENNA — Juro, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber e do que me for perguntado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao ex-Ministro Camilo Penna para que faça a exposição inicial

O SR. CAMILO PENNA — Sr. Presidente, Deputado José Tinoco, Srs. Senadores e Srs. Deputados, fiquei muito honrado e satisfeito de haver sido convocado para esta Comissão, porque isto significa para mim voltar à vida pública, voltar a tomar parte nos problemas macracionais e, ao mesmo tempo, me daria oportunidade de rever amigos e espero aqui hoje fazer novas amizades. Foi uma oportunidade muito grata e muito importante, porque, sendo convocado para falar na Comissão de Investigação da Crise Financeira da PETROBRÁS, eu teria ocasião de falar, rapidamente, sobre o problema de estatais brasileira e programas de infra-estruturas, uma visão global que busco ter, pois estou estudando esse tema na minha vida privada e também trabalhando como assessor de algumas empresas nesse tema. Parece-me ainda, que V. Ex.^a querarão ouvir sobre a zona de fronteira da PETROBRÁS com o Proálcool.

Além da satisfação, foi para mim muito importante e acredito que meu depoimento poderá ser útil aos trabalhos desta Comissão.

Se me permitem, pois pediram um esclarecimento a meu respeito: afastei-me de Furnas — apenas para situar minha posição hoje — fui presidente de Furnas até outubro de 89, quando solicitei exoneração e o ex-Ministro Vicente Fialho decidiu que eu permanecesse em licença até o novo Presidente a ser eleito para Furnas assumir.

Com licença e sem remuneração, fui liberado para trabalho e o estou fazendo junto com o instituto BRAUDEL de São Paulo, pesquisas econômicas e com a Universidade Dom Cabral, em Belo Horizonte, também em pesquisa de ordem econômica.

Se V. Ex.^a permitissem, gostaria de começar falando sobre uma crise global brasileira nas empresas estatais, nos serviços públicos, na infra-estrutura nacional. — acho que é melhor partir do macro para depois falarmos do micro

Desde meu tempo no Governo, no processo de combate à inflação — é muito sabido — e também como subsídio à exportação, e também para permitir a formação de grupos empresariais, O Governo adotou uma linha de prender preços dos produtos das suas empresas, de tal modo que esses preços contidos reduzissem a inflação, subsidiassem a exportação de produtos manufaturados — que incorporavam muitos insumos fornecidos por empresas estatais — e permitisse a formação de grupos empresariais privados, dentro de uma visão de que a transferência da área estatal para a área privada aumentaria a eficiência do processo; já era um início de privatização.

Essa política de contenção de preços de energia elétrica, de aço, de petróleo, de telecomunicação não foi um acidente de percurso, foi uma política deliberada com esses objetivos. Ela tinha intenção de não ser muito profunda nem muito longo. Entretanto, como o Governo mandava nas duas estatais e tinha dificuldade de controle de preços nas áreas privadas, tendo já um déficit público crescente, com a dívida externa e com a interna, isso ficou bom, ficou fácil. Os Ministros da Fazenda e do Planejamento então prosseguiram com essa política e ela aprofundou-se e ficou demorada, isso foi ao longo de todo do Governo Sarney. Chegou-se a situações em que esses preços foram contidos por longos anos, em alguns casos por dez anos, e chegaram a valer no mercado, em preços de venda, 30%-40% do custo de produção, aferido a níveis de competitividade internacional

* Essa política, teve alguns resultados positivos dentre os objetivos do Governo. Ela favoreceu a exportação de manufaturas, parte do sucesso da exportação da manufatura brasileira foi devido a esses baixos preços de aço, energia elétrica e de insumos públicos.

Ela permitiu a expansão de grupos privados que cresceram nesse período. Não sei se ela contribuiu para reduzir a inflação. Mas ela também teve seus resultados negativos.

E hoje, ou antes do pacote Collor, nós tínhamos uma situação, sublinhada com uma forte ironia. As empresas estatais, que numa hora de crise e dificuldades teriam a coragem

ou a imprudência de investir, não o fazem porque estão "falidas". A área privada, que está capitalizada, não investe porque não tem confiança na infra-estrutura. Criou-se um círculo vicioso. Uma política que era para durar pouco tempo, e ser pouco profunda, tonou-se de longo prazo e muito profunda e aniquilou o sistema de empresas estatais da infra-estrutura brasileira.

E a área privada, que está capitalizada, investe apenas marginalmente, porque não tem confiança na infra-estrutura. Receita que não terá energia elétrica, não terá aço, não terá telefonia, não terá estrada. Então criou-se um dilema.

A crise brasileira de infra-estrutura, de transportes, energia elétrica, aço, petróleo, telecomunicações é grave, porque as empresas estatais, sem exceção, estão fortemente endividadas, sem acesso a mercado de capitais.

Estão endividadas em bancos a longo prazo também, porque foram usadas para tomar empréstimos externos utilizados por elas em cruzeiros, para resolver problemas de divisas do Tesouro Nacional. E com os preços baixos, e com obras em andamento que não poderiam ser interrompidas — elas também se endividaram e com grupos empresariais privados, empreiteiros e fornecedores de bens de capital.

O endividamento dessas empresas, hoje, vindo com empresas privadas brasileira, atinge acerca de 1,2 bilhão de dólares vendidos.

Além disso, elas têm grandes dívidas no sistema financeiro, e estão, há algum tempo, com déficit operacional, porque suas tarifas e seus preços não cobrem seus custos. E não se diga que são custos ineficientes. Na maioria deles, são aferidos em nível internacional de boa eficiência.

A crise da Petrobrás insere-se nesse conjunto maior, e que, no caso particular de empresas de petróleo e de energia elétrica, foi agravado por um outro aspecto importante. Elas são empresas federais que fornecem a empresas estaduais. E de algum tempo para cá os Governadores estaduais, eleitos por voto direto, sem, digamos, "obediência", ao Poder Central, resolveram não pagar as contas das estatais federais que lhes fornecem insumos, que lhes fornecem energia elétrica que lhes fornecem ao serviço telefônico.

Furnas chegou a ter créditos a receber de empresas estaduais da ordem de 500 milhões de dólares equivalentes, dos quais 300 milhões ainda não estão pagos. E não há penalidade legal possível, porque a única maneira seria cortar o fornecimento. Teria eu coragem de cortar o fornecimento de São Paulo, onde Furnas fornece 60% da energia elétrica?

No dia de hoje, as empresas estaduais do Nordeste não pagam à Chesf. E há tempos, vários governadores do Sul e Sudeste firmaram protocolo para não pagarem as chamadas quotas de reversão e garantia também ao grupo Eletrobrás.

O que era a sustentação financeira do grupo da Eletrobrás, protocolo assinado por governadores, em desobediência civil, claramente ilegal, e nada aconteceu, simplesmente não pagaram, ficou por isso mesmo. Esse processo é agravado devido a inadimplência das grandes empresas distribuidoras de energia elétrica que não pagaram as empresas supridoras centrais. As empresas supridoras centrais, não tendo dinheiro, não pagaram à Petrobrás as suas contas de óleo.

No caso de Furnas, surgiu uma cadeia interessante. A Eletropaulo, que é a empresa distribuidora na Capital de São Paulo, antiga Light de São Paulo, não pagava à Cesp, que é a empresa encarregada do fornecimento de energia a São Paulo. A Cesp, que compra 60 de sua energia de Furnas e Itaipu (Furnas transmite Itaipu) não paga à Furnas, Furnas não paga à Itaipu, Itaipu, não paga à Eletrobrás, a Eletrobrás não paga ao Banco Central, não paga ao Paraguai, e o Paraguai põe a boca no mundo. É uma ciranda. Isso chegou a quinhentos milhões de dólares. Hoje, está-se acertando isso, não está acertado ainda. Então, os Srs. vejam a que ponto chegou a decadência dos processos comerciais vigentes e o desrespeito às normas mínimas da ética comercial-processual. Isso atingiu a Petrobrás no fato que as empresas de energia elétrica — Furnas, com grandes usinas térmicas, e a Eletronorte, com uma miríade de usinas diesel não pagaram à Petrobrás e chegaram a dever à Petrobrás quantias muito grandes, porque não recebem de seus clientes, geridos por Governos estaduais. Então, o processo brasileiro de infra-estrutura chegou a uma deteriorização acentuada, o que é grave. Essa deteriorização, além de estar impedindo novos investimentos, que estão todos reprogramados dois, três anos, com enormes ônus financeiros, isso levou também, à desmoralização interna e fez com que as manutenções das usinas, das estradas e dos portos, das refinarias, estejam sendo feitas em nível muito precário. Consequentemente, um patrimônio enorme de muitas dezenas, centenas de bilhões de dólares, está com uma manutenção precária, com risco de interrupções demoradas.

E nós chegamos finalmente a uma conclusão de que o setor, por falta de energia elétrica ou de petróleo e álcool, criaria recessão no Brasil, ou seria salvo se houvesse a recessão, porque aí ele não teria mercado. É um dilema que vívamos ultimamente, vamos, sem querer, criar a recessão. Se não a criarmos, ela vai nos salvar, se ela acontecer. Quer dizer, cria-se a recessão, a recessão nos salva. Esta frase é corrente, hoje, no nosso meio. Se o Brasil continuar crescendo 5-6% ao ano, haverá, dentro de 3 a 4 anos, um racionamento energético no Sudeste. Já houve racionamento no Nordeste e já houve no Sul, atingirá o sudeste, que é o motor da economia brasileira. O Sudeste e o Centro-Oeste brasileiros. Brasília, também, estará incluída nisso. Então, os sinais de recessão agora estão nos dando "alívio"; uma recessão este ano "ajudará" muito a evitar um forte

racionamento dentro de 34 anos. Essa talvez seja a solução natural do mercado. Isso vem a coincidir com um problema grave da economia brasileira, que atinge a União, o problema da formação de capitais e falta de poupança na vida brasileira. A formação de capitais no País, a poupança nacional, como os Srs. sabem, caiu de 25% do produto para, digamos, 15%. As estatísticas não são muito confiáveis, mas todas as indicações são mais ou menos estas. Quinze por cento de poupança nacional, não sustentam um crescimento de 5% a a. O nível de poupança está baixo devido a processos, talvez, de redistribuição de renda e excesso de marketing, de consumismo e a novos hábitos da mocidade. Por sua vez, há necessidade de maior consumo pela pobreza, que agora é reivindicatória. Eu costumava dizer que os humildes passaram a humilhados e, como humilhados, reivindicam. A mocidade é consumista, a campanha de marketing no Brasil é das melhores do mundo em venda de bens de consumo. Tudo isso tornou-se numa diminuição da poupança nacional, que hoje, caiu de 25% de cinco anos atrás, para cerca de 15%, da qual 19 ou 20% é poupança privada, e a poupança pública é de menos cinco a menos seis por cento.

O Brasil chegou a uma situação, em que a poupança pública é, hoje, negativa. A sua poupança negativa leva a que o Estado quando falo Estado, refiro-me à União, ao Estado e ao Município esteja se endividando para custeios correntes e para serviços da dívida, não para investimentos. Há uma série de tabelas, uma série de estudos, que posso enviar a V. Ex.^{sa}, quantificando o que estou dizendo.

O Estado brasileiro com poupança negativa, é um grande óbice contra o investimento brasileiro. A área privada, está capitalizada, com alta poupança, mas está investindo marginalmente porque não tem confiança na infra-estrutura que o Governo lhe daria. Quando investe, e se investe é em aumento de produtividade, o que é importante, não está investindo em aumento de produção. Está removendo gargalos, está modernizando-se, mas não está investindo em nova produção. Então, o consumidor brasileiro tera que tomar uma nova atitude, de tal modo que se recupere a formação de poupança.

Com a Assembléia Nacional Constituinte, V. Ex.^{sa}, com experiência, sabedoria, talvez prevendo dificuldades maiores, preferiram esse sacrifício, preferiram transferir recursos da União para os Estados e Municípios. Parece que 30% da receita da União foi transferida para os Estados e Municípios, ao mesmo tempo em que se aumentou a despesa da União, particularmente a da Previdência. Isto foi feito numa fase em que a União já estava fortemente endividada internamente, numa fase em que a União já estava "estátizando" a dívida externa.

V. Ex.^{sa} sabem que grande parte da dívida externa, hoje, está no Banco Central. O Banco Central recebeu os cruzados dos devedores e não remeteu os dólares, porque obteve carência externa. Quando a carência terminar,

ele tera que comprar as divisas dos exportadores. A dívida externa brasileira agora é problema fiscal, porque está no Banco Central, que não tem as divisas e terá que comprar do exportador. Então, numa hora em que a União já estava fortemente endividada internamente e com um processo de dívida externa sendo transferido a ela, a nova Constituição enfraqueceu a União, seja com transferência de recursos para os Estados e Municípios, seja com aumento de despesas da União, e isto coincidiu com o processo inflacionário, que se acumulou e reduziu a receita real dos impostos para a União, levando o Ministro Mailson a dizer que a política monetária era o único instrumento que ele tinha, levantando taxas de juros, aumentando a dívida interna. Criou-se, então, um espiral no processo, e as fianças da União hoje não estão apenas rotas, nem esgarçadas, elas estão agonizantes. V Ex^s sabem disso.

Isto é sério, proque qualquer um pode falir, qualquer um pode morrer. Mas se as finanças da União se tornam agonizantes, elas arrastam consigo a moeda. Isso é clássico nos tratados econômicos. Ao arrastar a moda, ela rompe os laços de coesão social, ela rompe, inclusive, princípios morais da sociedade, com o processo inflacionário agudo a que chegamos.

Na ocasião, escrevi uma Carta aberta aos Constituintes, prevendo isso, mas certamente os Constituintes foram sábios, entendendo que era preciso redistribuir os recursos. Isto talvez fosse necessário, e se não tivessem feito, talvez tivesse os resultados piores do que os que tivemos. Mas, aconteceu que hoje alguns Estados estão ricos. E não sei se; a continuai o atual sistema tributário, dentro de algum tempo a União terá condição de dialogar com São Paulo, porque este Estado poderá ficar mais rico do que a União, o que talvez possa ser bom, porque talvez seja preciso criar em São Paulo um forte núcleo econômico-financeiro que "puxe" o País com o seu processo.

Dentro deste processo, com a União "falida", ela passou, além de arrastar a moeda, a arrastar suas empresas estatais, tentando controlar a inflação com o congelamento dos seus preços.

Esse processo inflacionário agravando o deficit da União, que perdeu, na realidade, os valores reais dos seus impostos, levou-a a esmagar suas estatais, atingindo fortemente a Petrobrás, que, como V Ex^s sabem, teve os seus preços comprimidos, vendendo os derivados de petróleo a custos que não pagam o petróleo importado e isso levou a compressão dos preços dos derivados do petróleo, inclusive a gasolina, o que levou à compressão dos preços do álcool, que são atrelados ao preço da gasolina e levou também à crise do Proálcool. Esta é a história básica que detalhei um pouco em algum artigo publicado há tempos, que talvez alguns dos srs. tenham tido oportunidade de ler.

Chegamos agora, então, ao Proálcool. No Proálcool, é importante entender uma coisa que eu vivi, nos corredores do poder com

o "Ministro." Simonsen, o Ministro Delfim Netto, o Ministro Ernani Galvão. Quando houve a crise do segundo choque de petróleo em 79, o Governo, com os números que dispunha, se defrontou com um dilema sério: ou entraria em uma forte recessão no País, que não tinha condições de abastecer a vida normal com o petróleo necessário ou racionaria fortemente a gasolina, óleo diesel etc. durante 1, 2 ou 3 anos, racionaria em 20, 30, 40%. Era o dilema que o Governo enfrentava: ou racionar, ou provocar a recessão no País para viver sem petróleo. Ou aumentar muito a dívida externa, ou encontrar sucedâneos ao petróleo e reduzir o endividamento externo que já estava em níveis intoleráveis, devido aos **spreads** altos que fortemente iriam onerar, como ainda, estão.

Então, em longas discussões, o Governo preferiu evitar o racionamento, a recessão recorrendo um pouco mais a empréstimos externos e ampliando o Proálcool. Então, hoje nós estamos vivendo grandes transtornos com a atual crise do álcool, nós viveríamos transtornos maiores se não tivesse havido o Proálcool. Por sua vez a crise que não resulta da estrutura do Proálcool, aliás, segundo um artigo na **Folha de S. Paulo**, o Ministro Delfim Netto disse, há dias, que "a crise do Proálcool não tem nada a ver com o Proálcool", pois ela é simplesmente uma crise, um desastre de administração, é um problema conjuntural que levou a este desastre. O Proálcool foi criado e ampliado, com o objetivo de evitar o racionamento de gasolina, óleo diesel e demais produtos do petróleo, ou evitar a recessão, evitar um forte aumento de endividamento externo que levaria, evidentemente, a sérios problemas, também, nas finanças na vida brasileira.

Assim, estamos vivendo hoje um transtorno resultante de um desastre administrativo conjuntural, com desabastecimento de álcool, mas, se não fosse o Proálcool, teríamos vivido nos anos 80 uma crise muito maior, ou recessiva, ou de racionamento de petróleo, que, também provocaria, por sua vez, recessão. Isto é importante saber, é importante situar os fatos no meio histórico.

Fez-se o Proálcool, que vinha do Governo Geisel, que o havia conseguido, e ele nasceu na Petrobrás. O Proálcool foi gestado e gerido na Petrobrás, porque a Petrobrás, por estado de necessidade, quando houve o primeiro choque de petróleo, recendo o segundo choque e ainda não tendo os potenciais da Bacia de Campos, então, inventou o Proálcool. O Presidente Geisel, e o Ministro Neri foram os criadores do Proálcool, e o Ministro Ângelo Calmon deu a partida no processo. Eu tive, digamos, a honra de ser consultado pelo Governo Figueiredo sobre o Proálcool. Fizemos um estudo e o levamos ao Governo, ao CDE, foi debatido durante todo o dia, e o CDE disse: faz-se o Proálcool ou entraremos em recessão, e com racionamento imediato de gasolina, e de diesel.

A decisão tomada foi fazer a expansão do Proálcool. O programa foi debatido com técnicos brasileiros no IPT e no CTA de São

Paulo, na Copes etc., nos seus aspectos técnicos, era uma tecnologia nova, debatida nas empresas multinacionais. Seus laboratórios no mundo estudaram o assunto e foi debatido na imprensa, na televisão. Foram ouvidas as entidades empresariais, as entidades de classe e todos ficaram convictos de que era necessário dominar a tecnologia. E foi dominada a tecnologia. Aqui é bom registrar um papel importante disto, no CTA e no IPT de São Paulo e no Cetec de Belo Horizonte e da indústria automobilística mundial, que gastou na ocasião muito dinheiro pesquisando processo dos carros para o uso do álcool. Foi uma coisa extraordinária, porque foi o primeiro combustível líquido do mundo que enfrentou o petróleo.

Naquela ocasião, o petróleo andava lá pelos US\$ 36 o barril, mas iria cair de preço, mais cedo ou mais tarde, sabia-se disso, mas depois subiria outra vez. O petróleo e um recurso não renovável, fortemente poluente e a forte poluição do petróleo não tinha tanto peso nas decisões, a ecologia ainda não era tão intensa na vida nacional.

Quando o preço do petróleo importado ia cair, até quanto ele ia cair, ia voltar a subir, não se sabia, mas havia também petróleo nacional. Então, uma das primeiras preocupações nossas foi apurar com a Petrobrás o que ela previa em matéria de custo de petróleo nacional, porque o álcool ia competir com o custo da gasolina de petróleo importado, que era de difícil previsão, e com o custo da gasolina de petróleo nacional. Na ocasião, a Petrobrás informou, por carta, — esse documento é importante, ficou conhecido, eu não o tenho aqui, é a carta original ao MIC, — tenho aqui uma transcrição do **Jornal do Brasil**, publicada na coluna do Castelo Branco, o que interessa é o seguinte, 3º parágrafo:

"Com relação ao preço do petróleo no mercado internacional, o custo CIF das nossas importações está em termo de US\$ 28 o barril. É sabido que, apesar do crescente aumento da produção nacional, ainda são necessários cerca de 40% do petróleo importado para atender o mercado interno. Por outro lado, a produção nacional provem e proverá na sua maior parte 70% da plataforma continental. A Bacia de Campos já participa com 60% de toda a produção nacional. Nessa área, a mais significativa em torno de reserva, os custos de produção tendem a crescer à medida em que os trabalhos de instalação forem-se realizando no nível de águas cada vez mais profundas. O custo médio do petróleo em Campos é superior a US\$ 20 por barril, sem considerar os custos financeiros, levando em conta apenas os gastos com prospecção, perfuração, completação de postos, apoio logístico e depreciação de equipamentos. Esse valor, de cerca de 27 a 29 dólares, está bem distante dos 13 dólares atribuídos aos nossos custos de produção."

O dado da Petrobrás é que o petróleo iria custar 27 a 29 dólares, um custo compatível com o que se previa para o álcool que seria qualquer coisa próxima a trinta e tantos, ou 40 dólares o barril de álcool, notando-se que

álcool não se compara com petróleo. Álcool se compara com gasolina. A imprensa às vezes divulga que o álcool, está a quarenta e tantos dólares o barril e o petróleo a 20 dólares o barril. Comparação maliciosa, porque não se pode comparar álcool refinado em cruzados com petróleo bruto em dólar. E também não se pode comparar álcool com a gasolina feita de petróleo nacional ou do mix de petróleo nacional importado, porque o álcool tem que competir com o custo marginal, quer dizer, com o petróleo que se importa, que é marginal. A teoria econômica compara o custo de uma coisa com o custo marginal daquilo que vai competir com ela. O Brasil tem petróleo nacional, muito bem, mas o álcool está substituindo gasolina de petróleo importado e é importante entender que petróleo importado ainda é metade, aproximadamente, do uso de petróleo no Brasil. O custo do petróleo importado é totalmente transferido ao exterior, com seu lucro, enquanto o custo do álcool nacional, tem grande parte a custo fixo, já instalado no Brasil. Custo fixo, produza ou não, o custo corre, é importante entender isso. Então, essa comparação que se faz aí de petróleo a 20 dólares e álcool a 42 dólares é misleading. Nós temos que comparar a gasolina produzida no Brasil provinda do petróleo importado, com o álcool produzido no Brasil.

Além disso, temos que observar que o petróleo importado tem custo integral transferido ao exterior, é custo fixo total, ao passo que o álcool tem parcela de custo fixo e tem um custo variável. Custo fixo em 25 ou 30% da produção de álcool, produzamos ou não, ele corre, é o investimento feito, é uma certa mão-de-obra estável, é a terra, é toda a tradição empresarial envolvida, é o emprego no Nordeste para o qual não há alternativas melhores que se conheça. Se usarmos o custo variável do álcool, em vez do seu custo total, e se considerarmos o petróleo importado, o custo de transporte e o custo do refino, teremos a gasolina por 25 ou 26 dólares o barril. E se calcularmos o álcool na base do seu custo variável, considerando uma maxidesvalorização de 25% em vez de usarmos o câmbio oficial antes do pacote, os dois custos são compatíveis. O álcool custará, digamos, 30% mais do que a gasolina, o que é compatível. Dezenas de produtos na vida brasileira custam 50%, 60%, 100% a mais que custos exteriores, protegidos por barreiras tarifárias ou não tarifárias. E o petróleo não sofre barreira tarifária. Isso foi, na ocasião, previsto e estudado. E para comparar com o petróleo nacional, se comparou na informação da Petrobrás.

A Petrobrás deu um enorme apoio ao Proálcool. O Proálcool só existe e teve sucesso devido ao apoio da Petrobrás. A Petrobrás gestou o Proálcool e após 1979 — o Ministro Ueki era Presidente da Petrobrás — o apoio continuou forte e intenso. A Petrobrás assumiu a logística da distribuição do álcool; ela compra o álcool e o distribui, bancava o álcool e considero realmente, a Petrobrás uma peça fundamental e importante ao processo

do abastecimento de álcool no País. Esse apoio da Petrobrás precisa ser destacado, porque fala-se em mal-estar Petrobrás/Álcool. Até recentemente, a Petrobrás, como pessoa jurídica, deu total apoio ao Proálcool e foi decisiva para o seu êxito, não tenham dúvida sobre isso.

Mais recentemente, não exatamente a Petrobrás, mas pessoas daquela empresa, começaram a minar o Proálcool, começaram a soltar boatos sobre o Proálcool e, em seminários, a fazer-lhe fortes ataques, não se confundam isso com a Petrobrás; foram pessoas da Petrobrás. Inclusive, nessa campanha, minaram também o metanol. Pessoas da Petrobrás criaram ondas contra a importação do metanol. Surgiu a impressão de um certo mal-estar entre a Petrobrás e o álcool. E, de algum tempo para cá, a Petrobrás tem desgostos com o Proálcool, porque ele lhe deu prejuízos.

Mas, antes de chegar a isso, acho que o caso do Proálcool não pode ser visto à luz de uma empresa. Lidar com uma nação não é lidar com uma empresa. É um engano que se comete muito. Frequentemente, críticos apressados acham que lidar com uma nação é como lidar com uma empresa. O trato de uma nação é um trato muito diferente, é um trato em que problemas regionais, problemas de segurança, problemas de visão de conjunto, do entrelaçamento — pois tudo se entrelaça no todo. Apenas o governo tem essa visão do todo entrelaçado. O governo tem de tomar decisões que não são empresariais. Há contas nacionais que não estão nos balançetes, e é o caso do Proálcool. O problema se torna difícil, pois não há equilíbrio um superávit nas contas nacionais, isto não significa que haja este mesmo resultado na contabilidade empresarial. Daí é que surgiram os problemas com a Petrobrás. O Proálcool tem que ser visto no sentido de contas nacionais, porque, além de evitar o racionamento, a recessão, no início dos anos 80 — e isso tem um grande valor de capital porque na ocasião se manteve o emprego no ABC; (se não se mantivesse o emprego no ABC, viriam as greves e talvez crises sérias) criou, no interior do Brasil, 800 mil empregos diretos, em todo o interior do Brasil, sem dispersão e sem concentrações urbanas; aumentou, ao contrário do que se fala, a produção de alimentos no País; permitiu a continuidade da produção automobilística; permitiu à sociedade brasileira o carro para o seu trabalho e o seu lazer. Carro não é instrumento elitista, é instrumento de trabalho e de lazer, criou uma nova tecnologia, da maior importância; economizou divisas da ordem de 12 bilhões de dólares; conseguiu economia direta com exportação de gasolina resultante; e, contrariamente ao que se fala — e isso é muito importante — o álcool não substituiu só a gasolina. Hoje, fala-se muito nos jornais, o álcool foi um “fracasso” pois só substituiu a gasolina não o petróleo — isso é um ledão engano. O álcool, liberando frações de petróleo, permitiu a mudança dos perfis de refino, e a produção de

óleo diesel, para o mesmo petróleo importado, cresceu cerca de 50%.

Tenho uma transparência que mostra isto. Ela é um pouco antiga, mas é válida. O óleo diesel, que em 1979 correspondia a 27% do petróleo, em 1983 havia chegado a 33% do petróleo e, hoje, está em cerca de 45% do petróleo. Ele passou de 27% de petróleo para 45%, ou seja 60% de aumento.

Devido ao Álcool liberar frações de petróleo, ao invés de fazer a gasolina, faz-se o óleo diesel. Então, o álcool não substituiu apenas a gasolina. O Álcool resolveu o caso do petróleo sim, porque a importação de petróleo é baseada na do óleo diesel. E, para o mesmo petróleo, se produz hoje, 50% a mais de óleo diesel para os caminhões e ônibus que rodam no Brasil, caso contrário faltaria metade do óleo diesel para o mesmo petróleo importado. Isto é da maior importância. Pouca gente sabe disto.

O álcool não foi elitista. Ele atendeu ao automóvel direto e liberou frações de petróleo, com a qual aumentou-se, para o mesmo petróleo, a produção em 50% de mais diesel para os caminhões e ônibus. O Brasil depende fortemente de caminhões e de ônibus, como os Srs. sabem.

E mais: a Petrobrás pode importar petróleo mais pesado que tem maior fração de diesel e é mais barato no mercado internacional.

E, finalmente, o Proálcool tem um valor enorme e que ainda não tem sido falado na sua devida dimensão, que é a redução de poluição. No início, quando se lançou o Proálcool, isto não tinha o valor que tem hoje, porque naquela ocasião não havia ainda, digamos, esta “histeria” de poluição que é válida e correta. Isto hoje é forte, é importante, não é histeria que é passageiro, mas tornar-se-á uma consciência, não tenho dúvida.

O Proálcool contribuiu para redução da poluição de dois modos. Temos o álcool anidro, que é misturado a gasolina, que era em proporção de 15%, se foi a 22%, foi a 20%, hoje está em 12% no interior e está em 22% em São Paulo. Toda a gasolina brasileira tem uma mistura que varia de 12 a 22% do álcool, que aumenta a octanagem da gasolina, permitindo a maior compressão no motor, consequentemente aumentando a eficiência da gasolina, sem tornar necessário o uso do chumbo tetraetil, que é o maior poluidor contra a vida humana e que hoje é praticamente proibido no mundo inteiro.

A Petrobrás deixou de usar chumbo tetraetil na sua gasolina, usa o álcool anidro, que, na mistura com a gasolina, tem eficiência 1/1, é importante, também, lembrar-nos disto. Um litro de álcool substitui um litro de gasolina, para o mesmo tipo de motor sem o uso do chumbo tetraetil. Isto tem valor de redução de poluição formidável. O álcool hidratado, que é o álcool usado exclusivamente no carro a álcool, além de não ter o chumbo tetraetil. Ele trás uma redução enorme da emissão da CO. O CO emitido pelo álcool hidratado é menos da metade do CO emitido pela gasolina.

Vou falar algo que é pouco sabido e que é importante. A indústria automobilística brasileira fabrica carros para a exportação para a Suécia, Escandinávia, que tem os limites mais duros de controle de poluição do mundo. Para isso, a indústria brasileira instala catalizadores nos carros que exporta, para usarem lá a gasolina que não tem o álcool.

Pois bem, o carro brasileiro sem esses dispositivos polui menos que os carros brasileiros exportados para a Suécia com os dispositivos.

A Volkswagen, há cinco ou seis anos, fez um estudo longo e demorado com relação a quanto o Brasil economizou com a redução de poluição devido ao Proálcool, seja a economia pela substituição ao chumbo pelo álcool anidro, seja a economia pela não introdução de catalizadores nos carros. Tenho esse estudo aqui, é um longo estudo, à disposição dos Srs. feito por consultores internacionais, do melhor nível.

De 1980 a 1989, o Brasil, para atender à legislação brasileira sobre poluição, se não tivesse havido o álcool, teria gasto, em dispositivos para redução do chumbo tetraetil e em dispositivo para catalização, cerca de 3,7 bilhões de dólares que equivalem a metade de todo o investimento para álcool.

Fala-se que o Proálcool investiu dez milhões de dólares na verdade, investiu cerca de 7,2 bilhões de dólares equivalentes, dos quais o Governo financiou cinco ou cinco e meio, o restante foi direto dos empresários.

Apenas a redução de despesas que teriam sido feitas para enfrentar a poluição, 3,7 bilhões de dólares, se colocada a juros, 10% ao ano, geraria 370 milhões de dólares/ano. O Proálcool tem outros créditos nas contas nacionais não contabilizadas nas contas da Petrobrás. Além desse crédito de poluição, ele tem o crédito que falei, de ter evitado a recessão, de ter evitado o racionamento, mantido emprego no ABC, mantido a produção normal de automóvel, aumenta a produção de alimentos, cria a tecnologia nova nacional, ele tem outros créditos que resultam da economia de divisas. O Proálcool economizou 12 bilhões de divisas. Ou a gasolina tem um ônus, porque o petróleo foi importado com a dívida externa que, os Srs. sabem, tem juros e sobrejuros, comissões, spreads.

Fiz um cálculo, aliás, de um estudo do Senador Fernando Cardoso, sobre a dívida externa — que está à disposição também. Se aplicarmos à conta petróleo o excesso de juros que o Brasil pagou, além dos juros normais — eu me refiro aos spreads e comissões, digamos, elevadas, o excesso de juros, pagos na proporção da dívida alocada ao petróleo que, se colocada numa conta de dívida nacional, provocaria um acréscimo no preço da gasolina de 20%.

O Proálcool economizou divisas, porque, se não tivesse havido o Proálcool essas divisas não poderiam ter sido geradas, então, fazendo o mesmo cálculo, usando apenas o excesso de juros. Alguns analistas como Julian Chacel e João Paulo Magalhães entendem deve ser debitado o juro integral da dívida externa,

mas debitei apenas o que chamo de excesso, são dois ou três por cento de excessos sobre juros correntes.

Com esta economia de divisas de doze bilhões de dólares do Proálcool, se colocarmos a crédito do Proálcool o excesso de juros capitalizados e os juros desse valor capitalizado, o preço do álcool cai em 20%. Isto permite novamente calcular que, em termos de contas nacionais, levando em conta o crédito do capital da poluição, levando em conta o crédito do excesso de juros que o Proálcool economizou ou alternativamente que a gasolina provocou, o Proálcool passa a ter, nas contas nacionais, um crédito de 20 ou 30%, o que torna o seu preço compatível com o preço da gasolina. Mas isto é enganoso, porque estou falando em contas nacionais, isto não aparece na contabilidade da Petrobrás; são contas nacionais, digamos, do Tesouro Nacional ou da Nação como um todo, não estão na contabilidade da Petrobrás. Então, a Petrobrás, pagou por isso, ela pagou não muito, por esses benefícios nacionais por algum tempo, quando a relação de preços gasolina-álcool era 65% quando a relação subiu para 75%, que é aceitável, porque a relação de rendimentos é de 80%, as contas se equilibraram e, nos jornais, e ainda ontem gente da Petrobrás me confirmava que, antes de compressão de preços da gasolina, acabaram-se os prejuízos da Petrobrás com relação a 75%. Os prejuízos voltaram recentemente devido à nova compressão do preço da gasolina. Comprimen o preço da gasolina, e o preço do álcool, logo, a Petrobrás passa a perder na gasolina e no álcool. Não perde apenas no álcool. O prejuízo acumulado da Petrobrás com o álcool, seria de seiscentos e cinquenta milhões de dólares. No momento, o prejuízo está presente devido à compressão do preço da gasolina que comprime o preço do álcool pela relação de 75%. O número é pequeno, e não é a grande parcela do problema da Petrobrás.

Lí nos jornais que um depoente disse, aqui, que a Petrobrás está com um prejuízo de um bilhão de dólares de diferença de custo do petróleo importado e de um bilhão de dólares de preços de petróleo nacional, e de seiscentos e cinquenta bilhões de dólares acumulados, de vários anos, do Proálcool.

A inflação é fonte de todos esses males. Por isso com a provável queda da inflação, estou agora com a esperança se transformando em confiança. Realmente, houve o Pacote Collor, as pessoas vão debetê-lo e o Congresso vai votá-lo. Há um fato novo importante que é a entrada do Ministro Ozires Silva no Ministério da Infra-estrutura. Esses dois fatores, o Pacote Collor que, depois da revisão do Congresso Nacional, certamente continuará efetivo e reduzirá fortemente a inflação, e a presença do Ministro Ozires Silva, homem de grande experiência pública e empresarial, que conhece o assunto profundamente, são dois fatores, para mim, que estão transformando a minha esperança em confiança.

Nesta idade, tenho uma experiência já muito vivida, e o Senador Jarbas Passarinho acompanhou parte da minha vida, posso confessar-lhes que sou um "pessimista frustrado". Muitas vezes, previ catástrofes e elas não ocorreram. Por isso, de frustrações em frustrações com as minhas previsões de catástrofes, tornei-me hoje mais confiante. Chego até a dizer que essa minha confiança não vem, de uma esperança ingênua. Ela vem de uma longa experiência de ver que as catástrofes não ocorrem. Temos sempre um modo de arrumar as coisas, e essa minha confiança está presente agora — não se trata de uma esperança ingênua, mas de uma confiança amadurecida de que a redução forte da inflação vai resolver grande parte desses problemas. Vai permitir à Petrobrás a voltar a ter preços, e mantida a relação de 75%, o Proálcool não dará mais prejuízo à Petrobrás. Logo, as coisas estarão equilibradas. Isso é da maior importância, porque não posso entender que se fala em desativar o Proálcool. Primeiro, porque se perderiam os custos fixos investidos: perder-se-iam sete bilhões de dólares investidos, isso seria uma loucura. Os custos fixos estão correndo de qualquer maneira. Perder-se-ia toda experiência: perder-se-ia toda essa criação de empregos no interior, não deve haver essa hipótese.

Por outro lado, é importante entender que o Proálcool não pode crescer muito mais. Está perto do seu limite de crescimento: está perto de sua contribuição.

V. Ex^{as} sabem que, hoje, a produção de álcool está estagnada, há cerca de dois anos, em doze bilhões de litros/ano, enquanto o consumo cresceu. Surgiu a crise. Medidas necessárias não foram tomadas a tempo. Sabia-se da crise, ela viria inexoravelmente. Dormiu-se no assunto e a crise ocorreu.

O que vou dizer agora é importante. O Proálcool, foi, o problema pioneiro de privatização de energia de transito no País. Hoje, chegou a hora da generalizada privatização, é decisão correta, é necessária. Trata-se de moda que chega na hora. Consta inclusive, do pacote Collor. O Proálcool foi pioneiro, o primeiro programa de combustíveis líquidos privatizado. O carvão no sul é privatizado, mas o carvão é um caso menor. Sem falar no carvão, o Proálcool é o programa Pioneiro em privatização. Houve coragem à época de integrar esse programa a iniciativa privada com o apoio e a concordância da Petrobrás, o que, sob aspecto, quebrava um certo monopólio da Petrobrás. A energia elétrica é toda estatal, a Petrobrás é estatal, etc. O Governo não criou um Alcoolbrás, entregou o programa à iniciativa privada. ACENAL que conduziu o programa tinha meia dúzia de pessoas. O primeiro grande programa no Brasil, do Governo, conduzido por meia dúzia de pessoas, pois usou estruturas existentes. Não comprou um prédio, não contratou gente, um programa produzido com austeridade e frugalidade pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

Privatizado, criaram-se novos empresários que, aliás, é outro crédito do Proálcool, em

todo País. É importante entender, não foi só em São Paulo, e o Governo teve essa coragem de entregar um problema, que é o serviço público de energia à área privada. E ela demonstrou sua capacidade de ser concessionária do serviço público, em dez anos. Em dez anos, a área privada abasteceu regularmente o mercado, apesar de não haver fator de compensação externa. Conseguiu-se um notável equilíbrio de produção e consumo numa coordenação muito eficiente de governo. O Governo é muito importante. Hoje fala-se muito em privatizar tudo, reduzir o Governo. O Governo tem de continuar existindo. Há muitos órgãos que são importantes para coordenar. O papel do Governo é muito importante. Desestatizar não é enfraquecer o Governo. O Governo coordenou isso muito bem. Durante nove anos, o Proálcool teve total sucesso entre o equilíbrio da oferta e da procura, sem regulação externa. Quando faltava aço, importamos; quando sobrava aço, exportamos.

O álcool teve um notável equilíbrio de produção e consumo, mas viu o recente desastre que resultou de falta de preços ao produtor. Por anos e anos, o Governo tratou a Eletrobrás, a Siderbrás e a Telebrás, e mais recentemente a Petrobrás, como a sua caixa ou para seu combate à inflação ou como instrumento de Governo para poder exportar.

Gastou, fez isso com o Proálcool, que é de iniciativa privada. Trataram a iniciativa privada como empresa estatal. A empresa estatal vai-se virando, vai levando, tomando dinheiro em banco, deve a todo mundo, deve, 1,5 bilhão de dólares no mercado, vencidas, a empreiteiras e fornecedores. Trataram o Proálcool, um programa privado, como se trata uma empresa estatal e como, recentemente, trataram a Petrobrás.

Ora, é evidente que um projeto privado não aguenta sobreviver a isto. A empresa estatal vive dual, vive desmoralizada, etc, mas fica devendo na praça, não vai à falência. A área privada não vive assim. Se vamos privatizar os serviços públicos, etc, devemos tratá-los como uma empresa privada, nunca como empresas estatais. O Proálcool é o exemplo dramático do que pode vir a acontecer se vierem as privatizações e depois tratarmos essas privatizações como estatais.

É no caso do Proálcool não se pode dizer de forma alguma que a política da compressão de preços da Petrobrás e do Álcool tenha sido para reduzir desperdícios, dentro de uma teoria que corria às vezes na Seap que era preciso apertar os preços para o pessoal trabalhar melhor, reduzindo o desperdício das estatais, etc.

No caso do Proálcool, não se pode falar isso, primeiro porque é empresa privada; segundo, foi o programa brasileiro de mais alto aumento de produtividade nos últimos dez anos. O preço real do álcool caiu 40% nos últimos 8, 9 anos. Hoje, o que se paga ao produtor de álcool, depois dos últimos aumentos, é 40% menos do que se pagava há 8 anos, em termos reais aferido em qualquer índice. A melhoria de produtividade foi ex-

traordinária, seja na cana, seja no processo industrial, 40 a 45%, em alguns casos 50%. Mais no Sudeste do que Nordeste. O Nordeste cresceu na produtividade de 20, 30%, o Sudeste cresceu 40, 50%. Na média global nacional, houve 40% de melhor produtividade. Então não havia razão de tratar empresa privada, que normalmente já busca ser eficiente como estatal. Que se faça isso com a estatal para reduzir o controle sobre a estatal, vá lá.

No caso da empresa privada, isto não se aplica, e principalmente em uma empresa privada que tenha uma produtividade acrescida de 40% a 50%. Isso é amplamente demonstrado. Esta melhor produtividade permitiu ao Proálcool sobreviver à medida que o preço do petróleo caiu. O preço do petróleo caiu e o preço do álcool também o custo de produção do álcool, acompanhando a queda do preço do petróleo.

Se houver agora um novo choque de petróleo, o Proálcool estará numa posição competitiva muito melhor, porque o seu preço já caiu 40%. Não se diga que antes era caro, não. O preço original da cana se comparava com o preço dos Estados Unidos, com o preço do Havai. Hoje temos as melhores condições de produções de cana-de-açúcar, de álcool no mundo, entre a maior produtividade e competitividade do mundo.

Não se esqueça que o usineiro do álcool é injustamente "desmoralizado". Fala-se muito contra o usineiro. Realmente, no grupo, há elementos muito problemáticos. Os Srs. conhecem alguns deles. Há usineiros terríveis, sófri terrivelmente na mão de dois deles. Entretanto, estes são exceção. O conjunto de usineiros é igual a outros conjuntos de empresários. Em qualquer sociedade, ou grupo, há pessoas complicadas.

No caso de açúcar e do álcool, talvez haja até mais, por uma razão que não é muito falada, este é o sistema empresarial brasileiro de iniciativa privada talvez mais controlada pelo governo, porque o álcool e o açúcar trabalham com preços administrados, inclusive, devido à diferença entre custo e produção entre o Nordeste e o Sudeste. O nordeste produz açúcar 40% mais caro que o do Sudeste. Então, foi preciso existir o IAA, para coordenar esse problema nacional, e ele passou a trabalhar com preços administrados para comprar açúcar de duas áreas de produção, com custos muito diferentes.

Além disso, o açúcar é uma mercadoria de baixo custo e perecível, com grandes diferenças de custos no mercado interno e com flutuações de preços, no mercado internacional de 1 para 5. É um mercado internacional dos mais difíceis do mundo, porque as flutuações são enormes. Ademais o açúcar de cana compete com o açúcar de beterraba da Europa, que é o produto mais subsidiado que há, e que pode ser produzido em 6 meses, arrasando qualquer plano de safra de açúcar. É realizado todo um programa de safra de açúcar para competir no mercado internacional. Vem a beterraba e, com 6 meses, liqüida com tal programa.

O açúcar é produzido em 120 países do mundo, ricos e pobres, e sujeito a barreiras tarifárias pesadas. É uma mercadoria muito difícil para se trabalhar. Esse empresário foi obrigado a trabalhar com tal tipo de mercadoria. Alguns empresários, por uma questão de sobrevivência, tornaram-se, muito espertos; e os melhores deles também sofreram, nesse sentido.

É problemático.

Não se pode dizer que é uma classe de pessoas exploradoras do povo, isso é uma injustiça. Pelo contrário, esses empresários conseguiram, nos últimos 9 anos, o maior avanço tecnológico no mundo sobre o assunto e o maior aumento de produtividade, na economia brasileira.

Há empresários do açúcar que estão entre os melhores empresários do Brasil; alguns deles que conheço têm modernidade, competência administrativa e eficiência igual ao que há de melhor em qualquer grupo empresarial brasileiro.

Então, houve todo esse tipo de problema e isso levou a uma certa desmoralização do Proálcool.

Agora, rapidamente, para encerrar, temos que ter uma visão prospectiva de curto e de longo prazo.

A curto prazo é fundamental reduzir a crise atual. Essa crise vai-se estender por mais 1, ano, porque a cana para a safra do ano que vem não foi plantada, a nível necessário, pois comprimiram o seu preço em 40 a 50%.

Eu tenho aqui um estudo recente da Fundação Getúlio Vargas mostrando que o preço real da cana pago ao produtor, de 80 a 89, caiu de 100 para 40. O aumento de produtividade foi de 40, então, cortaram 20% do preço real da cana. E o preço real do álcool, pago ao produtor caiu de 100 para 60.

Trata-se de um estudo importante. Deixarei tudo isso com a Mesa.

A curto prazo é preciso, primeiro, reabilitar a política de preços para haver o plantio de cana. Essa reabilitação de política de preços está ligada à reabilitação de política de preços da gasolina, porque uma é atrelada à outra.

É preciso haver a queda da inflação, porque grande parte do prejuízo, hoje, está no prazo entre o faturamento e o recebimento: em 15 dias, digamos, perdia-se 30%. Não há quem aguarde!

É preciso liberar o uso do metanol nos Estados que o proibiram. Vários Estados brasileiros, Rio de Janeiro, um grande mercado, por exemplo, proibiram o metanol. Isto é uma coisa surrealista. O metanol é menos poluente e menos tóxico do que a gasolina. Todos os laboratórios do mundo provam isso. É menos tóxico, menos poluente do que a gasolina. É mais tóxico, mais poluente do que o álcool, mas é menos do que a gasolina.

Fizeram todo esse escarcéu aí, atrasou a importação de metanol, o que afastou a solução da atual crise. Se não tivesse havido esse escarcéu de ecologistas, que a meu ver, tinham razões ideológicas, o metanol teria sido

importado em dezembro de 89 e não teria havido crise.

Então, é preciso que esses Estados que proibiram o metanol o liberem. São Paulo está usando o metanol na mistura, sem crise, e a justiça do Estado do Rio, que é o segundo grande mercado brasileiro, proibiu o metanol.

É preciso liberar a importação do metanol para acudir a crise da próxima safra. Importá-lo, desde já, para recuperar estoques. É preciso, desde já, manter a mistura de 12% em todo o processo, mesmo com a entrada da atual safra, em maio, e aí, recuperar estoques para atravessar a próxima estressafra.

Eu diria que, para a atual crise, é essencial a recuperação de preços, a queda da inflação — sem a queda da inflação nada se corrigirá, devido aos intervalos entre faturamento e recebimento —, a liberação do metanol, e é fundamental, no caso do álcool, da gasolina e do diesel, que se faça um programa de conservação.

No setor de energia elétrica, do qual tenho minha origem, se fez e se está fazendo um forte programa de conservação e melhor uso de energia.

Parece-me que o Ministro Ozires vai conduzir, agora, um forte programa de conservação de óleo diesel, de gasolina, de álcool, porque um País pobre que está com baixíssimo nível de poupança não se pode dar a luxos consumistas de usar, com desperdício, álcool, gasolina, óleo diesel, energia elétrica, em níveis mais altos do que países desenvolvidos.

Então, penso que esse programa de conservação, deve ser objeto de grande atenção por parte dos senhores. Há grandes margens para isso na vida brasileira. Essa conservação implica não só medidas tecnológicas, mas política de preços.

Não há conservação sem preço. Se o preço é baixo, todo mundo desperdiça. Implica, também, numa atitude nova da sociedade brasileira de ser mais austera e frugal, deixar de ser sociedade consumista, febril. Na minha opinião, em consequência, agora, do pacote Collor/Zélia. Isso é ainda de maior importância. Acho que a presença do Ministro Ozires, e do Secretário de Energia, Dr. Aranha, agora, vão ser fatores importantes nisso, porque eles também pensam assim, ambos conhecem o problema, isso aumenta o meu fator de confiança.

Para terminar, Senador Jarbas Passarinho: visão prospectiva a longo prazo.

A longo prazo, entendo sob três aspectos básicos, fundamentais: o petróleo internacional, seus grandes depósitos, as suas grandes descobertas, continuam no Oriente Médio, conturbado e imprevisível.

Segundo, o petróleo é um recurso não renovável; fortemente poluente e metade ainda importado.

Terceiro, o álcool, é um recurso nacional, renovável, não poluente.

São todos parâmetros prospectivos de grande importância.

Finalmente, os melhores analistas do mundo, como os da Shell, Conferência Mundial de Energia, etc. prevêem um aumento firme, dos custos reais do petróleo nos próximos anos, devido à predominância crescente da OPEP. Um aumento: se o petróleo hoje está a 20 dólares, ele vai a 25, vai a 30 em custo real ao longo desse decênio.

Os analistas prevêem ainda a possibilidade de um novo choque político, à medida em que a OPEP passa a redominar o processo — o que já vem ocorrendo. O álcool tem um papel de reserva estratégica, fundamental, a meu ver, nas contas nacionais. Mas não compete na contabilidade da Petrobrás.

Então, é preciso dar uma solução para a contabilidade da Petrobrás. Qual? Há duas soluções, uma é no MIX de derivados de petróleo, trabalhar no MIX — o que já está ocorrendo hoje. Parece, que eventualmente o MIX ficará um pouco pesado, poderá onerar um pouco mais o custo do gás liquefeito, etc, do diesel.

Então: a solução que eu proporia: colocar no Mix pelo menos 300 milhões — 400 milhões de dólares/ano, que são os juros da redução do custo de poluição que o consumidor teria; se estivesse arcando com o custo de poluição.

O consumidor, porque não gastou 3 bilhões e meio de dólares para reduzir a poluição tem um capital de juros por ano de 300-400 milhões de dólares, isso é débito do consumidor. Eu colocaria isso, no mínimo, no MIX de derivados de petróleo. O restante do déficit, que pode ser de 100 milhões de dólares por ano, que é quase nada do PIB nacional, poderia ser colocado no Orçamento da União, para uma compensação do que ganharam das contas nacionais.

Essas é que seriam mais ou menos, as minhas idéias para recompor as finanças. Não há nada de mais do fato de o orçamento ter provisões para isso. O subsídio é sério quando ele é inflacionário, mas não quando está no Orçamento.

O que a Comunidade Econômica Européia, este ano, está dando de subsídios através dos orçamentos é impressionante! — A Comunidade Econômica Européia de 1981 a 1989, gastou, por ano, 13 bilhões de dólares orçamentários; sustentando indústrias. E está gastando, por ano, em provisões orçamentárias para as suas manufaturas, 45 bilhões de dólares; está gastando, por ano, em açúcar de beterraba, provisões do orçamento, 4 bilhões de dólares. (Anexo)

Então eu acho que podíamos colocar no MIX do petróleo, pelo menos a compensação da poluição, o que dá 300, 400 milhões de dólares, por ano, isso, praticamente, já cobre a diferença. Mas se não cobrir, alguma provisão orçamentária, será necessária, para cobrir alguma diferença, porque são contas nacionais e o País tem de arcar com elas.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço aos senhores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Muito bem, Ministro, foi uma exposição belíssima, que merece o nosso aplauso. V. Ex.

mais uma vez dá demonstração de competência, que enriquece seu currículo.

Gostaria aqui de saudar a Deputada Abigail Feitosa, a primeira signatária do pedido da CPI da Petrobrás, e que, por questão partidária, não está aqui entre nós, como seria de se esperar, e engrandeceria, sem dúvida, ainda mais esta Comissão

Gostaria de passar a palavra ao Senador José Fogaça, Relator da Comissão, que é o primeiro inscrito para inquirir o ex-Ministro Camilo Penna.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Ministro Camilo Penna, os meus cumprimentos mais efusivos pela exposição feita por V. Ex. De fato, a forma clara, didática, com que foi levada a efeito a sua exposição nos trouxe informações novas e uma contribuição notável para o trabalho desta CPI. V. Ex., apenas e tão-somente, confirma a imagem, confirma todas as expectativas que se faziam em torno desse depoimento.

Serei bastante objetivo nas perguntas e vou fazê-las todas de uma vez para que V. Ex. possa respondê-las, também, da forma objetiva e completa.

Na revista Exame desta semana, o ex-Ministro Mário Henrique Simonsen disse que o programa do Proálcool é como o Concorde, ou seja, trata-se de um grande avanço tecnológico, trata-se de uma notável conquista, mas provou ser inviável economicamente e, por isso, "foi" desativado. S. Ex. prega abertamente nesse artigo da revista Exame a pura e simples desativação, através da redução drástica do programa do Proálcool. E S. Ex. diz, no texto a que me refiro, que a origem, o nascimento do Programa do Proálcool tinha como objetivo tão-somente a mistura, ou seja, adicionar o álcool à gasolina em cerca de 20 a 22%. Depois o programa se ampliou e acabou fugindo do controle

Perguntaria a V. Ex. por que houve esta ampliação descontrolada. Por que houve uma tendência inflexível de produção de carros a álcool e em que momento da Administração Pública essa irresponsabilidade se registrou?

A segunda pergunta é a seguinte: sei que já está pronta uma medida provisória, elaborada pelo Ministro Ozires Silva, liberando preços de combustíveis nos postos de gasolina em todo o País. A pergunta é: o que V. Ex. pensa dessa proposta? A medida só não foi enviada esta semana, porque houve um recuo tático, mas que se pretende fazê-la efetiva, possivelmente, na próxima semana. Já que esse debate pode ser suscitado neste País, a pergunta é: o que V. Ex. pensa da liberação dos preços dos combustíveis?

A terceira pergunta é aquela que se refere a um dos pontos altos do depoimento de V. Ex., quando procurou evidenciar que houve uma mudança no perfil de refino no País, propiciando aumento da produção de diesel e uma redução na produção de gasolina. A conclusão a que se chega — e aí está a pergunta deste Relator — é que esse aumento da produção de diesel, que é hoje, uma parte subsidiada da produção da Petrobrás, acabou determinando o aumento da própria crise da

Petrobrás, ou seja, vender mais diesel subsidiado significa também ter maiores prejuízos.

A quarta pergunta é simplesmente a seguinte: energia é algo que possa ser privatizado? Porque V. Exª, colocou esse elemento como um dos pontos positivos, uma experiência de privatização dos serviços de energia, dos serviços públicos. Não estaríamos nós chegando à conclusão de que é impossível privatizar a produção e controlar preços? Ou seja, a pergunta pode ser feita por outro lado: é possível, num País como o Brasil, liberar preços para um setor? Privatizar os preços assim como o setor está privatizado, ou seja, retirar o preço do controle público. Enfim, essa é a questão; se a energia é privatizada, os preços acabam tendo que ser privatizados, senão o setor não se torna competitivo.

E a quinta e última pergunta é: o que V. Exª pensa da extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool? Essa extinção afeta ou não esse preço médio, que V. Exª defendeu como necessário nos níveis de produção em todo País?

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o ex-Ministro Camilo Penna

O SR. CAMILO PENNA — Muito obrigado, Senador. Realmente, não li esse artigo ainda, porque deve ser muito recente. Deveria lê-lo antes de comentá-lo. Lamento que o Ministro Mário Henrique Simonsen não tenha conversado comigo ou se atualizado com outras pessoas, porque ele é uma grande cabeça e seus artigos são magníficos, muito lúcidos, muito claros. Mas, nesse caso, creio que o Ministro Simonsen terá cometido um engano. As vezes há controvérsia, porque escrevem sobre um assunto sem conversar com quem entende dele. Isso é muito comum. Nem surpreende o fato do Ministro Simonsen ter feito isso. O programa, na sua expansão para álcool hidratado, foi aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico no Governo Figueiredo, em meados de 79, quando o Ministro da Fazenda era o Ministro Simonsen.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Daí a minha estranheza do artigo.

O SR. CAMILO PENNA — Ele foi um dos participantes da reunião do CDE e dos estudos que aprovaram o programa. Acho perfeitamente válido que a pessoa mude, que a pessoa, com novos elementos, mude. Roberto Campos é que fala: "Se me contradigo é porque tenho muitas idades dentro de mim!" É claramente uma surpresa para mim, pois o Ministro Simonsen foi entusiasta da expansão do Proálcool, na ocasião. Não há dúvida alguma que o Programa do álcool anidro misturado a 20% é melhor! Sobre isso não pairam dúvidas, por duas razões: primeiro, porque a mistura do álcool anidro, 20%, que era a fase inicial do programa, não implicando mudança etc., nenhum automóvel, não implica mudança na humana redistribuição, não implica tecnologia nova. Foi uma descoberta do CPA, junto com o STI do MIC, que evita o chumbo tetraetila e não exige

mais nada! É o mesmo carro, a mesma eficiência de uso.

Um litro de gasolina é substituído por 1 litro de álcool, com essa mistura reduz a poluição, e não precisa de mudanças no motor, tanque de distribuição não é separado, nada disso! É ótimo, é o ideal. E, eventualmente, mais tarde, o uso do álcool anidro poderá até voltar a ser o programa. Entretanto, substituiu-se apenas 20% da gasolina! Ele resolve 20% do problema. Em 79, certo ou errado, houve um certo pânico, com o petróleo a 36 dólares. E o Ministro Simonsen relatava ao Governo e ao Conselho Econômico que o Brasil não tinha condições, em razão da dívida externa, de enfrentar essa situação. Teríamos, necessariamente, recessão ou racionamento, e o Governo, num conjunto, contrapôs, uma solução que evitasse o racionamento ou a recessão introduzindo, então o álcool hidratado, que substituiu 100% da gasolina. Então, V. Exª perguntava: quando se deu a aprovação dessa eventual irresponsabilidade? O fato se deu em reunião do Conselho Econômico, no bojo de uma crise mundial em que todos esperavam que o preço de 36 dólares continuaria por mais tempo e que o Brasil, talvez, tenha sido o único país do mundo, na ocasião, que não entrou em recessão, que não racionou, não introduziu políticas fortíssimas de redução da atividade econômica, substituídas por empréstimos externos, mas havia limites para isto.

É comentadíssimo, até pelo Ministro Simonsen que o Brasil talvez tenha errado naquela ocasião, que o Brasil não entendeu o aumento de petróleo como um imposto externo. O imposto externo, tinha que reduzir as atividades brasileiras, era um imposto externo pesadíssimo. Então, fez-se um balanceamento de posições e o Brasil preferiu não parar, não entrar em recessão, aumentar a dívida externa e fazer o Proálcool a nível de 100%, que é o álcool hidratado. Esta é a história que se passou no Governo Figueiredo e eu relato isso, aproximadamente, nesse meu artigo publicado no *O Estado de São Paulo*. Essa é a origem.

Agora, sobre a desativação do proálcool, eu já disse: é um absurdo. Primeiro porque há custos fixos de investimentos instalados de 7, 8 bilhões de dólares; fala-se em 10 bilhões de dólares, confunde-se financiamentos para cana, que é giro agrícola anual. Isto nunca foi investimento, é o giro anual do empréstimo de cana. Ora, 7 bilhões de dólares não podem ser desativados simplesmente.

Segundo, há oitocentos mil empregos no interior do Brasil que, se não forem mantidos acarretará a vinda das pessoas para as favelas das cidades, o que é um dado importante.

Terceiro, todas as comparações que fiz até agora, basearam-se no quadro do petróleo, que está, hoje, a 20, 22 dólares o barril. A refinaria de álcool vai ter 30 anos de vida útil. Não há analista no mundo que não acredite que em 30 anos de vida útil da destilaria, o petróleo não esteja com o custo médio de 40, 50 dólares. A análise tem que ser feita ao longo de 30 anos de perspectiva, que é

a vida útil da destilaria. Então, não há razão para desativar o Proálcool. Agora, um ponto que eu não disse e que convém esclarecer aqui: eu, pessoalmente, acredito que, primeiro: o programa da época, era um programa de 10 bilhões de litros, eram 160 mil barris/dia, e foi calculado com base no crescimento do consumo de gasolina. Posteriormente, no Governo de José Sarney, ele foi aumentado para 12 bilhões de litros/ano; passou de 10 — que era o nosso programa inicial — para 12, virou sucesso e aconteceu que as destilarias projetadas, construídas no Brasil revelaram-se maiores do que o projeto. A capacidade teórica das destilarias é de 12 bilhões de litros, a capacidade já aprovada; mas a capacidade real é de 16. Há uma sobra nas destilarias, hoje, de 4 bilhões de litros, em termos de capacidade de produção anual. Quer dizer, o programa passou de 10 para 12, foram aprovadas destilarias para 12, mas na prática, elas podem produzir 16; mas não há cana para isso; estão produzindo 12. Então, à primeira vista, tornava-se urgente aumentar a produção até 16 bilhões de litros para usar as destilarias existentes, o que daria um custo unitário menor, usando-se o capital fixo já instalado. Mas isto não pode ser feito agora: não pode ser feito com a atual condição de custo, porque se isto for feito, nós teremos 16 bilhões de litros de álcool o que vai deslocar a gasolina.

Como a gasolina com álcool anidro é que dá a conta superavitária, então não podemos agora, enquanto não resolvermos o problema do preço, aumentar a produção de 12 para 16, isto seria desejável porque já há destilaria para isso, mas se aumentar de 12 para 16 desloca 4 bilhões de litros de gasolina e é esta mistura de gasolina com álcool anidro que dá lucro à Petrobrás, porque ela revende o álcool ao preço da gasolina.

Tem-se que liberar o preço da gasolina, que é um dos mais baratos do mundo. Quem tem gasolina mais barata que o Brasil, no mundo, hoje, é só os Estados Unidos de um lado, do outro países pobres. Na América Latina quem tem gasolina mais barata do que o Brasil é só o Equador; os outros países têm com 40 a 50% a mais. E no mundo, de um modo geral, qualquer país mais desenvolvido tem gasolina com o dobro do preço da gasolina do Brasil; a do Japão é quatro vezes o preço da do Brasil. Apesar disso, o Japão virou o que virou. Quer dizer, então, isso não é possível mais. É preciso recuperar o preço da gasolina; aí, recupera-se o preço do álcool e, aí sim, podemos aumentar a produção do álcool até 16 bilhões de litros, usando as destilarias existentes. Então discordo do Ministro Simonsen, apesar de respeitá-lo como meu guru, e considerá-lo uma das melhores cabeças brasileiras; o Ministro Simonsen foi meu mestre, aqui no governo.

Pode ser que daqui a mais alguns anos, o preço do petróleo esteja muito baixo (o que não acredito). Então, à medida que se sucatear a atual frota de carro a álcool, daqui a 5 ou 6 anos, poderá ser melhor voltar à usar carro movido com mistura de álcool ani-

dro, é uma hipótese que pode vir a se realizar à medida que for sucateada a atual frota de carro a álcool hidratado, se o preço do petróleo continuar ainda muito baixo — o que eu não acredito — neste caso será conveniente voltar à produção só de álcool anidro. Mas, isto só daqui a sete ou oito anos. Essa a hipótese que pode acontecer. O álcool anidro é “melhor” do que o álcool hidratado.

Segunda pergunta sobre a medida provisória. Há um engano, o que o Ministro Ozires pretende, em tudo o que li, não é liberar o preço de álcool e da gasolina, mas liberar o preço do álcool e da gasolina a partir do centro de distribuição até o posto, ou seja, até aí o preço do álcool e da gasolina seriam o mesmo controlado pelo Governo, CNP, isto é 75%. Naqueles centros de entrega, o caminhoneiro levaria até o posto de venda final, e daí em diante seria livre, preservada a relação de 75% de preços entre a gasolina e o álcool.

Quer dizer, o frete do caminhoneiro e o trabalho do posto seriam livres. O controle seria feito até o centro de distribuição, nas mesmas bases atuais.

Chegando ao centro de distribuição entrega-se ao caminhoneiro, e o caminhoneiro leva ao posto, que também seria livre.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Isto não levaria a uma diferenciação muito grande entre regiões, de modo a prejudicar os níveis de produção de regiões mais afastadas?

O SR. CAMILO PENNA — Pode levar, hoje, a uma teoria que diz que há excessos de distorção desses custos nacionais uniformes, em petróleo, em aço, em energia elétrica. Os custos nacionais uniformes estão levando à eliminação de fatores locais. Isto onera a economia brasileira. Então, os custos seriam uniformes até os pontos de distribuição. Dos pontos de distribuição em diante o consumidor arcará com fretes. Se for mais longe arcará com aquela pequena diferença do frete a mais. Mas, o País tem dezenas de centros de distribuição. Esta é que é a intenção do Ministro Ozires, até onde entendo, e ouvi isso de gente bem informada.

Terceira pergunta, perfil do preço do refino do diesel. V. Exª tem razão. À medida em que se aumentou a produção de diesel fortemente, pode-se ter criado dificuldades à Petrobrás, porque o diesel é fortemente subsidiado. Mas não é bem assim, porque, de outro modo, estar-se-ia importando mais petróleo para produzir esse diesel. Quer dizer, o fato de o álcool ter liberado frações de petróleo para produzir mais diesel; não criou problema, porque o diesel tinha que ser feito de qualquer maneira. Ou o diesel seria feito por mudança no refino, que foi propiciado pelo álcool, ou estaria sendo feito com maior importação de petróleo. Aí, o ônus seria maior. O preço do diesel no Brasil é muito baixo.

Vários burocratas têm dito, ultimamente, que é um absurdo querer financiar investimento através do consumidor. Quer dizer, seria absurdo as empresas de energia elétrica

e petróleo, terem lucros para investir. “O consumidor não deveria financiar investimento; quem financia investimento é banco.” Isto é um erro.

No mundo inteiro, investimentos é também lucro reaplicado. É preciso voltar a dar à Petrobrás lucro para ela investir.

Discordo totalmente dessa teoria que está correndo por aí, em várias fontes, que dizem que investimento se faz buscando dinheiro em banco. A empresa tem de cobrir os seus custos. Para investir ela vai buscar dinheiro em banco, porque o consumidor não vai financiar investimento. No mundo inteiro, quem financia investimento é o lucro, que é a grande fonte formadora de capitais de investimentos.

Então, se não der um bom lucro à Petrobrás, um bom lucro ao produtor de álcool, ele não pode crescer. Isto reduz o consumismo, evidentemente, é uma atitude mais austera de investimento.

O Brasil tem que voltar a pensar em investimento, não em consumo. Estávamos puxando a economia pelo consumo. Isto não dá mais. Finalmente, privatização.

O Proálcool foi o pioneiro em privatização. E depois esqueceram que era iniciativa privada e trataram como estatal. Então, é preciso muito cuidado com as outras privatizações para não acontecer o mesmo.

Quanto à energia elétrica — eu trabalho muito nisso — fala-se muito na sua privatização, novas usinas privadas, etc. É preciso cuidado, porque as usinas em construção, no Brasil, pelo sistema estatal; se terminadas a tempo, alimentarão ainda o mercado por 7 a 8 anos.

Então, não há espaço para uma grande empresa privada realizar obras ou construção de uma nova usina. Porque se ela construir uma usina nova agora, vai deslocar mercado de usinas em construção. Isto é muito importante. O que se tem de fazer, se queremos privatizar agora, é comprar usina pronta, ou usina em construção, porque as usinas em construção, se terminadas, se houver dinheiro, as estatais, no do Sudeste, no Centro-Oeste e no Nordeste, e, não sei bem, na Amazônia, as usinas em construção levam o mercado até 97, digamos. Então, se agora uma empresa quiser fazer uma usina própria ela vai deslocar mercado, o que é proibido pela lei que aprovou o Plano nº. 2.010.

A meu ver agora privatização de usinas, só pode ser feita com base em compra de usinas existentes ou usinas em término de construção. Isso é um dado muito importante e eu queria registrar aqui.

Finalmente, o Sr. fala em extinção do IAA. O IAA também é bode expiatório de muita coisa. É uma repartição pública antiga, cheia de mazelas, cheia de problemas, não há dúvida. Agora, não é possível continuar a produção do açúcar e do álcool no Brasil se não houver algum órgão do Governo que coordene o processo. Vão fechar o IAA. Tudo bem, mas tem que ter alguém, algum órgão que coordene o processo. Há três problemas seriíssimos. Um é a diferença de preço do

Nordeste com relação ao Sudoeste, que é da ordem de 30, 40, 50%. Ninguém achou no Nordeste uma solução alternativa melhor para a terra do Nordeste e para a mão-de-obra no Nordeste. Estudou-se, longamente, plantar soja nesta região, plantar frutas, etc. Não dá. É uma tradição, uma experiência, um clima. A cana nordestina, que é mais cara que do Sudeste, mesmo assim compete, a nível internacional. Sendo mais barata que a da Europa e a dos Estados Unidos.

Com a diferença de preços de 40, 50%, como é que um País, que não tem barreira alfandegária entre estados, pode conviver com dois preços de produção tão diferentes se não tiver um órgão que faça uma coordenação do processo? Segundo, tem que haver um órgão que mantenha relações com o organismo internacional de açúcar. Quase todos os países do mundo têm um órgão de açúcar. E existe o Organismo Internacional de Londres que coordena a produção mundial, as exportações, importações, subsídios. Há que haver alguém que fale com eles.

Terceiro, tem que haver controle do processo do álcool junto ao açúcar. Acho bom fechar o IAA, estava com mazelas, antigo, envelhecido. Mudar para Brasília, porque aí deixa o pessoal antigo lá, e alguma coisa nova surge aqui. Mas tem que existir um órgão em algum lugar que coordene o processo. O excesso de liberalização também já acabou no mundo. E tem que ser de governo, produção de estatísticas, transferências de custos, etc.

Estou convencido de que vão fechar o IAA, mas vão colocar suas funções principais em algum outro lugar.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao Senador Jarbas Passarinho, segundo inscrito.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Ministro Camilo Penna, ouvi-lo é sempre um prazer e um enriquecimento pessoal. V. Exª é dos homens que pode mais proporcionar aos brasileiros o resultado de uma longa, proba, correta e eficiente vida pública.

Rejubilou-me por tê-lo ouvido, porque estava cheio de dúvidas. Não estas, talvez como foram apresentadas tão radicalmente pelo nosso amigo comum, Ministro Mário Henrique Somensen. Mas, especialmente, porque nos depoimentos aqui proferidos, havia sempre a comparação que V. Exª nega, fundamentalmente, de fazer o preço do álcool com o preço do petróleo bruto, o barril de petróleo bruto.

V. Exª disse que se considera hoje um pessimista, frustrado, porque fez várias projeções pessimistas e se houve mal com o resultado favorável do Brasil. E que agora V. Exª tem uma transferência ao contrário: vale esperança, vale confiança. Peça a Deus que V. Exª não erre de novo. Estou entre pessimista e otimista, o Presidente Collor disse, antes de conhecer as suas medidas, que a esquerda ficaria perplexa e a direita ficaria indignada: eu, que estou no centro, fiquei meio perplexo e meio indignado. Porque nem tudo que admitiu que a esquerda ficaria perplexa, porque

teria de votar daquele modo, visto que eram suas teses, se contém nas medidas, e nem tudo que indignaria a direita se contém nas medidas.

Vejo, por exemplo, o problema da Cadermeta de Poupança; estou figurando entre os 10% que estão divididos hoje na população brasileira de exploradores e os 90% de explorados; fiquei perplexo porque fui colocado ao nível da Votorantim!

O SR. CAMILO PENNA — É boa companhia!

O SR. JARBAS PASSARINHO — É boa companhia, mas não rende os mesmos dividendos.

Essa é apenas uma observação no meu estilo, como V. Ex^a conhece bem. Ainda há pouco, antes de V. Ex^a começar sua brilhante palestra, comentávamos, e V. Ex^a confirmava a minha lembrança, de quando vi chamar no gabinete de V. Ex^a, discutindo sobre o problema do Proálcool, quando ele declarou que era um programa que ele financiava, como Banco Mundial, com a maior alegria, porque era um dos mais eficientes programas que ele conhecia. V. Ex^a confirma isso porque ouviu dele.

Mas aqui, quando se fazia colocação de que o preço do petróleo que a Petrobrás extrai em média é de 18 dólares o barril, o preço médio de importação é de 20 dólares e o preço do álcool seria de 40 dólares, isso levaria a uma conclusão um pouco simplista de que enquanto o preço do petróleo fosse baixo o Proálcool seria válido, seria econômico, parece que é exatamente o pensamento um pouco econométrico do Ministro Mário Simonsen. A partir do momento em que o preço do petróleo baixa o álcool se tornaria antieconômico, o preço do petróleo crescendo o álcool seria novamente favorável.

A colocação que V. Ex^a faz sobre a possibilidade do aumento dos preços do petróleo está baseada nas informações que deu do registro de técnicos que se debruçaram sobre esse problema. Tenho um pouco de receio, Ministro Camilo Penna, porque servi à Petrobrás em 1958, 59 e 60, e já naquela altura se falava que o horizonte provável de petróleo não passaria de 25 anos, porque sendo um recurso não renovável ele se extinguiria nesse prazo. Mas não se levou em consideração a possibilidade de novas descobertas, as imensas descobertas do México, do Canadá, do Oriente Médio e da Petrobrás no Iraque. Esse horizonte é sempre fugindo como próprio horizonte visual, quando marchamos na direção dele. Quanto ao aumento de preço é provável, na medida em que — como V. Ex^a colocou bem — a OPEP domine de novo e provoque artificialmente uma modificação de preço no mundo. Basta que ela consiga a redução de posição de todos os seus componentes e, automaticamente, funciona a lei de oferta e procura.

Relativamente à colocação que o Senador José Fogaça fez a V. Ex^a receio, como homem da Amazônia, que tenhamos de pagar mais uma vez como subdesenvolvidos em relação ao panorama nacional.

O General Gamelin foi o primeiro presidente da Comissão Militar Francesa, a única missão que ensinou o Exército brasileiro; a Comissão Militar Brasil/Estados Unidos jamais foi de instrução, ele dizia que foi preciso que um oficial de um país — e a França era naquela altura um País colonial — chegasse ao Brasil para verificar que a colônia se fazia também sem quebra da continuidade do continente. Ele conhecia a colônia como a matriz e o continente fora além-mar; aqui ele conhecia o Brasil com uma matriz que se desenvolvia, o Sudeste nacional, e o resto era colônia.

Vi isso mesmo uma vez como Governador do Pará, próximo da cidade do Deputado Benedito Monteiro, onde a juta estava sendo exportada para São Paulo para pagamento em 120 dias, e a firma que beneficiava essa juta vendia à vista para o comprador de Santarém.

De maneira que aí está uma relação que me preocupa amanhã, na questão levantada pelo Senador José Fogaça, a partir dos centros a que V. Ex^a se referiu, o acréscimo seria de transporte para o posto e o posto livre de cobrar.

Ora, como esses centros estão necessariamente num Brasil mais vitalizado, então os custos mais altos vão caber aos locais mais distantes e, conseqüentemente, menos desenvolvidos ou mais subdesenvolvidos.

V. Ex^a deu uma palavra sobre o lucro e concordo plenissimamente, os investimentos têm que ser resultado do lucro. E até recentemente, ouvindo — não me lembro de quem — uma definição que me pareceu curiosa: “o lucro é o investimento de amanhã e os empregos de depois de amanhã”. Essa é a colocação natural.

Vou fazer, ao lado do agradecimento que faço por nos ter proporcionado essa oportunidade de discutir o valor real, como o álcool deve ser comparado com a gasolina, refinado e o álcool destilado, e não com o petróleo bruto, uma pergunta que alguém da Petrobrás está a lhe fazer. V. Ex^a fez bem uma distinção entre Petrobrás e pessoas da Petrobrás, V. Ex^a fez bem essa distinção sobre Proálcool.

Mas há uma colocação, várias outras acho que foram explicadas na sua palestra, esta é a única pergunta que lhe faço. Há pessoas da Petrobrás que acham que o diesel é que está subsidiando o álcool, porque incluídos os derivados, do “mix” dos derivados do petróleo, uma parcela dos preços é destinada ao pagamento dos usineiros, V. Ex^a acha correta essa colocação desses críticos, que acham que em conseqüência disso é o diesel que está subsidiando o álcool?

O SR. CAMILO PENNA — Senador Jarbas Passarinho, quero dizer primeiro que estou muito grato pelas suas palavras generosas a meu respeito. São palavras de amizade, de coração.

O SR. JARBAS PASSARINHO — De amizade são, mas não são generosas.

O SR. CAMILO PENNA — V. Ex^a comentou o problema de preço, do futuro do álcool, visão prospectiva de petróleo. Convm esclarecer um pouco mais.

Tenho trabalhos recentes de diversas multinacionais de petróleo, que têm centros de estudo sobre isso, com gente independente e competente. Há também trabalhos da última Conferência Mundial de Energia, que realizou-se em Montreal, no Canadá, há poucos meses, estando presente o mundo do petróleo e de energia.

É unânime a projeção de aumentos reais do custo do petróleo nos próximos anos, com 90% de probabilidade. Ninguém pode afirmar, mas os analistas do assunto, acham que o petróleo crescerá — de 20 dólares o barril, o preço internacional, para 25, 30, ao longo desta década, em termos reais. Baseiam-se para isso em alguns pontos. Primeiro: as novas descobertas de petróleo, quase todas, são de petróleo muito mais caro quando fora do Oriente Médio em plataformas continentais, no interior dos Estados Unidos, etc.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a me permite uma interrupção breve?

Veja que coisa paradoxal...

O SR. CAMILO PENNA — Quando fora da OPEP, vou chegar na OPEP.

O SR. JARBAS PASSARINHO — no Brasil: o preço do petróleo obtido no *off shore* está reduzindo o preço médio do petróleo produzido pela Petrobrás, porque a antiga produção, que já é velha, portanto, que já está em recuperação secundária, fica o petróleo mais caro no Recôncavo Baiano, por exemplo, do que o obtido na Bacia de Campos.

O SR. CAMILO PENNA — Na Bacia de Campos agora, mas talvez não na Bacia de Campos daqui a cinco anos, onde há profundidades enormes, e há dúvidas. A Petrobrás oficialmente falou em 27, 29 dólares o barril. Perguntei a um Diretor da Petrobrás, outro dia, se esses números ainda eram válidos e ele falou que eram possivelmente válidos, poderão ser esses números das plataformas novas, dos campos novos que ainda vão explorar.

Em geral, a maioria das descobertas novas é de petróleo mais caro, quando fora do Oriente Médio. No Oriente Médio há novas descobertas de petróleo barato. As reservas da Arábia Saudita cresceram muito. Mas é no Oriente Médio, e sob controle da OPEP.

Além disso, a produção de petróleo fora da OPEP está cada vez menor, porque não aguenta os preços baixos. A União Soviética e os Estados Unidos, que eram grandes produtores, não estão aguentando produzir com os atuais preços. Esse é um dado importante. Os Estados Unidos precisam de preço maior para poder produzir internamente, e a União Soviética também. Então, a posição dos analistas é a seguinte: petróleo a baixo custo é no Oriente Médio e o Oriente Médio é perturbado e imprevisível, fora do Oriente Médio 80% do petróleo que se encontra é petró-

leo caro, a 20, 30, ou 40 dólares o barril. Então, baseado nisso é que se prevê uma contínua elevação dos preços reais do petróleo na década de 90. A maioria avalia de 20 a 28, outros chegam a 32 em termos de dólares de hoje, continuando, evidentemente, o petróleo barato no Oriente Médio, é conturbado, e imprevisível, sob o controle da OPEP. A parcela da OPEP no mercado mundial, vai dobrar em cinco anos. Tenho esses números. E lembria que a OPEP é imprevisível.

O álcool que tem aumentado a produtividade a 4% ao ano, tem ainda medidas em andamento para baixar o custo real em cerca de 20%.

Quanto a pergunta sobre o diesel subsidiar o álcool, acho estranho porque o diesel é fortemente subsidiado. O diesel, no mix do petróleo, é vendido a preços menores do que o preço médio do mix. É difícil saber, nos derivados de petróleo, o que é subsidiado, o que não é dentro da transferência de custos dos derivados. O petróleo é um só, ao ser refinado sai de várias torneiras e de cada uma delas sai um produto e o preço de venda entre eles é mais ou menos arbitrário. O gás é vendido a preço muito baixo e o diesel e a nafta a preços baixíssimos.

O diesel, a nafta e o gás são vendidos ao consumidor a preços muito menores do que o preço médio. O que é vendido a preço acima do médio é a gasolina que sustenta os outros preços abaixo da média. É muito difícil isso, o senhor tem a refinaria, com digamos, cinco torneiras: em uma tira o gás, na outra o diesel, na outra a nafta, na outra o querosene, na outra a gasolina, etc.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O que eles dizem é que sendo o álcool incluído no mix dos derivados do petróleo, automaticamente, uma parcela dos preços dos derivados passa a ser paga para os usineiros e então, indiretamente, o diesel estaria subsidiando o álcool. Essa é uma pergunta que recebi...

O SR. CAMILO PENNA — Entendo, mas acho que não, porque o álcool introduzido no mix provoca um aumento geral nos custos, porque ele custa 30% mais caro — digamos assim — na contabilidade sem levar em consideração a Conta Nacional; na contabilidade do contador, sim. Na Conta Nacional já busquei demonstrar que ele se paga, porque tem a vantagem na poluição, a vantagem na dívida externa a vantagem dos custos fixos comparados com o petróleo importado, ele se paga e este meu artigo, que peço seja incluído nos Anais busca provar tudo isso, na contabilidade da Petrobrás, ele custa mais digamos caro 30% que o petróleo.

Então, no mix ele provoca um aumento geral, mas acontece que o diesel é vendido abaixo do preço médio, acho que ele não está subsidiando ninguém, e sim está sendo subsidiado. A gasolina está subsidiando. Acho correto porque, afinal, a gasolina é para o automóvel que, necessário que é, está entupindo as nossas cidades; é preciso reduzir o crescimento da frota de automóvel e ter mais

transportes coletivos. Sou a favor do preço alto na gasolina.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A queixa dos servidores da Petrobrás é exatamente esta: enquanto o diesel estaria servindo, digamos, à economia, nacional a gasolina estaria servindo praticamente mais a uma elite...

O SR. CAMILO PENNA — Eu não diria apenas à elite... O carro, é um instrumento de trabalho. A classe média não vive sem o carro, tanto para o trabalho como para o lazer. Agora, é preciso que o preço da gasolina seja alto por duas razões:

Primeiro — a nossa gasolina ainda é uma das mais baratas do mundo — e não somos um dos povos mais ricos do mundo. O mundo carrega a gasolina com pesados impostos, só países muito atrasados, muito pobres ou os Estados Unidos, é que têm gasolina mais barata do que o Brasil. O mundo inteiro adota isso, por quê? Para reduzir o "entupimento" das ruas com os carros. As cidades brasileiras não vão aguentar mais tantos carros. Então, sou a favor do alto preço da gasolina para que a Petrobrás tenha lucro e para puxar o preço do álcool para cima.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A sua colocação de que a partir dos 75%, por exemplo, isso tornaria a conta álcool hidratado perfeitamente adequada à economia da Petrobrás...

O SR. CAMILO PENNA — Não é informação minha, mas da própria Petrobrás. Tenho as entrevistas, a respeito, 75% agora não estão aguentando, porque prenderam a gasolina lá em baixo, mas com a gasolina com preço normal, os 75% resolvem o caso da Petrobrás.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Deveria estar resolvido até março, segundo o Ministro Mailson da Nóbrega, que faria os aumentos até março. Parece que deixou de fazer apenas o último.

O SR. CAMILO PENNA — Com a defasagem na gasolina, há prejuízo na gasolina e no álcool, mas repondo a gasolina no preço correto, os 75% — por entrevistas do Ex-Presidente da Petrobrás, Dr. Sant'Anna — equilibram a conta.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E aí haveria vantagem, porque é indiscutivelmente superavitária na conta do álcool anidro.

O SR. CAMILO PENNA — Ela passaria a ter lucro; mas não sei se este fator há de ser levado em conta.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Quando ao final da sua exposição, Ministro, volto a agradecer, porque acho que quem pensar em extinção do Proálcool no Brasil está, realmente, contribuindo para uma espécie de terrorismo econômico e para uma coisa cruel em relação à economia brasileira.

Porque esse investimento que V. Ex^a fala de sete bilhões de dólares, são os preços fixos, os 800 mil empregos colocados, há uma certa

contenção, inclusive, na migração do campo para a cidade. Tudo isso não pode ser considerado apenas como uma questão que se fale entre deve e haver, uma coisa tão simplista de lucro e perda.

E ainda há a questão estratégica nacional que, naturalmente, está aí, pelo menos em parte, garantida pela produção do álcool.

V. Ex^a disse do problema da beterraba e eu me lembro que num determinado momento, ainda no tempo em que V. Ex^a era Ministro, talvez dar as sequelas, a beterraba entrou subitamente no mercado com uma produção de 10 milhões de toneladas de açúcar e criou problemas violentos.

O SR. CAMILO PENNA — Eu insisto, Senador, nas contas nacionais. Quer dizer, uma nação é uma empresa com uma pequena contabilidade. Uma nação tem que ter contas nacionais que não aparecem nos balancetes, mas são contas nacionais para as quais chamo muita atenção.

Nas contas nacionais o álcool tem uma série de créditos que pagam essa diferença de custo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado.

O SR. CAMILO PENNA — Fico muito honrado, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o Senador João Lobo.

Penna, ao longo da sua competente e brilhante exposição, recriminei-me várias vezes por ter sido a primeira vez que tive o prazer de ouvi-lo.

Infelizmente, essa nova vida do Congresso nunca nos deixa muito tempo para acompanharmos os brilhantes depoimentos que às vezes são trazidos a esta Casa.

De forma que quero parabenizar V. Ex^a pela sua lucidez, pela sua experiência e espero que tanta competência e tanta lucidez não fiquem encostadas, sejam aproveitadas pelos Governos que vão se suceder forçosamente neste País.

Mas, Ministro, voltando à sua exposição, recriminei-me, e preocupei-me porque V. Ex^a afirmou, em determinado momento, que o nível da poupança nacional já estava muito baixo, eis que havia caído de 25 para 15%, e esse nível não permite maior investimento, maior desenvolvimento nas atividades produtivas do País. Pergunto, Ministro — é a minha primeira preocupação. O que vai acontecer agora? Se essa poupança já estava tão baixa, quando ela recebe, ao nosso ver, um golpe mortal como esse que foi dado pelo pacote econômico. Acho que essa poupança vai se reduzir muito mais drasticamente do que a nossa inflação. Acho que o brasileiro agora vai passar longe das casas bancárias e dos investimentos garantidos pelo Governo. Essa poupança está há 30 anos incutida na cabeça do brasileiro: "O povo não deve ser consumista", "uma Nação só cresce pela sua poupança", — venha para a Caixa que o Governo garante, etc. Isto, a meu ver, vai reduzir cada vez mais o nível da poupança nacional. En-

ção, esse é um dos pontos da minha preocupação.

Afora isto, Sr. Ministro, eu gostaria de fazer a V. Exª duas perguntinhas que me ocorreram durante a sua exposição. V. Exª disse que o Proálcool havia atingido o seu limite com os 12 bilhões de litros de álcool produzidos e, apesar de não ser aproveitada toda a capacidade das usinas instaladas, esse volume poderia ser aumentado para 15 ou 16 bilhões de litros. Muito bem! Mas V. Exª disse que nós chegamos ao limite. Por que, Sr. Ministro, nós chegamos ao limite? Esta é uma das perguntas.

O SR. JOÃO LOBO — A outra pergunta, Sr. Ministro — eu vi, agora, há poucos dias, uma exposição feita na ONU em que se fazia um estudo sobre as reservas petrolíferas do mundo. Se esse consumo continuasse nos níveis atuais, as previsões e as prospecções do mundo inteiro dariam para...

O SR. CAMILO PENNA — 30 anos

O SR. JOÃO LOBO — Não, Sr. Ministro. Isso foi o que surpreendeu, porque eles estavam reduzidos entre 12 e 15 anos. Mas acrescentava esse estudo que os países subdesenvolvidos como o Brasil, Índia e China comessem a se desenvolver e eleva o nível de seu consumo de energia ao nível em que estão os países industrializados como a América, o Japão e a Alemanha, todas essas reservas não dariam para cinco anos. Então, eu tenho a impressão, Sr. Ministro, que se vai criar outra síndrome, outro pavor como aquele que foi criado em 1979, com aquele choque do petróleo. Nós vamos ter, novamente, aquela perspectiva de se ficar sem abastecimento, porque parece que o Brasil não consegue ser auto-suficiente em petróleo. Parece-me uma coisa descabida, depois de um programa tão bem conduzido, com tanta eficiência, como foi o Proálcool, com tanta possibilidade estratégica, como foi o Proálcool, se abandonar todo o investimento feito e toda a experiência adquirida.

Parece-me que já ouvi ou li, algures, um pronunciamento de V. Exª em que, exatamente, se opunha aos cálculos feitos sobre o preço do álcool. Um dos temas era exatamente, este, comparar o álcool com o petróleo; o outro era que V. Exª achava que o preço do álcool, se bem racionalizado em vários itens, um deles seria a racionalidade dos transportes e ele poderia ser rebaixado a níveis não tão antieconômicos como se estava apregoando.

Eu pergunto a V. Exª: a racionalidade do transporte na distribuição do álcool faria com que esses preços caíssem substancialmente? Essas são as duas perguntas que eu queria formular.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o Sr. Ministro Camillo Penna.

O SR. CAMILO PENNA — Muito obrigado a V. Exª, Sr. Senador João Lobo. V. Exª foi, também, assim como o Sr. Senador Jarbas Passarinho, generoso comigo. Realmente, eu sou um homem vivido na vida pública,

sofrido, porém acredito mais, hoje neste Brasil novo. Acho que uma mocidade entusiasmada, talvez, seja mais útil que uma experiência cansada. Mas V. Exª falava em modernidade. Ainda, outro dia, num programa de televisão, me perguntaram sobre modernidade. Afinal, o que era essa tal de modernidade? Eu disse: bom, modernidade, a meu ver, implica — está esquecido isso — no encontro da maturidade com a mocidade. Quem esquece que modernidade implica no diálogo da maturidade com a mocidade não será um homem moderno. E é preciso ser moderno para ser eterno, não é? Quem não é moderno, nunca será eterno. Então, acho que a maturidade tem uma contribuição a dar.

Fico muito grato a V. Exª

Agora, V. Exª falava, primeiro, em poupança. A poupança brasileira está baixa, está em torno de 15% do produto, como dizia, 20% privado e poupança negativa do Governo, menos 6%, ou coisa semelhante; o Governo, no seu conjunto, os Estados, os Municípios, a União: poupança negativa menos 6%, poupança privada, mais 20%; dá 14%, saldo líquido, que é baixíssimo.

Para V. Exª ter uma idéia o Japão, até hoje, tem poupança de 30%; a Comunidade Econômica Européia trabalha com 23% de poupança. O Brasil está com 14% que é um número que não sustenta a criação de empregos num país que está em construção. O Brasil não é um País contruído. Investimentos vêm de capitais e capitais vêm de poupança.

Então, uma nação a construir deve obrigatoriamente reduzir os seus consumos não essenciais, e poupar, criar capitais. É aí que vem, também, a importância do lucro.

V. Exª comentava que o atual pacote poderá, realmente, afetar a formação de poupança via caderneta, que é um elemento importante de poupança, mas acredito que o Governo vá criar fonte de poupança compulsória: a recuperação tarifária do Governo e novas tributações poderão ser fontes importantes de poupança compulsória. O que não é muito bom; é melhor a poupança livre, espontânea, mas parece que o Governo Collor vai adotar mecanismos da poupança compulsória para recuperar a situação. E vai reacelerar a caderneta, creio.

Finalmente, V. Exª perguntava sobre o problema do transporte do álcool e racionalização do transporte. Isso está na linha dessa eventual medida provisória do Ministro Ozires Silva.

O SR. JOÃO LOBO — Perdão, Ministro, a primeira pergunta se referia à limitação de 12 bilhões de litros.

O SR. CAMILO PENNA — É o seguinte: o PROÁLCOOL foi dimensionado para 10,7 bilhões de litros por ano o que equivalia a 170 mil barris/dia; posteriormente, já no Governo Sarney, esta meta foi aumentada para 12 bilhões de litros. Mas as destilarias projetadas no País demonstraram mais capacidade — a capacidade real instalada, hoje, é de 16 bilhões de litros, mas estão produzindo 12 bilhões, e isso já estagnou há dois ou três

anos. Apenas com plantação de cana elas poderão produzir 16 bilhões de litros evidentemente a um custo menor. Entretanto, a gravidade da situação é a seguinte — e é por isso que está parado agora em doze bilhões de litros: porque a gasolina seria deslocada se a produção crescesse para dezesseis; deslocar-se-ia quatro bilhões de litros de gasolina; como a gasolina com álcool anidro é superavitária e sustenta o déficit de caixa da Petrobrás, e gerado pelo álcool hidratado o aumento do programa agora levaria a Petrobrás a uma situação de déficit maior. Então, enquanto não se resolver o problema do preço da gasolina não se poderia aumentar a produção do álcool.

O SR. JOÃO LOBO — Eu tinha a impressão, Ministro, de que essa limitação estava relacionada a quantidade de terras para se produzir a cana.

O SR. CAMILO PENNA — Não!

O SR. JOÃO LOBO — Mas não é, vejo que é uma estratégia...

O SR. CAMILO PENNA — Não. Isso é um outro assunto importante, não cheguei a falar, mas está nesse artigo meu. A cana no Brasil, para açúcar e álcool, ocupa 1,5% da terra agricultável, ela não deslocou, produção de alimentos, ela basicamente resultou do aproveitamento de áreas de terra para pecuária extensiva, que passou a ser pecuária intensiva; ocupou terras virgens e não prejudicou, o crescimento da soja, café, laranja, que são cultura de exportação, nem a da produção de alimentos que cresceram livremente no que se refere a terra.

Por outro lado, mesmo com pequeno aumento, da área plantada, poder-se-á aumentar a produção até 16 bilhões de litros porque, hoje, há mais produtividade por hectare.

O problema é a dificuldade do deslocamento da gasolina, porque retirando-se quatro bilhões de litros de gasolina advinda da Petrobrás, cria-se um déficit novo na Petrobrás, com o preço atual da gasolina. É outra das razões de que só pode crescer o álcool se aumentar o preço da gasolina: aumentando o preço da gasolina, aumenta o preço do álcool, aí se pode produzir mais quatro bilhões de álcool e deslocar a gasolina, não vai quebrar a Petrobrás, mas é um problema de limitação financeira, conseqüente da forte compressão de preços. O último assunto é transporte. Há uma polêmica em torno do transporte do álcool, porque o CNP não permite o abastecimento direto da refinaria à bomba; ele estabeleceu que o álcool vá ao centro da Petrobrás e volte. Então, há passeio de álcool por aí, o álcool vai lá e volta. Além disso, devido ao preço único nacional, há possíveis irregularidades nos serviços de fretes. Há um passeio do álcool que pode ser reduzido, e o CNP está estudando esse assunto. Isso daria uma economia não muito grande, mas sensível.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o nobre Deputado Benedito Monteiro, Vice-Presidente desta Comissão.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Ministro, em primeiro lugar, quero saudar V. Ex^a pela explanação e pelos conhecimentos que nos transmitiu, alguns muito importantes em relação à economia nacional, não propriamente em relação ao assunto que estamos discutindo aqui.

Já pedi à taquigrafia, na sua conferência, para que possa fazer um melhor exame da matéria.

Antes de fazer uma só pergunta, eu gostaria de dar uma contribuição a respeito do Ministro Simonsen. S. Ex^a tem contradições notáveis a respeito da privatização. Por exemplo, ele denunciava a estatização cartorial do País, quer dizer, o avanço da estatização cartorial, quando foi S. Ex^a, o Ministro que mais contribuiu para se que fizesse essa estatização cartorial. S. Ex^a denunciava a estatização cartorial e foi o Ministro que mais contribuiu para que se estatizasse cartorialmente o Brasil.

No caso do petróleo, V. Ex^a dá o testemunho de que S. Ex^a, o Ministro Simonsen, foi quem decidiu sobre o programa do álcool, e agora está opondo exatamente a este programa. S. Ex^a é um economista, um professor, mas de contradições notáveis neste País.

A pergunta que eu faria a V. Ex^a é a respeito dos dois sistemas, da Petrobrás e do Proálcool. V. Ex^a, na sua explanação, demonstrou quanto a Petrobrás contribuiu para o programa do Proálcool. Acredito que sem a Petrobrás não era possível o programa do álcool. Na própria produção do petróleo, no avanço da tecnologia, na formação de pessoal, enfim, em todos os setores ela contribuiu, até mesmo na distribuição, no transporte do álcool. Quer dizer, se não houvesse a tancagem, a distribuição, o transporte da Petrobrás, o programa do álcool não teria sido possível, ou seria o triplo do custo em que ele foi instalado.

Então, a explanação de V. Ex^a fortaleceu ainda mais a nossa confiança no monopólio estatal do petróleo e na condição de empresa estatal da Petrobrás, mas também nos deu esclarecimentos a respeito desse fabuloso programa do álcool. Tenho algumas restrições, não são em profundidade, porque não tenho conhecimento técnico sobre a matéria, mas uma das restrições é a respeito da questão da terra. Geralmente, o Proálcool foi instalado em grande quantidade de terras. Em nossa região, em nosso Estado, tínhamos vários municípios...

O SR. CAMILO PENNA — Desculpe-me, nobre Deputado, mas qual é seu Estado?

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — É o Pará. Sou da Amazônia. Quero fazer uma ressalva também a respeito da explanação de V. Ex^a. A nossa Amazônia ainda só figura na exaltação dos ecologistas — entre aspas e sem aspas —, mas é desconhecida, inclusive das grandes autoridades brasileiras. Como V. Ex^a deu uma extraordinária demonstração de conhecimento, mas a Amazônia ficou lá naquela região.

Eu falava a respeito justamente disso. Eu perguntaria como V. Ex^a classifica, já que foi ressaltada pelo nosso Relator, Senador José Fogaça, a questão da privatização do Proálcool e da estatização da Petrobrás? Os dois sistemas conjugados como estão dentro da economia nacional não são realmente um exemplo para a nossa economia do ponto de vista global do País, da convivência da companhia estatal com o sistema estatizado?

O SR. CAMILO PENNA — Muito interessante, Sr. Deputado Agradeço. O senhor colocou muito bem os pontos. Primeiro, o problema da Amazônia. Acho que não coloquei a Amazônia devidamente. Comentei que o Ministro Ozires Silva, segundo entendo, pensa em manter o atual procedimento até o centro de distribuição e, do centro de distribuição em diante, deixar no mercado livre. Há centros de distribuição na Amazônia, mas são mais esparsos e creio que o Governo levará isto em consideração.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — V. Ex^a me permite uma interrupção? Não falei sobre esse aspecto. V. Ex^a falou sobre dados com absoluta certeza, mas disse: da Amazônia não sei.

O SR. CAMILO PENNA — Isso realmente falei, porque não conhecia. Isso é verdade. Da Amazônia eu não sei, porque ela é um mistério, ainda é um fascínio, ainda é um mistério.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Eu queria complementar essa minha pergunta. Falei da experiência que tínhamos em nosso Estado. Ele tinha vários municípios que produziam cachaça. Eram pequenos plantadores de cana, e existiam centenas de engenhos de produção de cachaça. Com o colonialismo norte-sul, de que falou aqui o Senador Jarbas Passarinho, a cachaça Tatuizinho, a 51 e todas as demais produzidas em São Paulo acabaram com toda a plantação de cana de todos os municípios e fecharam as centenas de engenhos que produziam cachaça. E era uma produção extraordinária, que dava vida econômica e muito trabalho para os lavradores e operários da minha região.

Era esse aspecto que eu queria ressaltar, e volto à pergunta que fiz a V. Ex^a.

O SR. CAMILO PENNA — Sobre o problema de terras, com uma visão nacional, global, o Proálcool ocupa hoje, com açúcar e álcool, cerca de 1,5% das terras agricultáveis já cadastradas. Certamente, haverá mais do que as terras já cadastradas. Esse 1,5% é quatro vezes menos do que a área ocupada no País por soja, café e laranja, culturas de exportação. Finalmente, quem viaja por aí mesmo que vá de avião e desde que não vá ao norte de São Paulo, não vê canaviais. Então, é um engano achar-se que o Proálcool ocupou as terras brasileiras. Falam muito isso, e é realmente um engano. As terras do Proálcool — foram zoneadas pelas Secretarias de Agricultura de diversos Estados, que só permitiram plantações de álcool quando acharam que não iriam perturbar a

produção de alimento. Houve completo zoneamento, inclusive intensivamente feito em São Paulo, que tem a maior produção de álcool do Brasil.

Assim, esse dilema de álcool versus alimentos não ocorreu. Eventualmente seria um fator limitador se o álcool, ao invés de 12 ou 16 bilhões de litros, passasse a 40 ou 50 bilhões de litros por ano. Mas ninguém está pensando nisso. Então, em termos macro, não houve conflito. É claro que há um caso ou outro em que álcool foi produzido onde antes se plantava feijão ou milho. Há alguns casos desse tipo, mas são exceções, são 5% ou 10% do programa que ocuparam terras que antes tinham culturas nobres.

De outro lado, o Proálcool permitiu um grande aumento de produção, inclusive de feijão etc., com as culturas intercaladas, sazonais ou intercalares, ou com rotação de culturas. Tenho aqui um estudo, mostrando que o Proálcool aumentou a produção de alimento no Brasil em quinze por cento, por causa das culturas intercalares ou rotação de culturas. Isso é, abrindo novas fronteiras. Então esse conflito, realmente, não existe.

Agora, o ponto importante que levanto é filosófico e político: é a convivência da área privada com a estatal no caso do Proálcool com a Petrobrás. Funcionou muito bem durante nove anos. Só surgiu a crise um pouco, agora, no último ano, porque "em casa que não há pão, todos brigam e ninguém tem razão". Eles liquidaram a Petrobrás, ela ficou em dificuldades financeiras e começou a procurar bode expiatório, inclusive o do álcool, que foi o menor dos problemas que ela teve.

Entretanto, reduzida a inflação e os preços voltando ao normal, acredito que a convivência continuará porque é moderno, é civilizado ter uma concorrência nesse tipo. Acho que vamos ter, no Brasil, que entender essa convivência do estatal com o privado. Acho que não podemos privatizar tudo. Evidentemente não vamos estatizar tudo. Temos que ter uma convivência civilizada nesses dois campos. Entendo que o Proálcool foi um exemplo disso durante nove anos. Houve uma convivência muito cordial entre as duas partes e muito construtiva. Eles somaram ao invés de dividir.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Muito obrigado.

Antes de conceder a palavra ao nobre Deputado Bocayuva Cunha, inscrito, gostaria de comunicar ao Plenário que o Ministro Ozires Silva não poderá comparecer a esta Comissão, no dia 28 do corrente mês, como havíamos convocado, em face das atribuições de implantação do novo Ministério da Infra-Estrutura. No entanto, S. Ex^a se compromete a comparecer no dia 4 de abril, que seria de hoje a quinze, ao invés de hoje a oito dias.

Então, teríamos que preencher esse dia 28. Temos duas sugestões para substituição do dia de convocação do Ministério. Uma, do Deputado Mário Lima, que pretende antecipar a vinda do ex-Presidente da Petrobrás,

Shigeaki Ueki. Temos a sugestão do nobre Senador José Fogaça de que trouxéssemos logo o Dr. Rogério César de Cerqueira Leite, Professor da PUC, e também um estudioso dos problemas do Proálcool, para que esgotássemos o assunto antes de começarmos a ouvir o Presidente da Petrobrás.

Submeto ao Plenário estas duas sugestões para que possa deliberar sobre o assunto

O SR. BOCAJUVA CUNHA — Sr. Presidente, recebi para consideração da Mesa-Diretora um telegrama do Presidente do Departamento Nacional dos Petroleiros, da CUT, que não conheço — é um senhor de Curitiba —, que diz que gostaria de depor, porque teria subsídios para ajudar a esclarecer fatos importantes. Ele viria aqui para depor porque tem provas, inclusive, que mostram que o General França Domingues mentiu na CPI, no dia 6 de março de 1990.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Sugeriria o seguinte: que trouxéssemos o Dr. Rogério César Cerqueira Leite, na quarta-feira, e ouvíssemos o líder sindical da CUT, na quinta-feira. Porque temos um prazo na Comissão, razão pela qual temos de acelerar os trabalhos. Ouviríamos na próxima semana, na quarta-feira, o Professor Rogério César Cerqueira Leite e, na quinta-feira, o líder sindical, da CUT

O SR. MAURO CAMPOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mauro Campos.

O SR. MAURO CAMPOS — Sr. Presidente, gostaria de aduzir algumas considerações à proposta do nobre Deputado Bocayuva Cunha, dizer que também recebi esse mesmo telegrama e já tive a oportunidade de responder, dizendo que também traria à CPI a sugestão do representante da CUT, que também não conheço, no sentido de que, fundamentalmente, a questão que S. Ex.^a colocava era absolutamente pertinente. Até que foi registrado nos Anais da CPI as observações que recebemos de companheiros, aqui, da Abert, dizendo que, efetivamente, o Presidente do CNP havia se equivocado, ou, obviamente, havia faltado com a verdade no seu depoimento.

De modo que abraço também a sugestão do nobre Deputado Bocayuva Cunha

O SR. JOSÉ FOGAÇA — (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. O Sr. José Fogaça — (Relator) — Sr. Presidente, com o perdão dos Colegas e dos demais membros, como os Deputados Bocayuva Cunha e Mauro Campos, não entendendo rigorosamente necessária a convocação dessa liderança, uma vez que tivemos, aqui, na semana passada, dois líderes sindicais absolutamente expressivos, no caso, porque são lideranças nacionais e, também, pelo confronto das informações, pelo cruzamento dos

depoimentos já temos uma noção clara dos critérios de valoração do depoimento do Presidente do CNP. Portanto, acho que seria redundante e desgastante para essa relatoria somar dados que quero crer não seriam contributivos. Apenas uma opinião e acho que o depoimento do General França Domingues, cruzado com os depoimentos já feitos aqui, a meu ver, no meu entendimento; já estão totalmente esclarecidos. Para mim seria redundante, rigorosamente redundante, até porque não se trata de uma liderança de representatividade nacional que nós já ouvimos, mas, em todo caso, se isso for, digamos, uma reivindicação, se isso for uma exigência dos membros desta CPI, evidentemente verá a minha concordância porque não tenho nenhuma restrição a isso.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Esta Presidência entende como ponderada as palavras do Relator Fogaça.

O SR. BOCAJUVA CUNHA — Eu só estou dando conhecimento à Comissão de um telegrama.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Então, vamos deixar essa liderança, se for o caso, mais adiante para não começar o confronto agora

O SR. MAURO CAMPOS — Sr. Presidente, somente para um esclarecimento.

Parece-me que no dia em que foi acertada, via Deputado Mário Lima, a vinda dos representantes sindicais, estava presente esse senhor da CUT e me parece que foi prometida a ele a oportunidade de vir fazer o seu depoimento.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Sem dúvida que a Mesa dará oportunidade para que ele possa expor o seu pensamento.

Passamos a palavra ao Deputado Bocayuva Cunha para que formule as suas perguntas.

O SR. BOCAJUVA CUNHA — Devido ao adiantado da hora eu pretendo, apenas, me associar às palavras do Senador Jarbas Passarinho, a respeito da atuação do nosso Ministro, do seu passado, do seu conhecimento, com a vantagem ou desvantagem de que não tem nenhuma relação de amizade com V. Ex.^a É apenas a admiração da figura do homem público que V. Ex.^a representa

Acho que o seu depoimento foi uma coisa extremamente gratificante para todos nós muito aprendemos ou tiramos dúvidas ou ficamos certos de que, realmente, não está tudo perdido neste País, quando existem pessoas, como o senhor, que dedicaram boa parte da sua vida útil a resolver nossos enormes problemas com o patriotismo com a visão de um Brasil que é aquele ao qual todos gostaríamos que fosse.

Estou pessoalmente convencido de que não houve, muito pelo contrário, nenhuma levandade na instalação do Proálcool, acho que o Proálcool foi um programa implantado na hora certa. Apenas desejo frisar muito que eu creio que muito das ondas contra o Proálcool vinham realmente de comporta-

mentos muito irregulares de alguns usineiros, que V. Ex.^a sempre reconheceu.

Que fortunas enormes foram feitas, sobretudo em São Paulo, de pessoas que não tinham nada e, hoje, têm vários aviões a jato, enfim, é uma coisa sabida mais ou menos na praça, graças ao Proálcool. Então, é possível que tenha havido alguma generosidade maior do Estado e as pessoas se aproveitaram disso.

A classe dos usineiros, como V. Ex.^a mesmo disse, é muito mal vista e no meu Estado, o Rio de Janeiro, é um horror! Alguns deles estão riquíssimos, as usinas todas quebradas, não pagam ao fornecedor, não pagam ao trabalhador, usam o trabalho escravo e, pessoalmente, todos têm grandes apartamentos no Leblon, Ipanema, fazendas, aviões e, até pouco tempo, quase todos tinham aviões. É aquela coisa do capitalismo brasileiro: a empresa falida mas o dono da empresa riquíssimo.

Enfim, só para aproveitar a sua presença, aqui, eu gostaria de saber se V. Ex.^a tem alguma opinião sobre outras coisas que até não estão muito na razão de ser da sua visita aqui, sobre programa de privatizações, etc. por exemplo, da Petromisa, que veio agora em uma medida provisória, o que será feito das dívidas dos usineiros com o IAA, se ele é extinto, como é que fica isso? Enfim, deve ter gente pensando nisso. Realmente, não existe ninguém mais aparelhado do que V. Ex.^a para nos dar essa tranquilidade, pelo menos.

E, finalmente, a notícia que temos é de que os usineiros não estão entregando álcool anidro à Petrobrás. Essa informação nos foi dada, hoje, aqui. Que tipo da providência tinha que ser tomada para que eles passassem a entregar?

Mais uma vez, congratulo-me com V. Ex.^a sobre essas observações para esclarecer a sua opinião.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o Ministro Camilo Penna.

O SR. CAMILO PENNA — Muito obrigado, Deputado. V. Ex.^a falou que não temos relações de amizade, mas o acompanho há muito tempo. Realmente, nunca privei da sua amizade, mas sempre tive amigos comuns que sempre me falaram a seu respeito. De modo que o considero também um amigo.

V. Ex.^a comenta, aí, um ponto importante que é essa figura dos usineiros, "exploradores do Governo", lucros altos, etc. Realmente, dentro da classe, eu diria que 10 ou 20% dos usineiros são elementos problemáticos. Agora, grande parte desses lucros que tiveram nos últimos tempos, não foi exatamente com o álcool; foi com o açúcar. As operações de exportações de açúcar foram muito lucrativas. Houve um período de alta do açúcar em que houve exportações muito lucrativas e alguns usineiros se beneficiaram fortemente disso.

Do outro lado, o açúcar possa ser talvez um dos mais antigos no Brasil — o Brasil começou, em grande parte, com o açúcar no

Nordeste, é uma cultura antiquíssima. Então, ainda há uma tradição escravocrata da casa grande e senzala, muitos deles vêm daquela época antiga, quer dizer, numa indústria antiga de gerações, continuaram com as tradições da casa grande e senzala e alguns deles não souberam ser modernos.

Em contraste com o álcool, das 400 destilarias de álcool que há no País, cerca de 300 são de empresários novos que não haviam trabalhado no assunto. Empresários novos, modernos que fizeram usinas eficientes, o que anula um pouco o fenômeno terrível dos barões do açúcar que existem com mais densidade no Estado do Rio — é área mais densa de problemas que há. Então, esse ponto é válido.

Em seguida, V. Ex^a fala sobre privatização, em Petromisa em IAA. Com relação à Petromisa eu não saberia lhe dizer muito. A Petromisa é uma empresa especializada que trabalha com fertilizantes, no Nordeste. Parece-me que a mina não vai bem, está em dificuldades. Não saberia lhe dar informações maiores. Não sei.

Agora, o IAA, como já disse, foi fechado, mas terá que ser substituído por alguns órgãos, ou algum departamento — e sei que o Governo já tomou essa decisão ou terá de substituí-lo, porque o açúcar e o álcool não podem viver no mercado livre e "selvagem"; têm que se ter um mínimo de coordenação do Governo e assim é em qualquer país do mundo. E no Brasil mais importante ainda, devido às diferenças entre Nordeste e Sudeste — é bastante importante — e devido às coordenações internacionais, acordos internacionais que giram em torno do açúcar.

As dívidas dos usineiros, até onde estou informado, passaram para o Banco do Brasil, que hoje é o credor dos usineiros, é o cobrador. Aliás, já cobrou muita coisa e tem recbido gradativamente. Surgiu um problema complicadíssimo, em matéria de usineiro, que é o seguinte: o açúcar que têm preço administrado e também tem preços comprimidos, no mercado interno, pelo Governo, teve de criar a renda dos usineiros para pagar empréstimos em dólares que subiram mais, que o açúcar controlado. Quer dizer, o Governo induziu os usineiros, como fez com a Petrobrás e a Eletrobrás a tomarem empréstimos em dólares. E deu preços para o açúcar que não acompanharam as desvalorizações cambiais. Então, surgiu uma dificuldade.

Na ocasião, introduzimos a chamada moeda açúcar, quer dizer, o empréstimo era feito em açúcar pelo preço do açúcar. Isso evitou problema. Mas havia casos antigos de empréstimos em dólares e o dólar subiu mais do que o açúcar. Então, criou essa dificuldade, essas dívidas estão rolando e rolando no Banco do Brasil.

Finalmente, V. Ex^a perguntou sobre o problema do álcool anidro.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Os usineiros não estão entregando o álcool anidro.

O SR. CAMILO PENNA — Isso já aconteceu, agora não quando houve a forte crise

da falta de álcool para a safra deste ano, e quando alguém da Petrobrás, certamente não falando em nome da empresa, espalhou, em entrevistas a jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo, que o metanol era tóxico, era perigoso, e não se podia importar metanol. Este fato criou uma grande crise na Petrobrás. Uma pessoa importante da Petrobrás deu entrevistas sérias contra a importação do metanol, liquidando a questão do metanol, o que era a salvação da crise. E o metanol estava disponível no mercado mundial em quantidade adequada em dezembro, e podia salvar essa crise.

Os usineiros, por necessidade, não como represália, com algum traço político, mas também numa represália sob certo aspecto empresarial, disseram: está bem! Então, não vamos entregar o álcool anidro à Petrobrás; vamos tornar o álcool anidro em hidratado para entregá-lo ao consumidor. A Petrobrás que viva sem o álcool anidro. Isso aconteceu durante cerca de 1 mês. Realmente retiveram o álcool.

Isso aliviou um pouco a crise. Mas criou uma crise na Petrobrás, que foi então levada a fazer a gasolina azul, que era poluente. Complicou muito, mas já acabou. Houve isso durante cerca de 1 mês.

Muito obrigado, Deputado.

Aproveitando, Sr. Presidente, eu precisava fazer um esclarecimento. Eu disse, Senador Fogaça, que o Ministro Simonsen tomou parte na reunião do CDE que aprovou finalmente o programa do álcool. Estou com dúvida, agora, se isso é verdade. O Ministro Simonsen tomou parte, lembro-me de vários trabalhos sobre o assunto, que fiz com ele, junto com o Presidente, etc. A reunião final do CDE que aprovou, o programa não lembro rigorosamente se o Ministro Simonsen já havia saído ou não, não lembro quando ele saiu, não sei se foi com ele ou com o Ministro Delfim. Ele tomou parte no programa. Não sei se estava na última reunião do CDE, que foi em junho ou julho. V. Ex^a lembra quando ele saiu do Governo? Eu não me lembro mais.

O Sr. (Orador não identificado) — Em 1980.

O SR. CAMILO PENNA — Não, ele saiu em 1979. Agosto de 1979.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Então, ele estava presente. Essa reunião do CDE que aprovou o programa foi em julho, aproximadamente.

O SR. CAMILO PENNA — Mas estou com uma leve dúvida se ele estava nessa reunião, por causa da saída dele no 1º ano do Governo e eu queria registrar isso.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o Deputado Mauro Campos.

O SR. MAURO CAMPOS — Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustre palestrante e deponente de hoje, Dr. Camilo Penna, é com profundo respeito e com grande satisfação que tenho, oportunidade de me dirigir a V. Ex^a, inteligência das mais brilhantes, o nosso Estado, Minas Gerais, sente-se orgulhoso da

participação na vida nacional e da atuação de como representante de Minas, aqui no Congresso, sinto-me extremamente envidado de poder compartilhar e ser contemporâneo da sua atuação na vida pública nacional.

Eu gostaria de dizer, Dr. Camilo, que temos algumas preocupações que me parecem bastante coincidentes. Até extrapolaria, quando falo nós, falaria da própria Comissão, também. Esta Comissão tem pautado a sua ação — apesar das questões relativas à Petrobrás serem extremamente caras a todos nós, e grande parte dos seus componentes terem convicções pretéritas em relação à formação do monopólio da Petrobrás —, procurando afastar a paixão, o sentimento de nacionalidade, tentando ser isenta na análise da problemática da empresa. Assim, temos nos preocupado fundamentalmente com a questão do custo, e junto a isso me parece que esta também é uma preocupação que move o senhor. Essa preocupação de custo, no momento em que falamos do Proálcool, certamente tem que se estender, também, não só ao custo do petróleo mas ao custo do álcool, que é o objeto do nosso encontro no dia de hoje.

O senhor, no artigo brilhante que foi publicado na imprensa, colocava algumas questões, e hoje teve oportunidade, até, através de uma transparência, de citar o caso, que vou-me permitir ler, para facilitar depois a pergunta que eu gostaria de fazer. O senhor dizia que ao reestudar-se o Proálcool, em 1979 — foi aquela transparência que o senhor colocou —, a Petrobrás informou por carta ao MIC, publicada pelo *Jornal do Brasil*, que a produção nacional de petróleo provinha em sua maior parte, da plataforma continental, e o custo final desse petróleo — não da gasolina — incluindo despesas diretas, indiretas e despesas de financiamentos estava na faixa dos 27 a 29 dólares o barril.

Hoje — aí entram já comentários do senhor —, os custos orçados são menores? E os custos reais igualar-se-ão aos custos orçados? Na verdade, essa tem sido a grande dificuldade com que temos nos defrontado aqui na Comissão: conhecer, trazer a transparência desses dados à CPI para que nós, através do relatório que venhamos a fazer transformemos, passemos esses dados para toda a sociedade. Esse, realmente, é um grande ponto, não só na questão petróleo, como também na questão álcool.

Eu me permitiria, também, ler um dos comentários feitos por uma publicação que certamente o Ministro conhece também, que é *Análise de Conjuntura*, da Fundação João Pinheiro. É um antigo, mas que é bastante atual pela sistemática que coloca. O artigo foi publicado em 1986, sob o título. Conta álcool e conta Governo, um balanço da comercialização do álcool carburante.

E como naquele momento havia dificuldade em relação à identificação do custo de produção do barril de petróleo, também agora há dificuldade de entendimento do custo de produção do álcool.

Ele dizia: — Vários fatores concorrem para a falta de transparência e de conhecimento no que diz respeito a tais questões.

Várias delas o senhor teve a oportunidade de comentar, portanto, continuam atuais.

Mas uma que é realmente fundamental, diz:

— A formação dos preços do álcool ocorre de forma fragmentada em diferentes instâncias ou órgãos e não há quem responda pela consolidação dos seus valores.

E isso parece que continua presente.

Dessas questões que levanto — dificuldade do entendimento do custo do barril de petróleo; dificuldade de entendimento do custo de produção na refinaria, do álcool — decorrem as várias questões da Conta álcool, Conta Governo, que o senhor tão bem explanou. Nesse artigo, ele até concluía, dizendo o seguinte:

— Embora, seja válido concluir sob o enfoque macroeconômico que o resultado agregado da comercialização do álcool carburante apresenta um saldo positivo para o setor Governo — e o senhor concorda com isso, o senhor expandiu esse mesmo conceito —, isso não significa, no entanto, que seja necessariamente positivo o fluxo de caixa da União, uma vez que não lhe pertence a totalidade das receitas fiscais e para-fiscais geradas de diferentes etapas de produção, distribuição e comercialização do produto também porque parte delas se vincula ou se destina a fins e aplicações específicas — tipo IMCS, PIS e coisas desse tipo. Em consequência, o comprometimento do Tesouro Nacional, em decorrência da comercialização do álcool carburante em seu limite pode vir a corresponder ao saldo consolidado da conta álcool que naquele momento tinha um determinado montante.

De modo que gostaria de transmitir-lhes nossa dificuldade. V. Exª hoje trás alguns esclarecimentos extremamente importantes, mas a Comissão tem que ser objetiva, ela tem que apresentar resultados, apresentar diretrizes

Que conselho V. Exª nos daria no sentido de que pudéssemos tentar expurgar, realmente, de todo esse emaranhado de informações desencontradas em relação ao conceito de formação do preço do barril de petróleo vis-à-vis a questão da formação do preço do álcool? Até mesmo porque o Governo que chega desmonta várias estruturas que estavam ligadas diretamente à fixação, à administração do programa. Como V. Exª vê essa questão e como esta comissão poderia dar uma contribuição no sentido de indicar diretrizes e normas para que o programa que é administrado pudesse ter um caminho mais tranquilo? Essa é a primeira questão.

A segunda; o Presidente Ozires Silva quando estava na Petrobrás — e esteve também aqui no Congresso no dia 9 de novembro de 87 — falava em relação ao CNP, referindo-se à questão do Proálcool; referia-se aos elevados déficits absorvidos pela Petrobrás com a comercialização do álcool, falava tam-

bém nas questões ligadas à questão do transporte.

O Senador José Fogaça teve a oportunidade de fazer um questionamento a respeito de uma medida Provisória que, parece, liberaria os preços dos combustíveis. V. Exª deu uma explicação que me parece, talvez, consentânea com o que o Ministro Ozires colocava naquele momento. Talvez ele controlasse o transporte, usina, tancagem e a outra pernada ficaria livre. Talvez uma coisa esteja ligada à outra.

De modo que estas seriam as considerações que eu gostaria de fazer para V. Exª

O SR. CAMILO PENNA — Muito obrigado Deputado, foi uma alegria encontrar aqui um mineiro, e um mineiro tão gentil, não é?

Eu saio daqui muito comovido, porque, já me afastando da vida pública, ouvir esse comentário realmente me é grato. Mas tenho certeza de que há nisso muito de brasilidade — o homem cordial brasileiro.

O SR. MAURO CAMPOS — Minas é que agradece a sua atuação.

O SR. CAMILO PENNA — Muito obrigado.

Agora, V. Exª fala sobre a dispersão e opacidade das estruturas de preços de petróleo e de álcool. Como corrigir isso?

Realmente, o assunto é complexo.

Quando estava aqui em Brasília, por várias vezes, e mais recentemente, debrucei-me nessas contas, nas planilhas

O assunto é complexo, porque há uma série de alíneas e alíquotas, impostos, transferências. É uma administração complexíssima, feita pelo CNP. O órgão responsável é, basicamente, o CNP. O tema é muito complicado e torna-se ainda mais complicado pela dispersão tributária brasileira. O sistema tributário brasileiro, hoje, é extremamente complexo.

Fui Secretário de Fazenda de Minas Gerais durante quatro anos e mais ou menos o conheço. É uma parafernália de tributos, dos mais diversos, e ainda agora a Constituinte criou novos impostos, inclusive sobre combustíveis: ICM, impostos de serviços. Alguns Estados taxam, outros não taxam, algumas prefeituras taxam, outras não taxam — isso perturba bastante o quadro

E, finalmente, no caso do álcool e do petróleo, surge uma nova dificuldade, que é o processo inflacionário, exigindo revisões constantes, periódicas, e com a inflação distorcida, porque a inflação média é uma coisa e a inflação em cada item é outra.

A inflação pesa — a inflação média é 60% ao mês, mas uma coisa é ter de inflação 90% e outra é ter 30%. Então, cria-se uma forte distorção complexíssima.

No caso da Petrobrás, em si, realmente ela gosta de ser fechada. A Petrobrás é uma empresa muito competente, muito eficiente, mas muito fechada. Ela não gosta muito de contar suas coisas, ela não abre muito seus livros, o que é uma estratégia empresarial, válida sob certos aspectos. É difícil, realmente, penetrar nos custos da Petrobrás.

Eles são muito círios daquelas coisas e têm certa dificuldade, porque o custo do Petróleo internacional pulsa, o custo do petróleo interno pulsa, há certos segredos de negócio, há certos segredos que eles têm que guardar para negociar. V. Exª sabe que frequentemente há negócios empresariais e a Petrobrás trabalha no mercado internacional. Ela tem, realmente, às vezes, que guardar alguns segredos.

Mas, na média, os custos são mais ou menos esses que a gente falou aqui. Pode deduzir, a grosso modo, que os custos comparativos são mais ou menos os que inseri no artigo para isso trabalhei com médias, usando balanço, porque o balanço, finalmente, reflete tudo. Na hora em que se usa o balanço — lucros e perdas — ele acaba refletindo tudo, não é?

Então, acho que, primeiro, a queda da inflação vai facilitar isso. Segundo, acho que o Congresso Nacional, mais cedo ou mais tarde, vai também fazer uma limpeza geral nesse mundo dos impostos. Vai simplificar um pouco o sistema tributário brasileiro, que está muito complexo, que perturba muito, não é?

Em seguida, V. Exª fala sobre o déficit da conta petróleo, conta Petrobrás, essa coisa toda com o álcool, que teria havido um déficit maior há tempos.

Realmente, houve um déficit na conta petróleo quando a relação foi 65% entre o preço do álcool e da gasolina mas, antes disso, no período inicial, quando havia muito mais álcool anidro do que hidratado, houve fortes superávits.

Quer dizer, na fase inicial do Proálcool, nos primeiros anos do Proálcool, quando a presença de álcool anidro era muito maior do que de álcool hidratado, havia superávits.

A Petrobrás entrou em déficit quando o álcool hidratado começou a dominar e quando a relação era 59% e depois 65%.

Mas estou informado pela própria Petrobrás que no saldo final das contas, para lá e para cá, ela tem um prejuízo de 600 milhões de dólares acumulados, equivalentes, o que é pouco em dez anos.

Em dez anos de operação do Proálcool, que faturou um número muito maior do que esse, os 600 milhões de dólares são nada, dentro dessas contas de que se falam. Seria o balanço final, agora. Isso, aliás, parece que foi declarado aqui em depoimentos, o que é um número muito pequeno para o porte do Brasil hoje. O faturamento geral de álcool e petróleo hoje, por ano, é 6 bilhões de dólares. Então, em dez anos teriam sido gastos cerca de 60 bilhões de dólares, um prejuízo de 600 milhões 1%. É muito pouco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra a Deputada Abigail Feitosa.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA — Sr. Ministro, não faço parte desta Comissão. Fui autora da CPI, mas faço parte de um Partido que é Bancada pequena, sou do Partido So-

cialista Brasileiro, isto impede o meu assento na Comissão.

Mesmo assim, não sou da área de petróleo, sou da área de saúde, mas existem coisas que questionamos e gostaria de entender. Cheguei atrasada, estava em outra Comissão, mas achei que a sua exposição foi muito bonita. Agora, existem coisas que me questiono.

Fizemos um projeto de álcool, hoje estamos importando metanol e estamos exportando gasolina para os Estados Unidos. Para quem está de longe, não senta para fazer mil balanços e mil contas, isso dá a impressão de algo mal arrumado. Como fizemos, V. Ex^a. Está falando que queria aumentar, que tinha aumentado 10 bilhões na produção dos usineiros e que já chegaria a 12, que poderia ir a 16. Quer dizer, estamos na proporção de continuarmos aumentando o álcool, exportando gasolina para os Estados Unidos qual é a vantagem que fica para o Brasil exportar gasolina, importar metanol, aumentar álcool? Diga-me resumindo, para eu entender, pois isso realmente está muito confuso na minha cabeça.

O SR. CAMILO PENNA — É muito interessante.

O problema é o seguinte, ninguém é dono das verdades futuras. Quando se faz um plano, faz-se um plano trabalhando na melhor previsão possível, com os melhores dados de que se dispõe na época, não é isso? O álcool teve e tem ainda um grande problema que é o fato de não dispor de mecanismos regulatórios externos ao País, ou seja, se faltar álcool, não se pode importar álcool, não há álcool, em grande quantidade no mundo disponível a se sobrar, também, não pode exportar porque não há ganho de mercado. Foi sempre a grande dificuldade que se teve no programa, foi planejar um programa garantindo um certo equilíbrio de consumo e produção, sem contar com uma fonte reguladora externa. É a grande dificuldade que tivemos na ocasião agora aliviada pelo metanol.

Durante 9, 10 anos, houve um sucesso, a meu ver, até extraordinário — eu já estava fora do programa, posso elogiar: Conseguiram, um bom equilíbrio de produção e consumo. Durante 9 anos conseguiu-se um ótimo equilíbrio de produção e consumo de álcool, não há dúvida sobre isso.

Agora, em 1989/90, houve falta de álcool porque o Governo não concedeu preços na safra de cana de dois anos atrás e de um ano atrás, tratou o álcool, como se fosse empresa estatal, porque ele, estava apertando a Siderbrás, e Eletrobrás, apertou a Petrobrás, e ao apertar a Petrobrás ele baixou o preço do álcool; baixando o preço do álcool, baixou o preço da cana e o produtor de cana não plantou cana.

Então, a falta episódica não tem a ver com a estrutura do programa, foi devida a um desastre do controle de preços administrados pelo Governo, faltou cana a que se somou uma safra ruim. Se tivesse acontecido um ano chuvoso adequado, talvez até o problema não surgisse. Coincidiu a falta de plantio de cana

com preços baixos. Apesar da cana ter aumentado a sua produtividade de 40% nos últimos anos, o preço real caiu nos últimos anos; apesar disso resolveu-se apertar mais ainda. Então, o pessoal não plantou cana e coincidiu o plantio menor com um ano chuvoso ruim aqui no Sudeste. Houve uma falta episódica do álcool e foi necessário importar o metanol porque normalmente, no Mundo inteiro, para qualquer negócio se usa a compensação externa; quando falta aço, importamos aço, quando sobra aço, exportamos aço. Isso é normal.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA - Talvez V. Ex^a não tenha entendido. Porque vimos exportando gasolina há um bocado de tempo...

O SR. CAMILO PENNA — Vou chegar lá. Estou tratando, primeiro no caso do metanol. A importação do metanol é importação episódica, é fator regulador que foi até útil ter acontecido, sob certo aspecto, porque criou, de agora em diante, uma possibilidade nova que não tinha sido contada originalmente. "Descobriu-se" o metanol, um produto de baixo custo no mercado mundial, não poluidor e que trabalha com a mesma compressão do motor a álcool.

O outro aspecto importante é o seguinte: é que a Petrobrás, originalmente, nos programas previa um completo equilíbrio da produção de gasolina porque ela contava em trabalhar com petróleos mais pesados, importados, que iriam produzir menor parcela de gasolina e, conseqüentemente, a situação do álcool não levaria a excessos de gasolina, mas o petróleo utilizado revelou-se mais rico em gasolina do que era projetado. Então, surgiu a produção de gasolina um pouco maior do que a prevista.

A exportação de gasolina é uma parcela pequena. Ninguém consegue acertar na mosca. Mas cresceria muito se a produção de álcool crescesse para 16 bilhões de litros. Se crescer para 16 bilhões, aí sim, vai sobrar muita gasolina.

Esses "erros" que a senhora comenta — vamos usar a palavra "erros" entre aspas — são diferenças pequenas, pois é impossível acertar na mosca. Acho até que foi um grande sucesso ter conseguido um equilíbrio tão próximo de produção e consumo.

Outro aspecto: devido a vários fatores, manteve-se o diesel a preços tão baixos que muitas camionetes no Brasil, que estariam rodando à gasolina — o que seria normal — estão rodando a diesel. Houve um excesso de dieselização da frota, contra a qual a Petrobrás protesta.

Reduziu-se o consumo de gasolina. Esclareci a senhora?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Para encerrar, concedo a palavra ao Senador José Fogaça que fará uma última pergunta para encerrar a reunião.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Relator) — A minha pergunta será bastante breve, bastante objetiva, e V. Ex^a pode também se dedicar a uma resposta concisa

A pergunta é a seguinte o Governo estabeleceu uma política de taxa de câmbio flutuante. Esta nova política cambial poderá representar um prejuízo ao pró-álcool, poderá representar, dependendo dos patamares em que se fixar a taxa de câmbio para o Programa do Pró-álcool?

O SR. CAMILO PENNA — Com maior taxa de câmbio haverá um incremento da competitividade e do açúcar no mercado internacional. Os preços de exportação do açúcar vão ficar mais favoráveis aos nossos usineiros, a consciência de que uma das causas centrais da crise de abastecimento que estamos vivendo agora, essa escassez do álcool se deve ao aumento do preço do açúcar no mercado internacional. Ora, com a unificação da taxa de câmbio, evidentemente, deverá se colocar num patamar mais elevado do que o que está agora nesses primeiros dias, não está ameaçado o pró-álcool de uma nova crise de escassez?

O SR. CAMILO PENNA — É uma grande pergunta e evidentemente, muito difícil de responder, porque é muito difícil saber o que acontecerá com a taxa de câmbio flutuante colocada agora.

Conversava há dias com vários economistas da área de exportação e importação e eles mesmos têm dificuldades de prever qual será o ponto de estabilização de certo equilíbrio da taxa de câmbio

Temos a impressão que a taxa de câmbio vai subir. Quer dizer, o câmbio oficial hoje estaria em torno de 40, creio que vá para cerca de 50 em termos de moeda de hoje; muita gente fala em 60. Há um aspecto curioso. Realmente valorizará o preço do açúcar para exportação

Mas, de outro lado, o preço do petróleo importado subirá na mesma proporção. O petróleo importado subindo, vai puxar o preço da gasolina para cima, puxando o preço do álcool para cima, puxa o preço do álcool para cima. Então, o efeito poderá ser mais positivo do que negativo. Quanto ao açúcar, o contratos de exportação já feitos, de prazo longo, estão vencendo. As obrigações propriamente ditas do Brasil de exportar açúcar estão sendo vencidas, porque mais recentemente só se fez contratos de curto prazo.

Então acho que o Governo tem que continuar com a existência do IAA ou coisa parecida. O Governo certamente terá poderes, se for o caso, de exportar um pouco menos de açúcar, para manter o abastecimento de álcool normal. Com a taxa de câmbio mais alta, o açúcar será marginal nas obtenções das divisas brasileiras. Haverá outras exportações suficientes para sustentar a balança cambial brasileira

Então, se acontecer um processo de eventual desejo de exportar açúcar, este efeito será compensado pela alta do petróleo, que terá puxado a gasolina e o álcool para cima. Segundo, ainda assim, se houver um problema, acho que o Governo poderá conter as exportações de açúcar, porque o açúcar, já

é marginal na exportação brasileira, hoje com a taxa de câmbio alta, o Brasil vai ter muitas divisas, não vai precisar de exportar açúcar, do modo obrigatório.

É minha impressão em uma primeira aproximação, mas, é difícil prever isso. Mas, acho se a taxa de câmbio subir será mais favorável ao álcool do que o contrário. Se ela ficar em 40 será pior, se ela chegou a 60 melhora muito a posição do álcool. É minha impressão.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Gostaríamos de agradecer ao Ministro Camilo Penna, que realmente deu uma contribuição inestimável ao entendimento do Proálcool, a esta Comissão, e queremos Ministro que o Senhor saiba que esta Comissão o admira cada vez mais, e poderá reconvoca-lo, se for o caso, se surgirem fatos novos. V. Ex^a será sempre muito bem recebido nesta Comissão, pela admiração, pela estima e pelo reconhecimento que todos lhe devotam. Muito obrigado, Ministro.

Ao Plenário quero comunicar que na próxima quarta-feira ouviremos o Prof. Rogério César Cerqueira Leite, às 10 horas.

O SR. CAMILO PENNA — Somente para encerrar, cada vez que venho ao Congresso fico mais e mais democrata.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Está encerrada a reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS